



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 31 de dezembro de 2021

I

Série

Número 238

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M

Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 40-A/2021/M

Aprova o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M**

de 30 de dezembro

Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022

O Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022 cumpre com os diversos princípios e regras orçamentais estabelecidas na Lei de Enquadramento Orçamental, nomeadamente as regras da anualidade, do equilíbrio, do orçamento bruto, da especificação, da unidade e da universalidade.

Este Orçamento continua a ser marcado pelo clima de alguma incerteza, em resultado da pandemia, reforçando os sinais de apoio à economia, às famílias, à proteção do emprego sem, contudo, menosprezar algumas medidas de suporte ao relançamento da atividade económica, assumindo-se como um instrumento para a concretização da política de sustentabilidade económica, financeira e social da Região Autónoma da Madeira, em linha com o Programa do XIII Governo Regional.

As previsões da receita e da despesa orçamental para o ano de 2022 tiveram em consideração os compromissos financeiros obrigatórios, decorrentes do funcionamento e do plano de investimentos constante do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR), o apoio às iniciativas empresariais que mereçam enquadramento nos programas comunitários em vigor, quer sejam públicos ou privados, e bem assim o enquadramento macroeconómico vigente.

No que diz respeito às medidas relacionadas com a fiscalidade, designadamente as alterações propostas ao artigo 68.º do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e ao artigo 87.º do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, dá-se continuidade à política de desagravamento fiscal dos impostos diretos sobre o rendimento, designadamente em sede de impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), considerando que, no rendimento das pessoas coletivas (IRC), já se esgota o diferencial legalmente possível face às taxas homólogas em vigor no território continental.

Este Orçamento da Região Autónoma da Madeira concilia ainda a necessidade da adoção de medidas de natureza orçamental que visam manter uma resposta à situação pandémica, através da adoção de medidas excecionais e temporárias para prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção pelo coronavírus SARS-CoV-2 com vista à manutenção de um clima social e económico que permita à Região continuar o seu processo de desenvolvimento, com respeito pela coesão económica, territorial e social.

Foram ouvidos os parceiros sociais envolvidos em matéria de legislação laboral.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição Portuguesa e na alínea c) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

CAPÍTULO I**Aprovação do Orçamento****Artigo 1.º****Aprovação do Orçamento**

É aprovado, pelo presente diploma, o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, constante dos mapas seguintes:

a) Mapas I a VIII do orçamento da administração pública regional, incluindo os orçamentos dos serviços e fundos autónomos;

- b) Mapa IX, com o Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional (PIDDAR);
- c) Mapa X, com as despesas correspondentes a programas;
- d) Mapa XI, com as transferências no âmbito das finanças locais;
- e) Mapa XIV das responsabilidades contratuais plurianuais dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos, agrupadas por secretarias;
- f) Mapa XXI, com as receitas tributárias cessantes dos serviços integrados.

Artigo 2.º

Aplicação dos normativos às entidades integradas no setor público administrativo

1 — Todas as entidades da administração pública regional, previstas no âmbito do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação, independentemente da sua natureza e estatuto jurídico, ficam sujeitas ao cumprimento dos normativos previstos no presente decreto legislativo regional e no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

2 — O disposto neste diploma prevalece sobre todas as disposições contrárias, ficando ainda sem efeito todas as obrigações em curso que, de algum modo, impeçam o cumprimento dos objetivos de estabilidade e disciplina orçamental e dos compromissos assumidos pela Região Autónoma da Madeira.

3 — Fica vedada a celebração de qualquer negócio jurídico, a assunção de obrigações que impliquem novos compromissos financeiros e a tomada de qualquer decisão que envolva o aumento de despesa, desde que tal contrarie ou torne inexecutável o cumprimento dos compromissos mencionados no número anterior.

4 — Todas as entidades referidas no n.º 1 do presente artigo estão abrangidas pelas regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso constantes na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

Artigo 3.º

Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira

1 — A implementação das propostas vencedoras das edições do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) fica a cargo dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes realizar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor.

2 — Os contratos-programa celebrados com vista à concretização de propostas vencedoras das edições do OPRAM que não tenham sido totalmente executados devido à pandemia da doença COVID-19 são automaticamente prorrogados até 31 de dezembro de 2022.

3 — Compete à Secretaria Regional das Finanças coordenar a execução e conclusão da iniciativa do OPRAM, nos termos a regulamentar por portaria do referido membro do Governo Regional.

CAPÍTULO II

Disposições fundamentais de disciplina orçamental

Artigo 4.º

Transferências do Orçamento do Estado

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, a transferir para as autarquias locais e Associação de Municípios da Região

Autónoma da Madeira os apoios financeiros inscritos no Orçamento do Estado a favor destas, líquidos das retenções que venham a ser efetuadas nos termos da lei.

2 — O mapa XI contém transitoriamente as verbas a distribuir pelas autarquias locais da Região Autónoma da Madeira, conforme se encontram discriminadas nos mapas XII e XIII da proposta de Lei n.º 116/XIV/3.ª, para o Orçamento do Estado para 2022, rejeitada na votação na generalidade pela Assembleia da República, até a entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2022, que procederá à revisão destas verbas, exceto no que diz respeito às transferências da participação variável no IRS, que são transferidas diretamente pela administração central para os municípios.

Artigo 5.º

Cooperação técnica e financeira

Nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2005, de 20 de julho, na redação republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2016/M, de 19 de julho, fica o Governo Regional autorizado a celebrar, através dos membros do Governo Regional das respetivas áreas de competência, em casos excecionais e devidamente justificados, contratos-programa de natureza setorial ou plurissetorial com uma ou várias autarquias locais.

Artigo 6.º

Dívidas das autarquias locais relativas ao setor das águas, saneamento e resíduos

O disposto na Lei do Orçamento do Estado relativo a acordos de regularização de dívidas das autarquias locais no âmbito do setor da água e do saneamento de águas residuais aplica-se às autarquias locais da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO III

Operações passivas

Artigo 7.º

Financiamento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira

1 — Para fazer face às necessidades de financiamento das entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, decorrentes do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, fica o Governo Regional autorizado a aumentar o endividamento líquido regional até ao montante resultante da lei que aprova o Orçamento do Estado.

2 — Para efeitos do número anterior, o montante dos empréstimos contraídos e a dívida emitida que se destine especificamente à cobertura de necessidades excecionais de financiamento, decorrentes, direta ou indiretamente, da pandemia da doença COVID-19, deverão ter em conta o saldo por aplicar do produto do empréstimo, contraído em 2020, para igual finalidade.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a Região Autónoma da Madeira, para financiamento do novo Hospital Central para a Madeira, pode acordar contratualmente novos empréstimos, que não impliquem um aumento de endividamento líquido superior a € 158 700 000.

4 — Acresce ao valor previsto nos números anteriores os montantes dos saldos previstos e não utilizados até ao final do ano económico de 2021.

Artigo 8.º

Condições gerais do financiamento

Nos termos dos artigos 37.º e 38.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e tendo como âmbito de aplicação as entidades abrangidas

pelo n.º 2 do artigo 2.º dessa mesma lei, fica o Governo Regional autorizado a contrair empréstimos amortizáveis e a realizar outras operações de endividamento idênticas e nos mesmos termos das autorizadas para o Estado, com o prazo máximo de 50 anos, internos ou denominados em moeda estrangeira, nos mercados interno e externo, até ao montante resultante da adição dos seguintes valores:

- a) Montante do acréscimo do endividamento líquido resultante do artigo 7.º do presente diploma;
- b) Montante decorrente da regularização de dívidas vencidas e de responsabilidades, incluindo a substituição de dívida;
- c) Montante das amortizações da dívida pública regional realizadas durante o ano, nas respetivas datas de vencimento ou antecipadas, por razões de gestão da dívida pública regional;
- d) Montante de outras quaisquer operações que envolvam a redução da dívida pública regional, determinado pelo custo de aquisição em mercado da dívida objeto de redução.

Artigo 9.º

Gestão e emissão de dívida

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a realizar as seguintes operações de gestão da dívida pública regional das entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro:

- a) Renegociação das condições dos empréstimos e derivados;
- b) Realização de operações financeiras sobre contratos de derivados que venham a ser tidas como adequadas;
- c) Pagamento previsto ou antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados, incluindo o regular pagamento dos juros previstos contratualmente;
- d) Reforço das dotações orçamentais para amortização de capital e regularização de demais encargos associados;
- e) Substituição entre a emissão das várias modalidades de empréstimos;
- f) Substituição de empréstimos existentes, nos termos e condições do contrato ou por acordo com os respetivos titulares, quando as condições dos mercados financeiros assim o aconselharem.

2 — A contabilização dos fluxos financeiros decorrentes de gestão da dívida pública regional e das operações de derivados é efetuada pelo seu valor bruto, sendo as despesas deduzidas das receitas obtidas com as mesmas operações e o respetivo saldo inscrito na rubrica da despesa.

Artigo 10.º

Endividamento de entidades incluídas no universo das administrações públicas e das empresas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira

1 — As entidades integradas no universo das administrações públicas, em contas nacionais, só podem aceder a financiamento ou concretizar operações de derivados mediante prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

2 — As entidades do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira que não integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais e que, numa base anual, apresentem capital próprio negativo só podem aceder a financiamento junto de instituições de crédito mediante prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

3 — A contratação de financiamentos de prazo superior a um ano por parte de entidades públicas que não integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, bem como a concretização de operações de derivados, está sujeita a parecer prévio favorável do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

4 — O disposto neste artigo prevalece sobre todas as disposições legais gerais ou especiais que disponham em sentido contrário e a sua violação implica a ineficácia dos respetivos atos e responsabilidade nos termos legais.

CAPÍTULO IV

**Operações ativas, regularização de responsabilidades
e prestação de garantias**

Artigo 11.º

Operações ativas do Tesouro Público Regional

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através dos membros do Governo Regional responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade, a realizar operações ativas até ao montante de 200 milhões de euros, incluindo eventuais capitalizações de juros, não contando para este limite os montantes referentes a aplicações de tesouraria e a reestruturações ou consolidações de créditos.

2 — Fica ainda o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores ou a remir os créditos deles resultantes.

Artigo 12.º

Mobilização de ativos e recuperação de créditos

Fica o Governo Regional autorizado, através dos membros do Governo Regional responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade, a proceder às seguintes operações:

a) Redefinição das condições de pagamento de dívidas relacionadas com contratos celebrados, nos casos em que os devedores se proponham a pagar a pronto ou em prestações;

b) Nos casos devidamente fundamentados, aceitar a remissão do valor dos créditos concedidos, quando a sua irrecuperabilidade decorra da inexistência de bens penhoráveis do devedor ou, em geral, aceitar a redução do valor dos créditos no decurso de procedimento extrajudicial de conciliação;

c) Aceitação, como dação em cumprimento, de bens imóveis, bens móveis, valores mobiliários e outros ativos financeiros;

d) Redução do capital social de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos ou simplesmente participadas, no âmbito de processos de saneamento económico-financeiro ou de fusão;

e) Anulação de créditos detidos pela Região Autónoma da Madeira quando, em casos devidamente fundamentados, se verifique que não se justifica a respetiva recuperação.

Artigo 13.º

Aquisição de ativos e assunção e regularização de passivos e responsabilidades

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a assumir passivos e responsabilidades de entidades públicas e a celebrar acordos para a sua regularização, podendo pagar diretamente aos credores, mediante a conversão em capital dessas entidades.

2 — O Governo Regional fica autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças em conjunto com o membro do Governo Regional responsável pela assunção da despesa ou com a tutela da entidade, a assumir passivos e responsabilidades, e a proceder à celebração de acordos de pagamento com credores das entidades que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, incluindo a assunção liberatória e transmissão de dívidas, salvaguardando os devidos efeitos ao nível da execução orçamental, decorrentes da alteração da sua exigibilidade.

3 — Fica igualmente o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças em conjunto com o membro do Governo Regional responsável pela área da educação, a proceder à celebração de acordos de pagamento com entidades desportivas ou outras entidades que cooperam com o sistema desportivo regional, destinados à regularização de encargos de anos anteriores advenientes, nomeadamente, da aplicação de regulamentos ou de contratos-programa de desenvolvimento desportivo celebrados, desde que os encargos correspondentes tenham sido devidamente contabilizados para efeitos de contas nacionais, ficando, neste caso, dispensada a aplicação do disposto no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 29/2008/M, de 12 de agosto, e 14/2014/M, de 21 de novembro, bem como a aprovação através de resolução do Conselho do Governo Regional.

4 — Os encargos a que se refere o número anterior caducam em 31 de dezembro de 2022, caso não estejam regularizados até essa data por motivos não imputáveis aos serviços da administração pública regional.

Artigo 14.º

Alienação de participações sociais da Região

1 — Fica o Governo Regional autorizado a alienar as participações sociais que a Região Autónoma da Madeira detém em entidades participadas.

2 — As alienações referidas no número anterior apenas poderão ser realizadas a título oneroso.

Artigo 15.º

Avales da Região

1 — O limite máximo para a concessão de avales da Região Autónoma da Madeira, em termos de fluxos líquidos anuais, é de 10 milhões de euros, aferido com referência a 31 de dezembro de 2022.

2 — O Governo Regional remete, trimestralmente, à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira a listagem das novas garantias atribuídas, a qual deve incluir a caracterização física e financeira dos respetivos projetos.

Artigo 16.º

Emissão de garantias

1 — A emissão de garantias a favor de terceiros, pelas entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, depende de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior constitui fundamento para a retenção de transferências e para a revogação do regime de autonomia financeira.

CAPÍTULO V

Adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais

Artigo 17.º

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

O artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, com a redação consolidada e republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2016/M, de 20 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, 2/2018/M, de 9

de janeiro, 26/2018/M, de 31 de dezembro, 12/2020/M, de 10 de agosto, e 18/2020/M, de 31 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — A tabela de taxas do imposto aplicável aos sujeitos passivos de IRS residentes na Região Autónoma da Madeira, em substituição da tabela de taxas gerais previstas no artigo 68.º do CIRS, é a seguinte:

| Rendimento coletável (em euros) | Taxas (em percentagem) | |
|------------------------------------|------------------------|-----------|
| | Normal (A) | Média (B) |
| Até 7 112 | 10,15 | 10,150 |
| De mais de 7 112 até 10 732 | 16,10 | 12,157 |
| De mais de 10 732 até 20 322 | 22,80 | 17,179 |
| De mais de 20 322 até 25 075 | 29,75 | 19,562 |
| De mais de 25 075 até 36 967 | 33,67 | 24,101 |
| De mais de 36 967 até 80 882 | 43,65 | 34,715 |
| Superior a 80 882 | 47,52 | |

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]]»

Artigo 18.º

Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas

Mantêm-se em vigor as taxas do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, para vigorar na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 29-A/2001/M, de 20 de dezembro, 30-A/2003/M, de 31 de dezembro, 21-A/2005/M, de 30 de dezembro, 3/2007/M, de 9 de janeiro, 2-A/2008/M, de 16 de janeiro, 45/2008/M, de 31 de dezembro, 34/2009/M, de 31 de dezembro, 20/2011/M, de 26 de dezembro, 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, 18/2014/M, de 31 de dezembro, 2/2018/M, de 9 de janeiro, 26/2018/M, de 31 de dezembro, 12/2020/M, de 10 de agosto, e 18/2020/M, de 31 de dezembro, até à publicação da Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2022, e sua adaptação às especificidades regionais através de diploma próprio a aprovar para o efeito.

Artigo 19.º

Derrama regional

Mantém-se em vigor para a Região Autónoma da Madeira o regime da derrama regional, aprovada pelos artigos 3.º a 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, na redação republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5-A/2014/M, de 23 de julho, alterada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2018/M, de 9 de janeiro, 26/2018/M, de 31 de dezembro, e 18/2020/M, de 31 de dezembro, até à publicação da Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2022, e sua adaptação às especificidades regionais através de diploma próprio a aprovar para o efeito.

Artigo 20.º

Revisão do Código Fiscal de Investimento

1 — Em 2022, o Governo Regional desenvolve os procedimentos necessários à revisão do Código Fiscal de Investimento da Região Autónoma da Madeira, tornando-o fiscalmente mais competitivo e adequado à realidade regional.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, devem ser estudadas as possibilidades de discriminação positiva de determinadas circunscrições geográficas da Região, nomeadamente o Porto Santo e os concelhos da costa norte da ilha da Madeira, atentas as suas condições específicas.

3 — A revisão do Código Fiscal de Investimento da Região Autónoma da Madeira deve ainda acompanhar as profundas alterações que foram introduzidas ao Código Fiscal do Investimento nacional e as melhores práticas legislativas na área dos benefícios fiscais.

CAPÍTULO VI

Execução orçamental

Artigo 21.º

Execução

1 — O Governo Regional toma as medidas necessárias para uma rigorosa e conscienciosa contenção das despesas públicas e controlo da sua eficiência, de forma a alcançar a melhor aplicação dos recursos públicos na Região Autónoma da Madeira.

2 — Para efeitos de acompanhamento da execução orçamental e das contas públicas, o Governo Regional procede à divulgação de informação sobre a execução orçamental, sobre os valores da dívida financeira e não financeira e sobre as contas trimestrais do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, nos termos a definir no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

Artigo 22.º

Alterações orçamentais

1 — O Governo Regional fica autorizado a:

a) Proceder às alterações orçamentais que forem necessárias à boa execução do Orçamento, fazendo cumprir a legislação em vigor nesta matéria, designadamente o Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro;

b) Efetuar as alterações orçamentais indispensáveis à maximização da utilização dos recursos financeiros disponíveis, independentemente dos programas, da natureza das classificações funcionais e orgânicas previstas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022.

2 — O disposto na alínea b) do número anterior é aplicável em casos decorrentes:

a) Da mobilidade ou afetação de trabalhadores entre serviços da administração direta, entre serviços da administração indireta, ou entre serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, e ou das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;

b) De alterações orgânicas do Governo Regional, da estrutura dos serviços da responsabilidade dos membros do Governo Regional e das correspondentes reestruturações no setor público empresarial;

c) De ajustamentos em dotações orçamentais afetas à execução de projetos cofinanciados por fundos comunitários e pelo fundo de coesão nacional para as regiões ultraperiféricas, a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

d) De alterações orçamentais que se revelem necessárias à execução dos instrumentos financeiros enquadrados no Next Generation EU, nomeadamente a Assistência à Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa (REACT-EU) e o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);

e) De ajustamentos orçamentais, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, resultantes de calamidades naturais ou de outros acontecimentos extraordinários, nomeadamente decorrentes das necessidades de execução dos projetos de reconstrução, na

sequência da intempérie de 20 de fevereiro de 2010 e dos incêndios de agosto de 2016, de outras despesas a realizar no âmbito da situação epidémica de COVID-19 e bem assim de situações previstas no artigo 37.º deste diploma;

- f) Da cobertura orçamental de despesas e encargos com pessoal;
- g) De ajustamentos relativos a dotações afetas a encargos de instalações, comunicações, rendas e bolsas de estudo;
- h) Da regularização de dívidas vencidas;
- i) De ajustamentos relativos a dotações afetas à Formação Bruta de Capital Fixo;
- j) De ajustamentos orçamentais relativos a despesas com ativos financeiros, passivos financeiros e encargos da dívida;
- k) Do acréscimo das necessidades relativas à aquisição de produtos químicos e farmacêuticos, produtos vendidos nas farmácias, material de consumo clínico e de serviços de saúde;
- l) Do acréscimo de necessidades das atividades de proteção civil e socorro;
- m) Do acréscimo de responsabilidades decorrentes de concessões;
- n) Da alteração de responsabilidade da execução da despesa relativa a ajustamentos em dotações orçamentais, cuja fonte de financiamento decorra das verbas afetas aos jogos sociais;
- o) De ajustamentos orçamentais relativos a despesas afetas à gestão do espaço florestal e conservação da natureza.

3 — Nos casos de mobilidade ou afetação de trabalhadores entre serviços da administração direta, entre serviços da administração indireta ou entre serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, com exceção do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, previstos na alínea a) do n.º 2 deste artigo, a alteração orçamental é assegurada através da transferência da verba referente ao encargo com a respetiva remuneração, do orçamento do serviço de origem para o orçamento do serviço de destino.

4 — O Governo Regional, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças em conjunto com o membro do Governo Regional responsável pelo orçamento objeto de alteração, fica ainda autorizado a:

- a) Proceder à inscrição ou reforço de dotações orçamentais afetas a projetos decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010, dos incêndios de agosto de 2016 e da COVID-19, de projetos financiados pelo fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, de projetos financiados pela Assistência à Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa (REACT-EU) e o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e ao pagamento de dívidas vencidas de anos anteriores na sequência do aumento da previsão de receitas, decorrente da obtenção de fundos adicionais, de saldos não utilizados de anos anteriores e de saldos bancários não consignados a outras despesas, que não aquelas objeto de inscrição ou de reforço;
- b) Proceder à inscrição ou reforço de dotações orçamentais, na receita e na despesa, decorrentes de alterações à legislação em vigor, designadamente na lei do Orçamento do Estado, com impacto no Orçamento da Região Autónoma da Madeira e não contempladas no presente diploma.

Artigo 23.º

Cativações orçamentais

1 — As dotações orçamentais dos serviços da administração direta, dos orçamentos privativos dos serviços e fundos autónomos e das empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, afetas ao funcionamento dos serviços e dos investimentos do Plano, ficam cativas nos seguintes termos:

- a) Em 45 % do valor, as dotações orçamentais afetas à realização de horas extraordinárias «01.02.02. Horas extraordinárias»;
- b) Em 25 % do valor, as dotações orçamentais afetas à atribuição de outros abonos em numerário ou espécie «01.02.14. Outros abonos», com exceção do Subsídio de Insularidade;

c) Em 25 % do valor, as dotações de todas as rubricas afetas à aquisição de bens e serviços «02.01.00. Aquisição de bens» e «02.02.00. Aquisição de serviços»;

d) Em 25 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «04. Transferência Correntes», com exceção das destinadas a despesas com pessoal dos serviços e fundos autónomos, assim como as transferências para os serviços e fundos autónomos na área da saúde;

e) Em 35 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «05. Subsídios», com exceção dos subsídios a conceder resultantes de responsabilidades decorrentes de concessões;

f) Em 25 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «07. Aquisição de Bens de Capital»;

g) Em 25 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «08. Transferências de Capital», à exceção das dotações afetas a projetos cofinanciados;

h) Em 50 % do valor, as dotações orçamentais afetas a projetos cofinanciados sem candidatura aprovada.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável às dotações orçamentais afetas a:

a) Regularização de dívidas de anos anteriores;

b) Contratos-programa que tenham por finalidade o pagamento de dívida financeira de entidades públicas, integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;

c) Locação de edifícios, água, eletricidade, comunicações, seguros e bolsas de estudo;

d) Aquisição de produtos químicos e farmacêuticos «02.01.09», produtos vendidos nas farmácias «02.01.10», material de consumo clínico «02.01.11», serviços de saúde «02.02.22» e outros serviços de saúde «02.02.23»;

e) Despesas com fontes de financiamento associadas à Lei de Meios, ao fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas, a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

f) Encargos plurianuais em execução no ano económico de 2022;

g) Dotações com compensação em receita e despesas financiadas com receitas próprias, inscritas nos orçamentos dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;

h) Contratos-programa e protocolos que resultem de linhas de crédito formalizadas pela Região;

i) Projetos relativos à realização de eventos de animação turística referentes a Natal, Fim do Ano, Carnaval, Festa da Flor, Festa do Vinho, Madeira Nature Festival, Festival do Colombo e Festival do Atlântico, predefinidos em calendário;

j) Contratos-programa a celebrar com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira;

k) Despesa associada à implementação dos projetos vencedores do OPRAM;

l) Transferências para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., no âmbito do reforço orçamental do subprograma POSEI-Madeira, como auxílio estatal, nos termos do procedimento estabelecido no artigo 23.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho;

m) Projetos de investimento associados à execução de medidas do Plano de Recuperação e Resiliência e da Assistência à Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa (REACT-EU).

3 — O disposto na alínea c) do n.º 1 não é aplicável ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

4 — As dotações afetas a projetos e atividades cofinanciadas por fundos europeus com fonte de financiamento comunitário, incluindo a respetiva contrapartida nacional, são descongeladas automaticamente, a partir do momento em que os projetos subjacentes às mesmas têm candidatura aprovada.

5 — Para além das cativações orçamentais previstas no n.º 1, o Conselho do Governo Regional pode congelar, a título extraordinário, outras rubricas da despesa, face às necessidades de contenção das mesmas e de acordo com os objetivos da execução orçamental.

6 — A extinção das cativações orçamentais referidas nos números anteriores, no que for aplicável à Assembleia Legislativa da Madeira, incumbe ao respetivo órgão nos termos das suas competências próprias de gestão orçamental.

7 — O membro do Governo Regional responsável pela área das finanças pode autorizar o congelamento de quaisquer outras rubricas, em substituição das referidas no n.º 1, desde que o montante global do congelamento seja idêntico.

8 — Em casos excecionais e devidamente fundamentados pelo serviço requerente, o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças pode autorizar o descongelamento das rubricas da despesa sem a correspondente compensação.

Artigo 24.º

Saldos de gerência

1 — Os saldos de gerência de receitas próprias na posse dos serviços e fundos autónomos devem ser entregues, até 10 de abril de 2023, nos cofres da Tesouraria do Governo Regional da Madeira e constituem receita da Região, ainda que em prejuízo dos respetivos diplomas orgânicos.

2 — Em situações devidamente justificadas, pode o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças autorizar a dispensa da entrega dos respetivos saldos de gerência, devendo, para tal, o pedido de dispensa ser efetuado até ao dia 28 de fevereiro de 2023, nos termos a definir no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

3 — Verificadas as condições previstas no número anterior, pode ainda o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, mediante pedido fundamentado pelo serviço requerente, afetar as receitas provenientes de saldos de gerência de serviços e fundos autónomos, legalmente consignadas a fins específicos, a outros fins de interesse público.

4 — Os saldos de gerência das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais devem ser, prioritariamente, afetos ao pagamento das dívidas de anos anteriores, não lhes sendo aplicável o disposto nos números anteriores.

5 — O previsto no número anterior prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais que disponham em sentido contrário.

Artigo 25.º

Contas de ordem

Os serviços e fundos autónomos, incluindo as empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, ficam dispensados da manifestação de receitas próprias através do mecanismo de contas de ordem na Tesouraria do Governo Regional, desde que cumpridos os requisitos necessários para o efeito.

Artigo 26.º

Reporte de informação por parte das entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais

1 — Os serviços e fundos autónomos e as demais entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais devem remeter à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, nos moldes e nos prazos definidos por esta, os dados referentes à execução orçamental e a informação sobre fundos disponíveis, compromissos, passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso.

2 — Devem igualmente ser remetidos ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, todos os elementos necessários à avaliação da execução material e física do PIDDAR, nos moldes e nos prazos definidos por aquele instituto.

3 — O relatório da execução orçamental, as demonstrações financeiras previsionais para o ano em curso e seguinte, assim como o balancete analítico trimestral, devem ser entregues nas condições e prazos a fixar no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

CAPÍTULO VII

Disposições relativas a assunção de despesa

Artigo 27.º

Competência para autorização de despesas no âmbito de procedimentos de contratação pública

1 — São competentes para autorizar despesas, no âmbito de procedimentos de contratação pública, as seguintes entidades:

- a) Até € 100 000, os diretores regionais e os órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
- b) Até € 200 000, os órgãos de administração dos serviços e fundos autónomos;
- c) Até € 3 750 000, os secretários regionais;
- d) Até € 7 500 000, o Presidente do Governo Regional;
- e) Sem limite, o Conselho do Governo Regional.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável às empresas públicas integradas nas administrações públicas em contas nacionais.

3 — Para procedimentos de contratação pública relativos a despesas associadas ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) podem ser fixados limites distintos dos constantes no presente artigo.

Artigo 28.º

Competência para autorização de despesas devidamente discriminadas incluídas em planos de atividade

1 — As despesas devidamente discriminadas, incluídas em planos de atividade que sejam objeto de aprovação tutelar, podem ser autorizadas:

- a) Até € 150 000, pelos diretores regionais ou equiparados e pelos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
- b) Até € 300 000, pelos órgãos de administração dos serviços e fundos autónomos.

2 — A competência fixada nos termos do n.º 1 mantém-se para as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais, desde que o respetivo custo total não exceda 10 % do limite da competência inicial.

3 — Quando for excedido o limite percentual estabelecido no número anterior, a autorização do acréscimo da despesa compete à entidade que, nos termos do n.º 1, detém a competência para autorizar a realização do montante total da despesa.

Artigo 29.º

Competência para autorizar a assunção de encargos plurianuais

1 — A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira e parcerias público-privadas, fica sujeita à autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

2 — De acordo com a autorização prevista no número anterior, as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados podem ser autorizadas:

- a) Até € 500 000, pelos diretores regionais ou equiparados e pelos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
- b) Até € 1 000 000, pelos órgãos de administração dos serviços e fundos autónomos;
- c) Sem limite, pelo Presidente do Governo Regional e pelos secretários regionais.

3 — A autorização prévia relativa à assunção de compromissos plurianuais pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, é da competência do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, mediante parecer favorável do membro do Governo Regional da respetiva tutela.

4 — A competência para assunção de compromissos plurianuais por parte das entidades da administração pública regional, previstas no âmbito do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação, independentemente da sua natureza e estatuto jurídico, que não tenham pagamentos em atraso, é do respetivo órgão de direção, quando os referidos compromissos apenas envolvam receita própria ou receitas provenientes de cofinanciamento europeu.

5 — Os encargos plurianuais associados à execução de medidas do Plano de Recuperação e Resiliência não estão sujeitos ao disposto no n.º 1.

Artigo 30.º

Competência para aquisição, alienação, arrendamento, locação ou oneração de imóveis

1 — A autorização de despesas relativas à aquisição, arrendamento ou locação de imóveis e respetivas renovações, para a instalação de serviços do Governo Regional, incluindo os serviços e fundos autónomos e as demais entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, bem como a autorização para a alienação, arrendamento, concessão, cedência ou oneração, por qualquer forma, de imóveis da Região Autónoma da Madeira, é da exclusiva competência do Conselho do Governo Regional e está sujeita a parecer prévio do organismo que tutele o setor do património, nos termos da lei, sem prejuízo das situações previstas nos números seguintes.

2 — A competência para autorizar as cedências temporárias das casas de abrigo da Região Autónoma da Madeira é cometida ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

3 — A competência para autorizar a alienação, o arrendamento ou a oneração de imóveis com fins habitacionais e não habitacionais para comércio, pela IHM — Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, é cometida ao órgão de administração daquela entidade pública, mediante autorização prévia do membro do Governo Regional com a tutela do setor.

4 — A competência para autorizar o arrendamento de imóveis com fins não habitacionais e com vista à sua utilização para a prossecução de ações de âmbito não comercial, pela IHM — Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, é cometida ao órgão de administração daquela entidade pública, mediante autorização prévia do Conselho do Governo Regional.

5 — No caso previsto no número anterior, poderá ser dispensado o pagamento de rendas a instituições particulares de solidariedade social, mediante autorização prévia do membro do Governo Regional com a tutela das finanças.

6 — A competência para autorizar a concessão de imóveis localizados em domínio público marítimo, não integrados em área sob jurisdição portuária, é cometida, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação, ao membro do Governo Regional com a tutela do litoral.

7 — O parecer prévio previsto no n.º 1 não é aplicável nos casos em que os procedimentos identificados naquele normativo sejam promovidos pelo próprio organismo e tenham sido objeto de autorização pelo dirigente máximo.

Artigo 31.º

Competência para autorização de despesas sem concurso ou contrato escrito

1 — Nos casos previstos na lei, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, a dispensa de celebração de contrato escrito é da competência do respetivo membro do Governo Regional.

2 — Nos casos em que a despesa deva ser autorizada pelo Presidente do Governo Regional ou pelo Conselho do Governo, a dispensa de celebração de contrato escrito é da competência dessas entidades, sob proposta do respetivo membro do Governo Regional.

Artigo 32.º**Requisito prévio para a autorização de despesas**

1 — A assunção de compromissos por parte das entidades públicas, incluindo as integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, independentemente da sua forma jurídica, de valor superior a € 300 000, é sempre precedida de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — O Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, pode assumir compromissos com dispensa da autorização prévia a que se refere o número anterior, até ao valor de € 500 000.

3 — O disposto no n.º 1 não se aplica ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e aos projetos associados ao Plano de Recuperação e Resiliência.

Artigo 33.º**Violação das regras relativas a compromissos**

1 — Os agentes económicos que procedam ao fornecimento de bens ou serviços, sem que o documento de compromisso, nota de encomenda ou documento análogo, tenha o número de compromisso, bem como a clara identificação da entidade emitente, não podem reclamar junto das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais o respetivo pagamento.

2 — Os dirigentes ou equiparados que assumam compromissos, emitam notas de encomenda ou documentos análogos, que não exibam o número de compromisso ou incumpram com o disposto no artigo 32.º e no presente artigo, ou na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, incorrem em responsabilidade nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII**Concessão de subsídios e outras formas de apoio****Artigo 34.º****Concessão de subsídios e outras formas de apoio**

1 — Nos limites necessários ao cumprimento dos compromissos e objetivos orçamentais assumidos pela Região Autónoma da Madeira, fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas, no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida das populações, bem como tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira, designadamente para:

- a) Aquisição, construção ou reabilitação de habitação social;
- b) Reabilitação e requalificação dos bairros sociais;
- c) Apoio à habitação para jovens e para desempregados;
- d) Apoio à aquisição, construção e recuperação de habitações pertencentes a famílias carenciadas;
- e) Projetos e iniciativas de inclusão social e de apoio no âmbito da saúde;
- f) Projetos de comunidade descentralizados orientados, especificamente, para o apoio da população idosa, na promoção do envelhecimento ativo;
- g) Aquisição, construção ou reabilitação de equipamentos e serviços de apoio social destinados ao acompanhamento diurno e noturno da população idosa da Região, minimizando as situações de isolamento e solidão social;
- h) Projetos de recuperação/reabilitação de imóveis destinados à prossecução de atividades na área da inclusão social;
- i) Apoio à formação de profissionais de saúde;
- j) Projetos de regeneração urbana.

2 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de caráter social e económico, ambiental, cultural, desportivo e religioso que visem, nomeadamente, a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional e ou a promoção da Região Autónoma da Madeira.

3 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder apoio a entidades operadoras de radio-difusão sonora que promovam a divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.

4 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas, no âmbito da subsidiação do preço dos serviços prestados pelo sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente do preço da água de rega e dos serviços de águas e resíduos em baixa e em alta, tendo em conta o enquadramento social e ambiental da atividade na Região Autónoma da Madeira.

5 — O Governo Regional pode ainda criar linhas de crédito bonificadas, nomeadamente nas áreas da educação, da formação profissional, da agricultura e desenvolvimento rural, da pesca, cujas condições são aprovadas por resolução do Conselho do Governo Regional.

6 — No âmbito do disposto no n.º 2, os apoios a conceder podem assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias, na prossecução dos objetivos inerentes.

7 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, podem ser comparticipadas despesas de funcionamento assumidas antes da vigência do respetivo contrato-programa, incluindo eventos que tenham sido realizados dentro do mesmo ano económico e a consolidação do passivo de entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, cujas despesas tenham sido devidamente contabilizadas para efeitos de contas nacionais.

8 — A concessão destes auxílios fundamenta-se em motivo de interesse público e faz-se com respeito pelos princípios da publicidade, da transparência, da concorrência e da imparcialidade.

9 — Com exceção das linhas de crédito bonificado, a que se refere o n.º 5, os subsídios e outras formas de apoio concedidos são formalizados através de contrato-programa com o beneficiário, onde são definidos os objetivos, as formas de auxílio, as obrigações das partes e as penalizações em caso de incumprimento, podendo não ser efetuada a transferência dos montantes em causa caso subsista qualquer tipo de incumprimento à Região Autónoma da Madeira por parte da entidade beneficiária, ficando, nestes casos, o departamento do Governo Regional com a tutela das finanças autorizado a proceder, sem qualquer formalidade adicional, à retenção dos subsídios e outras formas de apoio atribuídos, até ao montante do incumprimento.

10 — A concessão dos auxílios previstos neste artigo é sempre precedida de uma quantificação da respetiva despesa, devendo ser autorizada através de resolução do Conselho do Governo Regional, após parecer favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 11 e 12.

11 — O parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças é dispensado nos seguintes casos:

a) Quando os valores a atribuir não ultrapassem os montantes anteriormente concedidos, para a mesma finalidade e para a mesma entidade que tenha beneficiado desse apoio;

b) Quando os valores se destinem à concessão de auxílios a atribuir no âmbito do Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD) e os mesmos não ultrapassem os montantes definidos e aprovados na portaria que regulamenta e define os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto.

12 — Nas situações de dispensa do parecer previstas no número anterior, a proposta de concessão de auxílio é obrigatoriamente comunicada ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, antes da sua autorização por resolução do Conselho do Governo Regional.

13 — É nula a concessão de auxílios prevista no presente artigo com omissão de quaisquer formalidades exigíveis.

14 — Todos os subsídios e formas de apoio concedidos são objeto de publicação no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*.

15 — Os demais procedimentos inerentes aos apoios previstos nesta norma são definidos no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

Artigo 35.º

Programa «Histórico-Cultural»

No ano de 2022, o Governo Regional iniciará, em cooperação financeira com a RTP-Madeira, a criação de uma série histórico-cultural da Região, enquadrando-se, esta iniciativa, no alcance científico, formativo e educativo do programa ao nível regional, marcado pela qualidade técnica e rigor no tratamento da informação, disponível a todas as comunidades madeirenses.

Artigo 36.º

Subsídios e outras formas de apoio

1 — Estão abrangidos pelo disposto no artigo 34.º os subsídios e outras formas de apoio concedidos pelos serviços da administração direta regional, assim como os referentes a todas as entidades públicas que, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa e financeira.

2 — Os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica respeitam o previsto no respetivo regime legal e nos n.ºs 7 a 12 do artigo 34.º

3 — Os apoios financeiros concedidos ao abrigo da legislação referente à cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, designadamente o Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua atual redação, e que sejam suportados pelo orçamento daquele Instituto, estão dispensados da emissão de parecer do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.

4 — Sem prejuízo do disposto no artigo 42.º do presente diploma, excecionam-se do n.º 2 os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica na qual se encontre fixada a respetiva quantificação ou que não estejam sujeitos à celebração de contrato-programa, designadamente no que respeita aos apoios concedidos no âmbito da habitação, do emprego, da agricultura e desenvolvimento rural, de fundos comunitários, e dos fatores de produção do bordado da Madeira e dos viticultores.

Artigo 37.º

Apoio humanitário

1 — O Governo Regional, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, resultantes de calamidades naturais ou de outros acontecimentos extraordinários, pode atribuir auxílios públicos de natureza humanitária, destinados a prestar apoio a ações de reconstrução e recuperação de infraestruturas, atividades económicas e sociais, bem como às respetivas populações afetadas, incluindo as comunidades emigrantes madeirenses, cuja atribuição segue o disposto nos n.ºs 9 a 12 do artigo 34.º

2 — Para efeitos do número anterior, o Governo Regional fica autorizado a dotar o orçamento das verbas necessárias à execução destes apoios e, se necessário, proceder às alterações orçamentais que forem indispensáveis, conforme previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 22.º

Artigo 38.º

Transferências e apoios para entidades de direito privado

1 — Os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em 2022 não podem ultrapassar os valores anteriormente concedidos para a mesma finalidade, excluindo os apoios no âmbito:

- a) Da saúde;
- b) Da ação social;

- c) Da educação;
- d) Da proteção civil;
- e) Da promoção turística;
- f) Dos apoios previstos no n.º 4 do artigo 34.º;
- g) Dos apoios que resultem da aplicação de regulamentos;
- h) Dos apoios destinados a suportar encargos decorrentes de empréstimos detidos por empresas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira e por entidades públicas que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais.

2 — A verificação da variação dos apoios incide sobre o valor atribuído no último ano em que as entidades beneficiaram de apoios, sendo que a verificação desta condição pode ser feita, de acordo com a mesma regra, por setor ou finalidade, desde que os apoios sejam concedidos na sua globalidade e no mesmo momento.

3 — Em 2022 a atribuição de subsídios e outras formas de apoio, decorrentes de regulamentos, fica limitada às dotações orçamentais incluídas no orçamento, para essa finalidade.

4 — A atribuição de novos apoios rege-se pelos princípios da economicidade, eficiência e eficácia das despesas.

5 — O disposto nos números anteriores prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais em contrário, não prejudicando, contudo, a regularização de dívidas vencidas, desde que as mesmas tenham sido devidamente contabilizadas para efeitos de contas nacionais.

Artigo 39.º

Subsídios e outras formas de apoio no âmbito da COVID-19

1 — O Governo Regional fica autorizado, através do respetivo membro do Governo responsável pela área das finanças, mediante proposta da área setorial:

a) A atribuir apoio a entidades públicas da administração indireta e do setor empresarial da Região, para financiamento do défice de exploração, constituído ou agravado pelo impacto negativo na liquidez em virtude da quebra de receitas ou do aumento das suas despesas, resultantes de forma direta, necessária e involuntária dos efeitos decorrentes da pandemia da doença COVID-19, ou ainda em resultado do disposto na alínea d) do artigo 41.º;

b) A atribuir apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento devidamente inscritos no orçamento do departamento do Governo Regional responsável pelo apoio, em medidas afetas à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da COVID-19.

2 — Os apoios a atribuir neste âmbito devem explicitar concretamente a ação ou medida prática de prevenção, contenção, mitigação e tratamento, para a qual a despesa em causa pretende contribuir e a norma legal ou determinação governamental que lhe subjaz.

3 — Caso os subsídios e apoios referidos no presente artigo se concretizem mediante contrato programa, deve ser respeitado o disposto nos n.ºs 7 a 14 do artigo 34.º

Artigo 40.º

Apoios financeiros na área do emprego no âmbito da COVID-19

O Governo Regional fica autorizado a conceder apoios financeiros, na área do emprego, a pessoas singulares e coletivas, destinados a garantir, designadamente, a manutenção de postos de trabalho e a compensação da perda de rendimentos, decorrentes da pandemia da COVID-19, mediante a aprovação de portarias conjuntas dos membros do Governo Regional com a tutela das finanças e do emprego.

Artigo 41.º

Isenções e suspensões no âmbito da COVID-19

O Governo Regional fica autorizado, mediante parecer prévio favorável do membro do Governo com a tutela da área das finanças e resolução do Conselho do Governo Regional:

a) A isentar as rendas habitacionais ou não habitacionais, prestações de empréstimos, *canons* superficiários habitacionais ou não habitacionais, ou outros montantes, devidos à IHM — Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, aplicando-se as regras da proporcionalidade, nas dívidas com vencimento não mensal;

b) A suspender a cobrança dos planos de pagamento ou acordos de regularização de dívida de rendas ou outras prestações, designadamente das mencionadas na alínea anterior;

c) A suspender a cobrança dos pagamentos relativos aos planos prestacionais de amortização de dívida, decorrentes das medidas ativas de emprego;

d) A emitir orientações de gestão às entidades do setor público empresarial da Região Autónoma da Madeira para que estas atribuam aos seus clientes medidas de apoio que mitiguem os efeitos da pandemia da COVID-19, designadamente moratórias ou diferimento de pagamentos, isenções totais ou parciais de pagamentos, rendas ou outros consumos, incluindo os resultantes da prestação de serviços essenciais, com a suspensão de plano de pagamentos ou acordos de regularização de dívidas;

e) A isentar do pagamento das respetivas rendas os operadores grossistas que dispõem de protocolo de atribuição do direito de exploração de um ou mais de um posto fixo de vendas no Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal (CAPA), ou de outro título que confere aquele direito;

f) A isentar os agricultores do pagamento das taxas relativas à prestação de serviços da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Artigo 42.º

Fiscalização de subsídios e outros apoios

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto nos artigos 34.º a 41.º do presente diploma compete à Inspeção Regional de Finanças.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades beneficiárias dos subsídios e outros apoios ficam obrigadas, por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais, a permitir o acesso aos locais onde se encontram os elementos e documentação necessários, nomeadamente os documentos de despesa.

3 — As entidades beneficiárias dos subsídios e outros apoios ficam ainda obrigadas a remeter à entidade concedente todos os elementos de prestação de contas das verbas por si recebidas, por forma a que aquelas entidades possam exercer eficazmente as suas competências de verificação e controlo dos subsídios e apoios concedidos.

Artigo 43.º

Contratos-programa na área da saúde

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através dos respetivos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e dos assuntos sociais, a celebrar contratos-programa no âmbito do funcionamento ou implementação da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados, após parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.

2 — Os contratos programa previstos no número anterior podem envolver encargos plurianuais com o limite de três anos, devem ser publicados no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira* e tornam-se eficazes com a sua assinatura.

Artigo 44.º**Indemnizações compensatórias**

Fica o Governo Regional autorizado, mediante resolução do Conselho do Governo Regional, a conceder indemnizações compensatórias às empresas que prestem serviço público, após parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, aplicando progressivamente o critério do utilizador pagador.

Artigo 45.º**Atribuição de incentivos aos conservadores dos registos da Região Autónoma da Madeira**

1 — Os conservadores de registos que tenham tomado posse, tenham sido contratados ou o venham a ser pelos serviços externos da Direção Regional da Administração da Justiça após a vigência do Decreto-Lei n.º 247/2003, de 8 de outubro, e enquanto se mantiverem ao serviço na Região Autónoma da Madeira, têm direito a um incentivo mensal de insularidade idêntico, quantitativa e qualitativamente, ao subsídio mensal de insularidade a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 145/2019, de 23 de setembro.

2 — Enquanto o montante do subsídio mensal de insularidade não for fixado nos termos previstos no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 145/2019, de 23 de setembro, os conservadores referidos no n.º 1 têm direito a incentivos de compensação e de fixação, exatamente idênticos, quantitativa e qualitativamente, aos subsídios de compensação e fixação abonados aos conservadores a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 247/2003, de 8 de outubro.

3 — O incentivo de insularidade ou os incentivos de compensação e fixação não são devidos aos conservadores que ingressarem na carreira em quadros da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 247/2003, de 8 de outubro, nem aos que já beneficiam diretamente dos subsídios nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 145/2019, de 23 de setembro, ou nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 247/2003, de 8 de outubro.

CAPÍTULO IX**Autonomia administrativa e financeira****Artigo 46.º****Cessação da autonomia financeira**

Durante o ano de 2022, ficam suspensos os fundos escolares previstos nos artigos 31.º a 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, nas escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO X**Disposições relativas à administração pública regional****SECÇÃO I****Disposições relativas a trabalhadores do setor público****Artigo 47.º****Determinação do posicionamento remuneratório em procedimento concursal**

Em 2022, a negociação prevista no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), nos casos em que vá para além da primeira posição remuneratória da carreira ou da posi-

ção definida em regime próprio, depende de despacho prévio favorável dos membros do Governo Regional responsáveis pela área em que se integra o órgão, serviço ou entidade em causa e pela área das finanças e administração pública.

Artigo 48.º

Relevância de pontos para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório

Nas alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório, a efetuar em 2022, quando o trabalhador tenha acumulado mais do que os pontos legalmente exigidos para aquele efeito, os pontos em excesso relevam para efeitos de futura alteração do seu posicionamento remuneratório.

Artigo 49.º

Regime excecional de gozo de férias vencidas

1 — As férias vencidas em 2019 e não gozadas em 2020 podem, excecionalmente, ser acumuladas com as vencidas em 2021 e 2022, prescrevendo apenas se não forem gozadas até final deste último ano.

2 — As férias vencidas em 2020 e 2021 podem igualmente ser gozadas até final do ano de 2022, salvaguardando-se o gozo mínimo de 10 dias úteis consecutivos, previsto no n.º 8 do artigo 241.º do Código do Trabalho.

3 — As acumulações de férias resultantes dos números anteriores são decididas por acordo entre o dirigente máximo do serviço e o trabalhador.

Artigo 50.º

Prorrogação da mobilidade

1 — As situações de mobilidade e de cedência de interesse público existentes à data de entrada em vigor do presente diploma, cujo limite de duração máxima ocorra durante o ano de 2022, podem ser excecionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2022, independentemente de quaisquer formalidades, exceto a sua comunicação ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública.

2 — A prorrogação excecional prevista no número anterior é ainda aplicável às situações de mobilidade ou cedência, cujo termo ocorre a 31 de dezembro de 2021.

3 — Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se que a mobilidade e a cedência de interesse público só não serão prorrogadas se existir manifestação expressa que contrarie essa prorrogação automática, quer dos organismos envolvidos quer do trabalhador, nos casos em que o seu acordo foi necessário para a respetiva constituição.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos e serviços que beneficiem do disposto nos números anteriores devem, em momento anterior ao processo de preparação da proposta de orçamento de 2023, definir as intenções de cessação de mobilidade ou de cedências de interesse público e comunicar as mesmas aos respetivos serviços de origem.

Artigo 51.º

Mobilidade intercarreiras

1 — Durante o ano de 2022, o posicionamento remuneratório a que se refere o artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na sua atual redação, é determinado em função da remuneração base efetivamente auferida pelo trabalhador à data da constituição da mobilidade.

2 — Nas situações de mobilidades intercarreiras para carreiras especiais ainda não revistas, releva, para efeitos do posicionamento remuneratório previsto no artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), a posição e índice fixado para o estagiário da respetiva carreira.

3 — Nos casos previstos no número anterior, o período de exercício efetivo prestado em mobilidade releva para efeitos de contagem do tempo de período experimental ou estágio exigido para o ingresso na nova carreira.

Artigo 52.º

Medidas de equilíbrio orçamental na administração pública regional

1 — No âmbito das medidas de equilíbrio orçamental, durante o ano de 2022, estão sujeitos a parecer prévio do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública os seguintes atos ou procedimentos:

a) A nomeação, a qualquer título, para cargos de direção superior de 2.º grau e para cargos de direção intermédia de 1.º e de 2.º graus, previstos nos diplomas que aprovam as orgânicas ou organização interna dos respetivos serviços que ainda não foram objeto de reestruturação, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro;

b) A aprovação ou alteração de diplomas orgânicos, designadamente despachos que aprovam unidades orgânicas flexíveis;

c) A constituição de equipas multidisciplinares a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, na sua atual redação;

d) A criação de estruturas de missão, nos termos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, quando gerem um aumento de despesa pública;

e) A constituição de situações de cedência de interesse público para exercer funções nos órgãos e serviços da administração regional e empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, desde que determine um aumento de efetivos na entidade pública cessionária, com exceção das celebradas para o exercício de funções de gestor público ou de cargos dirigentes;

f) A mobilidade de trabalhadores em funções públicas para serviços ou entidades externas à administração pública regional, cujos encargos sejam suportados pelo serviço de origem;

g) A constituição de mobilidades intercarreiras;

h) O regresso de trabalhadores em situação de licença sem remuneração, que não confira direito a ocupação de posto de trabalho.

2 — São ainda comunicados ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública os seguintes atos:

a) O recrutamento de trabalhadores, na sequência de procedimentos concursais exclusivamente destinados a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, que tenha gerado um aumento do número de efetivos da administração pública regional;

b) A mobilidade de trabalhadores, para exercer funções nos órgãos e serviços da administração regional, desde que tenha gerado um aumento de efetivos na administração pública regional e desde que não esteja já abrangida pela autorização prévia prevista na alínea g) do número anterior;

c) A mobilidade ou requisição de docentes, para o exercício de funções que não compreendem a atividade letiva;

d) A constituição de cedências de interesse público para exercer funções nas empresas públicas do setor empresarial regional, não integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, com exceção das celebradas para o exercício de funções de gestor público ou de cargos dirigentes.

3 — Durante o ano de 2022, na constituição de mobilidade ou afetação de trabalhadores entre serviços da administração direta, entre serviços da administração indireta ou entre serviços da

administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, é obrigatória a transferência da verba a que se refere o n.º 3 do artigo 22.º

4 — Durante o ano de 2022, e até à aprovação do regime dos gabinetes dos membros do Governo Regional, a remuneração dos técnicos especialistas é estabelecida mediante Resolução do Conselho de Governo, com observância do limite máximo remuneratório fixado no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, na sua atual redação.

5 — Durante o ano de 2022, o montante das ajudas de custo a que se refere o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, é o que consta na alínea a) do n.º 2 da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1458/2009, de 31 de dezembro, sem prejuízo da redução estabelecida no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, na redação conferida pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

6 — O incumprimento do disposto nos n.ºs 1 a 2 do presente artigo determina a nulidade dos atos praticados sem observância dos mesmos.

Artigo 53.º

Suplementos remuneratórios

1 — Mantêm-se em vigor todos os suplementos remuneratórios existentes na administração pública regional, designadamente:

a) O suplemento de produtividade atribuído aos trabalhadores da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo dos artigos 34.º e 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, na sua atual redação;

b) O suplemento de integração na Região Autónoma da Madeira, atribuído aos trabalhadores da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29-A/2005/M, de 31 de agosto, em vigor ao abrigo do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2015/M, de 19 de agosto;

c) O suplemento de residência atribuído nos termos previstos na alínea a) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 48.405, de 29 de maio de 1968, aos trabalhadores da Autoridade Tributária que exerçam funções, em regime de mobilidade, na Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, na sua atual redação;

d) O subsídio de frio previsto na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 448/86, de 8 de abril, publicada no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de abril, alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 258/91, de 21 de março;

e) O suplemento previsto no n.º 8 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 776/2020, de 21 de outubro;

f) O suplemento remuneratório criado pelo artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto;

g) O suplemento remuneratório criado pelo artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro.

2 — Durante o ano de 2022, e até à aprovação do regime dos gabinetes dos membros do Governo Regional, o cálculo da remuneração dos motoristas dos gabinetes dos membros do Governo Regional é efetuado de acordo com as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Durante o ano de 2022, num quadro de incentivos à implementação de medidas e práticas à inovação e modernização da administração pública regional, mantêm-se o suplemento de isenção de horário de trabalho a atribuir aos trabalhadores afetos a medidas ou designados para o Gabinete para a Modernização Administrativa, criado pelo n.º 3 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, e regulado pela Portaria da Vice-Presidência do Governo Regional n.º 285/2020, de 29 de junho.

Artigo 54.º

Norma interpretativa da compensação por caducidade dos contratos a termo celebrados com docentes pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia

1 — Aos docentes contratados pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, a termo resolutivo, não é devida a compensação por caducidade a que se referem o n.º 3 do artigo 293.º e o n.º 4 do artigo 294.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), se ocorrer a celebração de novo contrato até 31 de dezembro do ano letivo seguinte.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, o pagamento da compensação por caducidade devida nos termos do n.º 3 do artigo 293.º e do n.º 4 do artigo 294.º da LTFP só se efetua a partir do dia 1 de janeiro do ano letivo seguinte.

Artigo 55.º

Medida transitória de incentivo a especialidades médicas carenciadas

1 — Até 31 de dezembro de 2022, em casos excecionais e devidamente fundamentados, é atribuído um acréscimo remuneratório, pela realização de produção médica, para além do respetivo horário normal de trabalho, aos médicos integrados nas carreiras médicas, em especialidades carenciadas e em efetivo exercício de funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, mediante vínculo de emprego público ou privado, independentemente do seu regime de trabalho.

2 — O incentivo referido no número anterior é fixado por referência a um montante por hora, por ato ou por turno.

3 — A identificação das especialidades carenciadas, bem como o montante a que se refere o número anterior e os termos e as condições de atribuição deste incentivo, são definidos por despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública e da saúde, no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação do presente diploma.

4 — A prestação de trabalho médico tem de garantir o descanso semanal obrigatório.

5 — O presente acréscimo remuneratório é abonado para a compensação da produção realizada no âmbito da presente norma, não podendo ser a título de trabalho suplementar.

6 — O incentivo previsto no presente artigo não é cumulável com outros incentivos que visem suprir áreas médicas carenciadas.

7 — Para efeitos do n.º 1, considera-se horário de trabalho normal o fixado por lei para o respetivo regime, que inclui as horas afetas por lei a atividades urgentes e emergentes.

8 — O regime estabelecido no presente artigo prevalece sobre quaisquer outras normas especiais ou excecionais em contrário, e sobre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e contratos de trabalho, não podendo ser afastado ou modificado por estes.

Artigo 56.º

Regime de trabalho de dedicação plena

É aplicável na Região Autónoma da Madeira, com as adaptações a serem efetuadas por despacho conjunto pelos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas da saúde e das finanças, o regime de trabalho de dedicação plena que seja implementado nos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

SECÇÃO II

Medidas de incentivo à modernização administrativa

Artigo 57.º

Incentivo pecuniário

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através de portaria do membro do Governo Regional que tutela a modernização da administração pública e as finanças, a estabelecer incentivos e outros

mecanismos de estímulo de práticas inovadoras de gestão pública, de modernização e simplificação administrativa, visando, designadamente, a melhoria da eficiência, da qualidade na gestão, da redução de custos de contexto e da redundância de informação de suporte aos processos de decisão, da eficácia e qualidade dos serviços públicos e da boa resposta aos desafios da transição digital.

2 — Os incentivos e outros mecanismos de estímulo referidos no número anterior podem materializar-se, nos termos a regulamentar no decreto regulamentar regional de execução orçamental, através de majorações das dotações orçamentais dos organismos da administração pública regional relativas à:

- a) Atribuição de prémios de desempenho;
- b) Alterações de posição remuneratória por opção gestonária.

3 — Os incentivos podem ser igualmente de natureza não pecuniária, designadamente por atribuição de dias de férias adicionais ou crédito de horas para autoformação, nos termos a regulamentar no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

Artigo 58.º

Prémio de boas práticas

1 — É mantido o prémio de boas práticas na administração pública, ficando o Governo Regional responsável pela sua regulamentação, através de portaria do membro do Governo Regional com a tutela da administração pública.

2 — Podem candidatar-se ao prémio de boas práticas todos os organismos da administração pública regional direta, indireta, as entidades públicas empresariais, as empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público ou outras pessoas coletivas de direito público.

3 — Podem ainda candidatar-se ao prémio de boas práticas unidades de missão ou outros grupos de trabalho que integrem trabalhadores vinculados a alguma das entidades referidas no número anterior.

4 — O prémio de boas práticas poderá ser único ou ter vários vencedores, consoante decisão do júri, podendo ser atribuídas menções de mérito, até ao número máximo de três, e menções honrosas, até ao número máximo de cinco.

5 — A atribuição de menções de mérito ou menções honrosas poderá dar origem à atribuição dos incentivos previstos no artigo anterior ou outros que sejam determinados no diploma de regulamentação do prémio.

Artigo 59.º

Objetivos comuns de gestão dos serviços públicos

1 — Os serviços da administração pública regional autónoma inscrevem no respetivo Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) para 2022:

a) Objetivos de boa gestão dos trabalhadores, designadamente os que reflitam a sua participação na apresentação de contributos com vista à modernização e simplificação administrativa, que visem a conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar, que reflitam a motivação e desenvolvimento de novas competências pessoais e ainda a conciliação da vida profissional com a melhoria das suas competências de educação e formação profissional;

b) Objetivos relativos à transição digital e ao incremento da prestação de serviços por via eletrónica, designadamente através ou em articulação com o portal SIMplifica;

c) Objetivos relativos ao reforço da formação profissional dos trabalhadores em matéria de literacia digital, uso de ferramentas eletrónicas e reforço das suas competências digitais;

d) As medidas que contribuam para a concretização de medidas do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), cuja responsabilidade de implementação lhes esteja atribuída;

e) A avaliação pelos cidadãos, em particular nos serviços que tenham atendimento público ou prestem serviço direto a cidadãos e empresas.

2 — Os objetivos referidos no número anterior são considerados dos mais relevantes para efeitos do disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, que aprovou o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Regional da Madeira, devendo o respetivo serviço garantir que o conjunto dos mesmos tem um peso relativo no QUAR não inferior a 40 %.

3 — Para favorecer a conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar, prevenir o absentismo e mitigar os efeitos da pandemia COVID-19, os dirigentes dos serviços públicos devem utilizar todos os instrumentos legais que permitam abordar as necessidades diferenciadas manifestadas pelos seus trabalhadores, nomeadamente os regimes de prestação de trabalho e modalidades de horário.

Artigo 60.º

Majorações em sede de SIADAP

A atribuição de menções de mérito ou honrosas, o cumprimento dos objetivos inscritos no QUAR ou o reconhecimento da prática das ações mencionadas no n.º 1 do artigo 57.º originam a adição de 10 pontos percentuais às quotas previstas no n.º 1 do artigo 71.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2015/M, de 21 de dezembro, e 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Regional da Madeira.

Artigo 61.º

Loja *online* do Portal SIMplifica

As vendas realizadas através da loja *online* do portal SIMplifica, independentemente da proveniência dos bens adquiridos, são faturadas ao cliente através do departamento do Governo Regional que tutela a área da modernização administrativa, nos termos a regulamentar no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

SECÇÃO III

Disposições relativas a aquisição de serviços

Artigo 62.º

Encargos com contratos de aquisição de serviços

1 — Os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, com exceção dos contratos cofinanciados, não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2021.

2 — Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2022, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e/ou contraparte de contrato vigente em 2021 não podem ultrapassar:

a) Os valores pagos em 2021, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente;

b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos valores pagos em 2021.

3 — Em situações excecionais, prévia e devidamente fundamentadas pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, e após aprovação do membro do Governo Regional responsável em razão da matéria, o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças pode autorizar a dispensa do disposto nos números anteriores.

4 — A celebração de um novo contrato de aquisição de serviços com diferente objeto e contraparte de contrato vigente em 2021 carece de aprovação prévia do membro do Governo Regional

responsável em razão da matéria, devendo o pedido ser acompanhado de indicação, por parte do dirigente máximo do serviço com competência para contratar, da compensação a efetuar para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1.

5 — Nos casos referidos no número anterior, quando não se mostre assegurado o disposto no n.º 1, o membro do Governo Regional responsável em razão da matéria deve:

- a) Proferir despacho desfavorável; ou
- b) Remeter ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, para efeitos da dispensa prevista no n.º 3 do presente artigo, indicando o valor em causa e juntando a justificação para a sua autorização.

6 — As aquisições de serviço efetuadas são obrigatoriamente comunicadas, nos primeiros 10 dias úteis do primeiro mês seguinte a que respeitam, ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, em termos a fixar por portaria do mesmo membro do Governo.

7 — O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar ou a renovar por:

- a) Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), incluindo institutos públicos de regime especial;
- b) Outras pessoas coletivas públicas, ainda que dotadas de autonomia administrativa ou de independência estatutária, designadamente decorrentes da sua integração nas áreas da regulação, supervisão ou controlo;
- c) Empresas do setor empresarial regional que estejam integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;
- d) Gabinetes dos membros do Governo Regional e do Presidente e Vice-Presidentes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira;
- e) Fundações públicas de direito público e de direito privado, bem como outras entidades públicas não abrangidas pelas alíneas anteriores.

8 — Não estão sujeitos ao disposto nos n.ºs 1 a 6:

- a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais, previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua atual redação;
- b) A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços decorrentes de:

- i) Inspeções técnicas de veículos e outras inspeções periódicas legalmente obrigatórias;
- ii) Prémios de seguro obrigatórios;
- iii) Publicações legalmente obrigatórias;
- iv) Serviços decorrentes de acidentes escolares e acidentes de trabalho;

- c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços ou de outros contratos mistos, cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um caráter acessório da disponibilização de um bem;

d) A celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo-quadro;

e) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si, por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do número anterior ou entre estes e os demais, abrangidos atualmente pelo n.º 5 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprova o Orçamento do Estado para 2020;

f) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, no âmbito da atividade formativa desenvolvida pelo Instituto para a Qualificação, IP-RAM, e pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, que tenham por objeto serviços de formação profissional, certificação profissional e de reconhecimento, validação e certificação de competências;

g) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, no âmbito da atividade formativa desenvolvida pela Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Admi-

nistrativa, que tenham por objeto serviços de formação profissional, certificação profissional e de reconhecimento, validação e certificação de competências, no âmbito de projetos financiados pelo Fundo Social Europeu ou pelo Plano de Recuperação e Resiliência;

h) A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços de natureza jurídica, no âmbito de patrocínio judiciário;

ï) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços que se destinem à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da COVID-19;

j) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços com os peritos avaliadores da Autoridade Tributária.

9 — Não estão sujeitos ao disposto nos n.ºs 2, 4 e 5 do presente artigo:

a) A celebração ou renovação de contratos de aquisições de serviços que respeitem diretamente ao processo de planeamento, gestão, avaliação, certificação, auditoria e controlo de fundos europeus estruturais e de investimento, no âmbito da assistência técnica dos programas operacionais a desenvolver pelas autoridades de gestão e ainda pelos organismos intermédios dos programas operacionais, e pelos organismos cuja atividade regular seja financiada por fundos estruturais, independentemente da qualidade que assumem, que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito do Portugal 2020;

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de bens e ou serviços, que se revelem necessários para garantir a concretização dos eventos referidos na alínea ï) do n.º 2 do artigo 23.º, ou outros eventos, feiras ou demais atividades, constantes da programação anual oficial levadas a cabo por organismos públicos na área do turismo, cultura, etnografia, agroalimentar, do artesanato, do bordado e da tapeçaria.

10 — Nas entidades do setor empresarial regional que estejam integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, as autorizações a que aludem os n.ºs 3 a 5 são emitidas pelo órgão executivo.

11 — A aplicação à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, precedido de parecer do conselho de administração.

12 — A decisão de contratar a aquisição de serviços cujo objeto sejam estudos, pareceres, projetos de serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, ao setor privado, apenas pode ser tomada pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, em situações excecionais devidamente fundamentadas.

13 — Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos.

Artigo 63.º

Contratos de prestação de serviços celebrados com pessoas singulares

1 — A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços celebrados com pessoas singulares, designadamente, na modalidade de tarefa ou de avença, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública, nos termos e segundo tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo Regional.

2 — O parecer previsto no número anterior depende:

a) Da verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;

b) Da verificação da inexistência de pessoal em situação legalmente determinada de mobilidade, apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa.

3 — Sempre que os contratos a que se refere o presente artigo estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser solicitado em simultâneo com o pedido de parecer a que se refere o n.º 1.

4 — O disposto no presente artigo não prejudica a possibilidade de ser obtida autorização prévia para um número máximo de contratos de tarefa e de avença, nos termos do n.º 3 do artigo 32.º da LTFP.

5 — Não estão sujeitos ao disposto no presente artigo os contratos de aquisições de serviços emergentes de acidentes escolares e de acidentes de trabalho, os contratos que se destinem à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da COVID-19 e, desde que de valor igual ou inferior ao limiar do ajuste direto simplificado, os contratos de aquisição de bens e serviços mencionados nas alíneas *f*), *g*) e *h*) do n.º 8 e *b*) do n.º 9 do artigo anterior.

6 — Os contratos referidos no número anterior e os abrangidos pelo n.º 1 do artigo 3.º da Portaria da Vice-Presidência do Governo Regional n.º 319/2018, de 24 de agosto, estão igualmente dispensados do requisito de publicação prévia na Bolsa de Emprego Público da Região Autónoma da Madeira (BEP-RAM).

7 — Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos.

SECÇÃO IV

Disposições relativas ao Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira

Artigo 64.º

Setor empresarial e entidades públicas da Região Autónoma da Madeira

1 — As entidades públicas empresariais e as empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais podem contratar trabalhadores na modalidade de contrato por tempo indeterminado, contrato a termo ou comissão de serviço, quando se destine, respetivamente, a substituir a saída definitiva, a ausência de trabalhadores ou a cessação de comissão de serviço ocorridas no ano em curso ou no último trimestre do ano de 2021.

2 — Nas situações referidas no número anterior o trabalhador contratado deve ser colocado na posição remuneratória correspondente à base da respetiva carreira ou categoria.

3 — A contratação de trabalhadores pelas entidades referidas no n.º 1 que não se enquadre no regime aí referido, em qualquer das modalidades, depende de autorização dos membros do Governo Regional responsáveis pelo respetivo setor de atividade e pela área das finanças.

4 — Para efeitos da emissão da autorização a que se refere o número anterior, a empresa ou entidade integrada no universo das administrações públicas em contas nacionais deve juntar elementos comprovativos da verificação dos seguintes requisitos:

a) Relevante interesse público na contratação e sua imprescindibilidade para assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas;

b) Demonstração em como os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos no orçamento da empresa a que respeitam;

c) Cumprimento pontual e integral dos deveres de informação a que a respetiva empresa está sujeita, designadamente os previstos no artigo 67.º e na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.

5 — A contratação de trabalhadores prevista no n.º 1 é comunicada aos membros do Governo Regional responsáveis pelo respetivo setor de atividade e pela área das finanças e da administração pública, trimestralmente.

6 — Durante o ano de 2022, dependem de parecer prévio do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública:

a) A alteração dos estatutos das entidades públicas empresariais e das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público;

b) A atribuição de novos suplementos remuneratórios;

c) A aprovação de regulamentos internos relativos a organização interna, das entidades e empresas mencionadas no n.º 1, nomeadamente relativos a carreiras.

7 — Todas as entidades públicas empresariais e empresas públicas prestam informação ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, nos termos do artigo 67.º, sobre o fluxo de novas contratações e outras entradas, o fluxo de saída por reforma e outras saídas, e ainda salários médios, bem como toda a informação que venha a ser necessária para o cumprimento das obrigações assumidas pela Região Autónoma da Madeira.

8 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 9 a 11, aos gestores públicos e aos trabalhadores das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e das entidades públicas são aplicáveis as medidas que vierem a ser determinadas para os gestores públicos e trabalhadores do setor empresarial do Estado, na lei do Orçamento do Estado.

9 — As remunerações dos gestores públicos das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e das entidades públicas são fixadas por resolução do Conselho do Governo Regional, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, na redação republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2013/M, de 26 de dezembro, com as alterações efetuadas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 6/2015/M, de 13 de agosto e 15/2021/M, de 30 de junho.

10 — À celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços durante o ano de 2022, por entidades públicas empresariais e empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público, integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 62.º

11 — O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável a outras entidades públicas, integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais.

12 — O disposto no presente artigo prevalece sobre quaisquer normas legais ou convencionais, especiais ou excecionais, em contrário e, consoante as situações, sobre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e de contratos de trabalho, não podendo ser modificado ou afastado pelos mesmos.

Artigo 65.º

Reestruturação e extinção de empresas públicas e de entidades públicas integradas nas administrações públicas em contas nacionais

1 — No âmbito de processo de reestruturação e de extinção das empresas públicas e de entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, com objetivos de racionalização de recursos humanos e financeiros, os trabalhadores das respetivas entidades que já integravam o universo da administração pública regional, com referência a 31 de dezembro de 2011, podem, exceionalmente, ser integrados nos serviços da administração regional, através de despacho conjunto do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública e dos membros do Governo Regional da tutela do organismo cedente e cessionário.

2 — A integração referida no número anterior depende da aceitação expressa do trabalhador.

3 — O trabalhador integrado, nos termos do n.º 1, é posicionado no nível da tabela remuneratória única equivalente à respetiva remuneração base ou, na falta de equivalência, no nível virtual criado para o efeito, ou ainda, quando a sua remuneração de origem for inferior à que resultaria da aplicação das regras mínimas de posicionamento remuneratório resultante de procedimento concursal, na posição remuneratória aplicável por força dessas regras na carreira em que for integrado, conforme seja determinado no despacho referido no n.º 1.

4 — O despacho referido no n.º 1 deve conter todos os fundamentos que determinaram a integração, sendo obrigatória a sua publicitação no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*.

5 — O tempo de serviço prestado pelo trabalhador na empresa pública ou entidade integrada no universo das administrações públicas em contas nacionais objeto de reestruturação ou extinção releva para efeitos de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório, até ao limite máximo de duas posições remuneratórias, sendo-lhe atribuído um ponto por cada ano completo de antiguidade.

6 — Após a emissão do despacho mencionado no n.º 4, é celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador, com as especificidades previstas no n.º 3.

7 — As regras previstas no presente artigo relativas à integração de trabalhadores são ainda aplicáveis, com as necessárias adaptações, à integração dos trabalhadores da Pousada dos Vinháticos na Secretaria Regional de Turismo e Cultura.

Artigo 66.º

Contratações pela ARDITI no âmbito de projetos de investigação

1 — A Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação Tecnologia e Inovação — ARDITI fica dispensada da autorização prévia dos membros do Governo Regional da tutela, das finanças e da administração pública para proceder à contratação de trabalhadores, desde que cumpridos de forma cumulativa os seguintes requisitos:

- a) Se trate de contratações não permanentes, a termo certo ou incerto;
- b) Que tais contratações visem permitir, de forma exclusiva e dedicada, a execução de projetos, programas e prestações de serviços no âmbito da missão e atribuições da ARDITI;
- c) Que os encargos associados a tais contratações onerem exclusivamente:
 - i) Receitas transferidas da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.;
 - ii) Receitas provenientes dos projetos, programas e prestações de serviços referidos na alínea b);
 - iii) Receitas de programas e projetos financiados integralmente por fundos europeus ou internacionais.

2 — Às restantes contratações aplicar-se-á o disposto nos artigos 62.º a 64.º do presente diploma.

SECÇÃO V

Outras disposições relativas à administração pública regional

Artigo 67.º

Informação relativa a pessoal das entidades públicas regionais

1 — As entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais devem informar o departamento do Governo Regional com a tutela das finanças do recrutamento, mobilidade e cessação de funções de trabalhadores e da despesa com pessoal.

2 — A informação referida no número anterior é prestada através do carregamento de dados no Sistema de Informação e Base de Dados dos Trabalhadores das Entidades Públicas Regionais, abreviadamente designado por SITEPR, gerido pelo departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.

3 — O carregamento de dados no SITEPR é efetuado trimestralmente, nos termos que vierem a ser estabelecidos no diploma que proceder à regulamentação daquele Sistema de Informação.

4 — O incumprimento do dever de informação referido nos números anteriores determina:

- a) O congelamento de 10 % das dotações orçamentais, ou a retenção de 10 % das transferências do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para a entidade pública incumpridora, consoante a situação aplicável, no mês ou meses seguintes ao incumprimento;
- b) A não tramitação de quaisquer processos relativos a recursos humanos ou a aquisição de bens e serviços, que sejam dirigidos ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.

5 — Através da prestação da informação a que se referem os números anteriores, o departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, na qualidade de entidade gestora do sistema, dá cumprimento aos deveres de informação da Região Autónoma da Madeira, estabelecidos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.

6 — A responsabilidade pelo incumprimento dos deveres de informação referidos no número anterior é imputada ao órgão, serviço ou entidade que a ele der lugar.

7 — O disposto no presente artigo aplica-se às empresas públicas.

Artigo 68.º

Unidades de Gestão

1 — As Unidades de Gestão, constituídas em todos os departamentos do Governo Regional, têm por missão o tratamento integral e centralizado de todas as matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços simples, integrados, serviços e fundos autónomos e entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, bem como a articulação direta entre os diversos departamentos e o departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, no âmbito do controlo orçamental e financeiro.

2 — São atribuições das Unidades de Gestão:

a) Garantir o tratamento integral e centralizado de todas as matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços simples, integrados, institutos, serviços e fundos autónomos, e outras entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais;

b) Proceder ao reporte orçamental e financeiro, ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, de acordo com os procedimentos que forem definidos no decreto regulamentar regional de execução orçamental;

c) Controlar a execução e a regularidade da execução orçamental dos serviços tutelados pelos respetivos departamentos do Governo Regional;

d) Controlar o cumprimento da aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, nos serviços tutelados;

e) Propor medidas de fiscalização com vista a um efetivo controlo das despesas públicas e dos recursos orçamentais disponíveis;

f) Superintender na gestão orçamental de todos os serviços tutelados, de acordo com as normas vigentes e legislação aplicável;

g) Promover a aplicação do Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública (SNC-AP), nos serviços tutelados;

h) Controlar a afetação e a utilização dos fundos disponíveis atribuídos;

i) Desenvolver procedimentos de controlo interno.

3 — As unidades de gestão são responsáveis pelo cumprimento dos prazos de reporte e pela prévia validação das informações de reporte orçamental e financeiro, referentes aos serviços da administração direta, institutos, serviços e fundos autónomos e empresas públicas reclassificadas, prestadas ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.

4 — Para efeitos dos números anteriores, os serviços simples, integrados, institutos, serviços e fundos autónomos e as entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais são responsáveis pelo conteúdo da informação reportada às Unidades de Gestão.

5 — Sem prejuízo das competências das Unidades de Gestão previstas no presente artigo, e das orientações de supervisão das respetivas tutelas, são atribuídas à Secretaria Regional das Finanças responsabilidades de coordenação geral de todas as Unidades de Gestão dos diversos departamentos do Governo Regional, podendo determinar quaisquer medidas de natureza financeira que se revelem necessárias à maximização e bom aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, independentemente dos programas, da natureza das classificações funcionais e orgânicas previstas no presente diploma.

Artigo 69.º**Subsídio de insularidade dos trabalhadores em funções públicas da Região Autónoma da Madeira a exercer funções na ilha da Madeira**

1 — Nos termos e ao abrigo do artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, em 2022 o subsídio de insularidade é fixado, com referência à remuneração que releva para a sua atribuição, nos seguintes termos:

- a) 2 % para os trabalhadores com remuneração igual ou inferior a € 750;
- b) 1,5 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 750 e igual ou inferior a € 920;
- c) 1 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 920 e igual ou inferior a € 1400;
- d) 0,75 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 1400 e igual ou inferior a € 1900;
- e) 0,5 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 1900 e igual ou inferior a € 2800;
- f) 0,25 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 2800.

2 — Para as situações referidas nas alíneas a) a c) do número anterior, é assegurado um valor mínimo de € 140.

3 — O disposto no artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, é aplicável aos trabalhadores que se encontrem a exercer funções correspondentes às carreiras gerais e especiais da administração regional, em regime de cedência de interesse público.

4 — O subsídio é calculado, nos termos do referido artigo 59.º, em função do tempo prestado no ano anterior.

CAPÍTULO XI**Outras disposições e alterações a diplomas legislativos****Artigo 70.º****Distribuição das verbas dos jogos sociais**

Nos termos do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, que procede à definição da forma de distribuição das verbas dos jogos sociais, as verbas referentes ao valor dos resultados líquidos e exploração dos jogos sociais, atribuídas ao Governo Regional da Madeira em 2022, são afetadas às áreas previstas naquele normativo de acordo com os mapas anexos a que se refere o artigo 1.º

Artigo 71.º**Incentivo à mobilidade elétrica**

1 — Mantém-se em execução o Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira (PRIME-RAM), criado pelo artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro.

2 — O PRIME-RAM tem por objetivo criar uma solução de mobilidade sustentável a partir do desenvolvimento de um ecossistema elétrico, através da atribuição de incentivos à utilização de veículos elétricos em detrimento dos restantes, movidos a energias não renováveis.

3 — Os incentivos do PRIME-RAM são aplicáveis em todo o território da Região Autónoma da Madeira, sendo que as condições e termos da sua atribuição são definidos por portaria dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes.

Artigo 72.º**Complemento regional para idosos**

É criada uma prestação social de combate à pobreza dos idosos, denominada complemento regional para idosos, competindo aos membros do Governo Regional com a tutela das finanças e da segurança social aprovar a regulamentação necessária à sua execução.

Artigo 73.º**Acréscimos remuneratórios do Serviço de Apoio Domiciliário**

Mantém-se em vigor o acréscimo remuneratório previsto no artigo 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021.

Artigo 74.º**Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto**

É alterado o artigo 21.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, nos termos seguintes:

«Artigo 21.º-A**[...]**

1 — [...]

2 — A consolidação referida no número anterior será concretizada por despacho conjunto do membro do Governo Regional que tutela a área das finanças e da administração pública e do que tutela o organismo cessionário, determinando, igualmente, a conversão automática do vínculo de origem do trabalhador para vínculo laboral aplicável no organismo cessionário e, ainda, o reconhecimento da sua antiguidade no organismo cedente, mediante a atribuição de 1 ponto por cada ano completo de serviço, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — O reconhecimento da antiguidade do trabalhador no organismo cedente abrange apenas o período que não tenha sido objeto de avaliação do desempenho nos moldes definidos no sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho aplicável na RAM, ou em sistema equivalente, que lhe permitisse evolução na carreira.

4 — *(Anterior n.º 3.)*5 — *(Anterior n.º 4.)*»**Artigo 75.º****Tarifa social reduzida no gás engarrafado**

Mantém-se em execução o programa GÁS-SOLIDÁRIO.RAM, criado pelo artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro.

Artigo 76.º**Eficiência energética**

1 — Com vista à redução das emissões de carbono e à dinamização do setor da economia associado aos serviços de energias renováveis e tecnologias eficientes com baixo teor de carbono, mantém-se o Programa de Incentivo à Produção e Armazenamento de Energia a partir de Fontes Renováveis (PRIPAER-RAM), criado pelo artigo 79.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro.

2 — O Governo Regional fica ainda autorizado, através dos organismos com a tutela da energia e das finanças, a definir e a regulamentar um apoio específico ao investimento em sistemas e equipamentos que contribuam para a eficiência energética e para a diminuição das emissões de CO₂, no setor dos consumidores empresariais e industriais.

Artigo 77.º**Incentivo ao abate de viaturas**

Com vista à promoção de soluções de transporte energética e ambientalmente mais eficientes, o Governo Regional fica autorizado, através do organismo com a tutela da energia e das finanças, a regulamentar um apoio financeiro aos proprietários de veículos que os pretendam substituir através de aquisição de veículos mais eficientes em termos energéticos e ambientais.

Artigo 78.º**TiiM — Transportes Integrados e Intermodais da Madeira**

1 — A TiiM — Transportes Integrados e Intermodais da Madeira é a entidade encarregue do desenvolvimento, disponibilização, operação e gestão de forma integrada de todos os serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros da Região.

2 — Com vista à sua operacionalização, fica o Governo Regional autorizado à realização de despesa diretamente relacionada com a sua criação, gestão e fiscalização, bem como a participar no capital da entidade que vier a ser criada.

Artigo 79.º**Adaptação à Região Autónoma da Madeira da Lei n.º 173/99, de 21 de setembro**

1 — Para além da exceção prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 173/99, de 21 de setembro, na sua redação atual, mediante licença do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM (IFCN, IP-RAM) é, excepcionalmente, autorizada a prática dos atos e atividades previstos no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual, apenas em função das finalidades ali descritas.

2 — A prática dos atos e atividades referidos no número anterior será coordenada pelo IFCN, IP-RAM e será efetuada por elementos do Corpo de Polícia Florestal (CPF) e por titulares de carta de caçador definida nos termos do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação.

3 — Compete ao IFCN, IP-RAM, a coordenação desta intervenção excepcional, bem como a sua monitorização e apresentação dos relatórios a enviar à Comissão Europeia.

Artigo 80.º**Cobrança de taxas pela utilização das infraestruturas portuárias na Região**

1 — Pela emissão ou renovação da licença de operação portuária e pela utilização das infraestruturas portuárias são devidas taxas, as quais serão fixadas, anualmente, por portaria conjunta dos secretários regionais com a tutela das finanças e da administração portuária na Região.

2 — A portaria referida no número anterior definirá, também, os termos e as condições do regime de licenciamento pela utilização das infraestruturas portuárias.

Artigo 81.º**Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/M, de 17 de janeiro**

É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/M, de 17 de janeiro, e ripristinado o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2008/M, de 14 de janeiro.

Artigo 82.º**Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/M, de 30 de março**

É alterado o artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/M, de 30 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2012/M, 27 de dezembro, o qual passará a ter a seguinte redação:

«Artigo 28.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — Nenhum condutor se pode escusar a levar o veículo à pesagem nas balanças ao serviço das entidades fiscalizadoras, que se encontrem num raio de 1 km do local onde se verifique a intervenção das mesmas, sendo punível tal conduta com a coima referida no n.º 2 deste artigo, sem prejuízo da responsabilidade criminal a que houver lugar.»

CAPÍTULO XII

Disposições finais e transitórias

Artigo 83.º

Quadro plurianual de programação orçamental

Nos termos do n.º 3 do artigo 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual, é atualizado o Quadro Plurianual de Programação Orçamental, passando o anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2021/M, de 31 de agosto, a ter a redação constante do anexo ao presente decreto legislativo regional.

Artigo 84.º

Estratégia e Plano de Ação de Combate ao Desperdício Alimentar

No ano de 2022, o Governo Regional dará continuidade, na Região Autónoma da Madeira, à Estratégia e ao Plano de Ação de Combate ao Desperdício Alimentar.

Artigo 85.º

Novo Hospital Central para a Madeira

1 — Durante o ano de 2022, fica o Governo Regional autorizado a fazer todas as diligências junto do Governo da República que permitam garantir e canalizar para a Região Autónoma da Madeira todos os apoios necessários à conceção e construção do Novo Hospital Central para a Madeira.

2 — Durante o ano de 2022, fica o Governo Regional autorizado a disponibilizar os meios financeiros indispensáveis à concretização das despesas relativas ao projeto do Novo Hospital Central para a Madeira, previstas realizar até ao final do ano, de acordo com a programação financeira aprovada, no quadro dos projetos plurianuais.

Artigo 86.º

Eficiências energéticas

1 — Aos serviços e organismos da Administração Pública Regional que durante o ano de 2022 apresentem maiores reduções de consumo energético podem ser atribuídos incentivos orçamentais no ano de 2023.

2 — Durante o ano de 2022, é criado na Região Autónoma da Madeira um programa de prémio de inovação para a eficiência energética na Administração Pública.

Artigo 87.º

Acompanhamento, fiscalização e controlo da receita dos arrendamentos e concessões da administração pública regional

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, a fiscalização, controlo, acompanhamento e cobrança de rendas provenientes dos contratos de arrendamento e concessão

celebrados pela administração pública regional é da competência das entidades públicas outorgantes nos respetivos contratos, ou quem lhes suceda.

2 — Quando se verifique que existem situações de incumprimento do pagamento com prazo superior a 90 dias, sem que seja celebrado acordo voluntário de regularização, as entidades públicas outorgantes nos respetivos contratos desencadeiam o procedimento extrajudicial ou judicial com vista à cobrança dos valores em dívida.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, as entidades públicas outorgantes nos respetivos contratos informam, trimestralmente, o departamento do Governo Regional que tutele o setor do património, da celebração de novos contratos, eventuais renovações, dos valores em dívida, caso existam, e das ações interpostas para cobrança desses valores.

Artigo 88.º

Programa de redução da quantidade de açúcar, sal e ácidos gordos *trans*

Em 2022, o Governo Regional compromete-se com a prossecução dos objetivos plasmados na Estratégia Regional de Promoção da Alimentação Saudável e Segura, adotando as medidas necessárias para o efeito, nomeadamente a intenção de adequar gradualmente, quando justificável, o teor de açúcar, sal e ácidos gordos *trans* constantes dos alimentos embalados, refeições pré-confeccionadas e/ou refeições fornecidas em refeitórios públicos e privados.

Artigo 89.º

Consignação da receita

1 — Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, e desde que daí não resulte acréscimo líquido de despesa, fica o Governo Regional autorizado a consignar receitas a determinadas despesas, por despacho conjunto do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e do membro do Governo Regional com a tutela do setor.

2 — Pode ainda o Governo Regional autorizar a consignação de receita própria das escolas, a que se refere o artigo 46.º, nos termos a fixar no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

3 — As entidades públicas que, fazendo parte do setor público empresarial da Região Autónoma da Madeira, integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais e que recebam verbas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira a título de regularização de dívidas de anos anteriores canalizam essas verbas, prioritariamente, para o pagamento do serviço da dívida de empréstimos avalizados pela Região Autónoma da Madeira e para a regularização de encargos transitados de anos anteriores.

4 — A Região Autónoma da Madeira poderá canalizar as verbas devidas às entidades públicas que, fazendo parte do setor público empresarial da Região Autónoma da Madeira, integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, referentes à regularização de dívidas de anos anteriores, diretamente para o pagamento do serviço da dívida de empréstimos avalizados pela Região Autónoma da Madeira.

Artigo 90.º

Saldos de tesouraria

Excepcionalmente, por motivos de interesse público, e desde que daí não resulte qualquer atraso na entrega de recursos financeiros a terceiros, pode o Governo Regional utilizar os saldos bancários e de tesouraria que estejam à sua disposição, incluindo os consignados, sendo que neste caso o valor utilizado deverá ser repostado até ao final do ano económico de 2022.

Artigo 91.º

Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública

1 — É obrigatória a utilização do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), em todos os serviços pertencentes ao universo da administração pública regional em contas nacionais, incluindo as empresas públicas reclassificadas.

2 — Em 2022, todas as entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais devem utilizar sistemas informáticos de contabilidade devidamente certificados e que correspondam às necessidades de integração na plataforma do Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP) de informação contabilística deste subsetor.

3 — Em 2022, ficam todos os serviços pertencentes ao universo da administração pública regional em contas nacionais, incluindo as empresas públicas reclassificadas, obrigados à submissão no S3CP das suas demonstrações financeiras, nos termos e nos prazos previstos na Norma Técnica n.º 1/2017, da UNILEO.

4 — O incumprimento do dever de informação referido no número anterior determina o congelamento de 10 % das dotações orçamentais, ou a retenção de 10 % das transferências do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para a entidade pública incumpridora, consoante a situação aplicável, no mês ou meses seguintes ao incumprimento.

Artigo 92.º

Fundos Comunitários

Os juros gerados pelas verbas oriundas de fundos comunitários, depositados em contas tituladas pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, resultantes de programas operacionais e programas de iniciativa comunitária encerrados, em que este instituto seja Autoridade de Gestão, Autoridade de Pagamento ou Organismo Intermédio, podem ser utilizados em substituição de um determinado fundo comunitário ou como contrapartida regional de projetos cofinanciados por fundos comunitários, incluindo projetos de assistência técnica.

Artigo 93.º

Despesas transitadas e integradas noutros serviços da administração regional

1 — As despesas relativas a serviços da administração direta e indireta da administração pública regional, incluindo serviços e fundos autónomos, que durante o ano de 2022 forem objeto de reestruturação, reorganização ou de extinção por fusão noutro serviço, transitam para o serviço integrador sem dependência de quaisquer formalidades, sendo liquidadas e pagas por conta das dotações orçamentais do novo serviço, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Com a entrada em vigor do presente diploma, as despesas relativas a serviços que, no âmbito da orgânica do respetivo departamento do Governo Regional, sejam criados por decreto legislativo regional, que resultem da extinção por fusão de serviços que já não têm dotação orçamental, são liquidadas e pagas por conta das dotações orçamentais do serviço a criar, independentemente da data em que ocorrer a respetiva criação.

3 — Enquanto não for aprovado o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, os encargos com os serviços, incluindo serviços e fundos autónomos que venham a ser criados em 2022 e que não estejam previstos nos mapas anexos ao presente diploma, serão suportados em conta das dotações inscritas nos correspondentes serviços que forem extintos ou integrados noutros serviços.

Artigo 94.º

Plano de Contingência do Aeroporto Internacional da Madeira

Durante o ano de 2022, o Governo Regional dará continuidade às comunicações e negociações necessárias junto da União Europeia, do Governo da República e da ANA — Aeroportos de

Portugal, S. A., por forma a acautelar o pleno funcionamento do Plano de Contingência do Aeroporto Internacional da Madeira, ativado, implementado e organizado pela ANA — Aeroportos de Portugal, permitindo atenuar os constrangimentos criados no turismo e, por consequência, em todo o setor económico da Região.

Artigo 95.º

Defesa do produtor e pescador regional

1 — No âmbito da necessidade de promover um esforço institucional público de discriminação positiva, não só através de políticas sociais redistributivas, mas, sobretudo, da sua inclusão ativa em intervenções promovidas por políticas públicas de desenvolvimento, de forma a contribuir para que os diversos territórios rurais possam ser exemplos positivos da sua indispensável valorização, numa ótica de sustentabilidade e do reforço da coesão social e territorial, e no seguimento da aprovação do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, que consagra um estatuto da agricultura familiar, o Governo Regional, durante o ano de 2022, dá continuidade ao regime específico de contratação pública para fornecimento de proximidade de bens agroalimentares a todas as instituições públicas tuteladas pela administração pública regional, conforme estabelecido pela alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, de modo a priorizar a utilização de produtos regionais, transformados ou não.

2 — Às entidades públicas, bem como às entidades que, no âmbito de contratação pública, prestem serviços a, entre outras, escolas, hospitais, instituições particulares de solidariedade social e Forças Armadas, desde que sediadas na Região Autónoma da Madeira, é permitido que acedam, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/2005, de 20 de abril, à primeira venda do pescado, sendo-lhes, ainda, permitido emitir ordens de compra antecipadas à entidade que explora a lota, a qual adjudicará a venda pelo respetivo valor, sempre que o pescado em causa não tenha sido objeto de licitação ou outra ordem de valor superior.

Artigo 96.º

Seguros

Fica o Governo Regional autorizado a contratar seguros de responsabilidade civil extracontratual.

Artigo 97.º

Cobranças

As receitas depositadas nos cofres da Região Autónoma da Madeira até 31 de janeiro de 2023, que digam respeito a cobranças efetuadas em 2022, podem excecionalmente ser consideradas com referência a 31 de dezembro de 2022.

Artigo 98.º

Retenções

1 — Os serviços do Governo Regional, incluindo os serviços e fundos autónomos, ficam autorizados a proceder a retenções de verbas a entidades que tenham débitos por satisfazer, incluindo dívidas por contribuições e impostos, nos termos a definir no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

2 — Nos termos do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, na sua atual redação, fica ainda o Governo Regional autorizado, através do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, a proceder à retenção das transferências para as autarquias locais da Região Autónoma da Madeira para a regularização de dívidas às empresas participadas pela Região, bem como para cumprimento de contratos-programa, protocolos, acordos de cooperação e de colaboração, con-

tratos de financiamento e concessão excecional de auxílios e de outros instrumentos alternativos celebrados no âmbito da cooperação técnica e financeira.

3 — Quando não seja tempestivamente prestada ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, por motivo imputável às respetivas entidades, a informação tipificada na Lei de Enquadramento Orçamental, no regime geral das pessoas coletivas com estatuto de utilidade pública, aplicável com as necessárias adaptações à Região Autónoma da Madeira e no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, bem como a que venha a ser anualmente definida no decreto regulamentar regional de execução orçamental ou noutra disposição legal aplicável, podem ser retidas as transferências orçamentais, as requisições de fundos e os subsídios e outras formas de apoio, consoante o caso, nos termos a fixar no decreto regulamentar regional de execução orçamental, até que a situação seja devidamente sanada.

Artigo 99.º

Execução do Estatuto Político-Administrativo

1 — Em acatamento e execução do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o orçamento regional assegura, em cada exercício, a dotação necessária ao cumprimento do disposto nos artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 26/95, de 18 de agosto, *ex vi* do n.º 8 do artigo 24.º, do n.º 3 do artigo 65.º e do n.º 20 do artigo 75.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto.

2 — O processamento e pagamento de todas as subvenções que integram o regime previsto no n.º 19 do artigo 75.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, bem como a regularização de quaisquer situações pendentes, desde que inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, são efetuados nos termos a regulamentar pelos órgãos de governo próprio onde os seus beneficiários terminaram o exercício dos respetivos mandatos.

Artigo 100.º

Alteração e prorrogação de efeitos do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro

1 — É prorrogado, até 31 de dezembro de 2022, o regime excecional a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro.

2 — O prazo estabelecido nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, passa a ser de dois anos.

3 — A alteração referida no número anterior só é aplicável aos pedidos formulados a partir de 1 de janeiro de 2022.

Artigo 101.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos desde 1 de janeiro de 2022.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 16 de dezembro de 2021.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Manuel de Sousa Rodrigues*.

Assinado em 27 de dezembro de 2021.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 83.º)

Quadro Plurianual de Programação Orçamental 2022-2025

UNIDADE: milhões de euros

| Programas | | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Governança | P 056 Assistência Técnica | 7,4 | | | |
| | P 058 Órgãos de Soberania | 13,8 | | | |
| | P 059 Governança | 2,5 | | | |
| | P 060 Justiça | 7,3 | | | |
| Subtotal agrupamento | | 31,0 | 31,7 | | |
| Social | P 048 Ensino, Competências e Formação ao Longo da Vida | 388,7 | | | |
| | P 049 Promoção da Inclusão Social e Combate à Pobreza | 34,1 | | | |
| | P 050 Saúde | 356,9 | | | |
| | P 051 Habitação e Realojamento | 21,0 | | | |
| | P 055 Economia Circular e Gestão de Resíduos | 0,0 | | | |
| Subtotal agrupamento | | 800,7 | 846,5 | | |
| Económica | P 041 Reforço da Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação | 46,2 | | | |
| | P 042 Desenvolvimento Empresarial | 37,4 | | | |
| | P 043 Turismo, Cultura e Património | 64,4 | | | |
| | P 044 Atividades Tradicionais | 109,0 | | | |
| | P 045 Energia | 6,8 | | | |
| | P 046 Mobilidade Sustentável | 202,6 | | | |
| | P 047 Reabilitação Urbana | 3,3 | | | |
| | P 052 Ordenamento Urbano e Territorial e da Paisagem | 69,9 | | | |
| | P 053 Promoção da Adaptação às Alterações Climáticas e à Prevenção e Gestão de Riscos | 30,0 | | | |
| | P 054 Gestão de Recursos Hídricos | 0,5 | | | |
| | P 057 Recuperação e Resiliência | 290,3 | | | |
| P 061 Finanças e Gestão da Dívida Pública | 674,8 | | | | |
| Subtotal agrupamento | | 1.535,2 | 1.318,7 | | |
| Total da Despesa | | 2.366,9 | 2.196,9 | 2.122,0 | 2.320,7 |

MAPA I
RECEITAS DA REGIÃO
[(art.º 1.º a)]

| Capítulos | Grupos | Artigos | Designação das receitas | Importâncias em euros | | | |
|-----------|--------|---------|--|-----------------------|-------------|-------------|-------------|
| | | | | Artigo | Grupo | Capítulo | |
| | | | RECEITAS CORRENTES | | | | |
| 01 | | | IMPOSTOS DIRETOS | | | | |
| | 01 | | <i>Sobre o Rendimento</i> | | | | |
| | | 01 | Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) | 219.073.882 | 308.412.978 | 308.412.978 | |
| | | 02 | Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) | 89.339.096 | | | |
| | 02 | | <i>Outros</i> | | | | |
| | | 01 | Imposto sobre as sucessões e doações | * | | | |
| | | 06 | Imposto do uso, porte e detenção de armas | * | | | |
| | | 07 | Impostos abolidos | * | | | |
| | | 99 | Impostos diretos diversos | * | * | | |
| 02 | | | IMPOSTOS INDIRETOS | | | | |
| | 01 | | <i>Sobre o Consumo</i> | | | | |
| | | 01 | Imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) | 60.201.987 | 544.926.793 | | 600.919.831 |
| | | 02 | Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) | 432.702.379 | | | |
| | | 03 | Imposto sobre veículos (ISV) | 6.802.097 | | | |
| | | 04 | Imposto de consumo sobre o tabaco | 37.753.768 | | | |
| | | 05 | Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA) | 7.466.562 | | | |
| | | 99 | Impostos diversos sobre o consumo | * | | | |
| | 02 | | <i>Outras</i> | | | | |
| | | 01 | Lotarias | 8.365.000 | | | |
| | | 02 | Imposto do selo | 30.311.876 | | | |
| | | 03 | Imposto do jogo | 2.130.000 | | | |
| | | 04 | Imposto único de circulação | 6.059.403 | | | |
| | | 05 | Resultados da exploração de apostas mútuas | 7.526.000 | | | |
| | | 06 | Impostos indiretos específicos das autarquias locais | * | | | |
| | | 99 | Impostos indiretos diversos | 1.600.759 | 55.993.038 | | |
| 03 | | | CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E A ADSE | | | | |
| | 03 | | Caixa Geral de Aposentações e ADSE | * | * | * | |
| | | 02 | Comparticipações para a ADSE | * | * | | |
| 04 | | | TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES | | | | |
| | 01 | | <i>Taxas</i> | | | | |
| | | 01 | Taxas de justiça | 938.125 | 13.539.522 | 21.317.704 | |
| | | 02 | Taxas de registo de notariado | 19.843 | | | |
| | | 03 | Taxas de registo predial | 2.330.820 | | | |
| | | 04 | Taxas de registo civil | 505.845 | | | |
| | | 05 | Taxas de registo comercial | 533.566 | | | |
| | | 06 | Taxas florestais | * | | | |
| | | 07 | Taxas vinícolas | * | | | |
| | | 08 | Taxas moderadoras | * | | | |
| | | 09 | Taxas sobre espetáculos e divertimentos | 21.535 | | | |
| | | 10 | Taxas sobre energia | 283.281 | | | |
| | | 11 | Taxas sobre geologia e minas | 4.862 | | | |
| | | 12 | Taxas sobre comercialização e abate de gado | * | | | |
| | | 13 | Taxas de portos | * | | | |
| | | 14 | Taxas sobre operações de bolsa | * | | | |
| | | 15 | Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade | 146.617 | | | |
| | | 16 | Taxas sobre fiscalização de atividades comerciais e industriais | 1.035 | | | |
| | | 17 | Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas | 749.340 | | | |
| | | 18 | Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas | * | | | |
| | | 19 | Adicionais | * | | | |
| | | 20 | Emolumentos consulares | * | | | |
| | | 21 | Portagens | * | | | |
| | | 22 | Propinas | 1.424.708 | | | |
| | | 23 | Taxas específicas das autarquias locais | * | | | |
| | | 99 | Taxas diversas | 6.579.945 | | | |
| | 02 | | <i>Multas e Outras Penalidades</i> | | | | |
| | | 01 | Juros de mora | 985.696 | | | |
| | | 02 | Juros compensatórios | 801.112 | | | |
| | | 03 | Multas e coimas por infrações ao Código da Estrada e restante legislação | 1.673.595 | | | |
| | | 04 | Coimas e penalidades por contra-ordenações | 3.928.470 | | | |
| | | 99 | Multas e penalidades diversas | 389.309 | 7.778.182 | | |
| 05 | | | RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE | | | | |
| | 01 | | <i>Juros - Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i> | | | | |
| | | 01 | Públicas | * | 1.035 | | |
| | | 02 | Privadas | 1.035 | | | |
| | 02 | | <i>Juros - Sociedades Financeiras</i> | | | | |
| | | 01 | Bancos e outras instituições financeiras | 11.385 | | | |
| | | 02 | Companhias de seguros e fundos de pensões | * | 11.385 | | |

| Capítulos | Grupos | Artigos | Designação das receitas | Importâncias em euros | | |
|-----------|--------|---------|--|-----------------------|-------------|-----------|
| | | | | Artigo | Grupo | Capítulo |
| | 03 | | <i>Juros - Administrações Públicas</i> | | | |
| | | 01 | Administração central - Estado | * | | |
| | | 02 | Administração central - Serviços e fundos autónomos | * | | |
| | | 03 | Administração regional | * | | |
| | | 04 | Administração local - Continente | * | | |
| | | 05 | Administração local - Regiões Autónomas | * | | |
| | | 06 | Segurança social | * | * | |
| | 04 | | <i>Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos</i> | | | |
| | | 01 | Juros - Instituições sem fins lucrativos | * | * | |
| | 05 | | <i>Juros - Famílias</i> | | | |
| | | 01 | Juros - Famílias | * | * | |
| | 06 | | <i>Juros - Resto do Mundo</i> | | | |
| | | 01 | União Europeia - Instituições | * | | |
| | | 02 | União Europeia - Países membros | * | | |
| | | 03 | Países terceiros e organizações internacionais | * | * | |
| | 07 | | <i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i> | | | |
| | | 01 | Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras | | | |
| | | | EP's - Remunerações dos capitais estatutários | * | | |
| | | | Outras empresas públicas | 6.458.809 | | |
| | | | Empresas privadas | * | 6.458.809 | |
| | 08 | | <i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades Financeiras</i> | | | |
| | | 01 | Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras | * | * | |
| | 09 | | <i>Participações nos Lucros de Administrações Públicas</i> | | | |
| | | 01 | Participações nos lucros de administrações públicas | * | * | |
| | 10 | | <i>Rendas</i> | | | |
| | | 01 | Terrenos | | | |
| | | | Sociedades e quase-sociedades não financeiras | * | | |
| | | | Administrações públicas | * | | |
| | | | Administrações privadas | * | | |
| | | | Exterior | * | | |
| | | | Outros setores | * | | |
| | | 02 | Ativos no subsolo | * | | |
| | | 03 | Habitações | * | | |
| | | 04 | Edifícios | * | | |
| | | 05 | Bens de domínio público | 224.595 | | |
| | | 99 | Outros | 15.525 | 240.120 | |
| | 11 | | <i>Ativos Incorpóreos</i> | | | |
| | | 01 | Ativos incorpóreos | * | * | 6.711.349 |
| 06 | | | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | | |
| | 01 | | <i>Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i> | | | |
| | | 01 | Públicas | 519 | | |
| | | 02 | Privadas | 6.700 | 7.219 | |
| | 02 | | <i>Sociedades Financeiras</i> | | | |
| | | 01 | Bancos e outras instituições financeiras | 3.105 | | |
| | | 02 | Companhias de seguros e fundos de pensões | * | 3.105 | |
| | 03 | | <i>Administração Central</i> | | | |
| | | 01 | Estado (OE) | | | |
| | | | Custos de insularidade e desenvolvimento | 173.768.704 | | |
| | | | Fundo de Solidariedade da União Europeia | * | | |
| | | | Outros | * | | |
| | | 02 | Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Regime de solidariedade | * | | |
| | | 03 | Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social | * | | |
| | | 04 | Estado - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional | * | | |
| | | 05 | Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados | * | | |
| | | 06 | Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados | * | | |
| | | 07 | Serviços e fundos autónomos | 600 | | |
| | | 08 | Serviços e fundos autónomos - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social | * | | |
| | | 09 | Serviços e fundos autónomos - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional | * | | |
| | | 10 | Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projetos cofinanciados | * | | |
| | | 11 | Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projetos cofinanciados | * | 173.769.304 | |
| | 04 | | <i>Administração Regional</i> | | | |
| | | 01 | Região Autónoma dos Açores | * | | |
| | | 02 | Região Autónoma da Madeira | 43.882 | 43.882 | |
| | 05 | | <i>Administração Local</i> | | | |
| | | 01 | Continente | * | | |
| | | 02 | Região Autónoma dos Açores | * | | |
| | | 03 | Região Autónoma da Madeira | 7.950 | 7.950 | |
| | 06 | | <i>Segurança social</i> | | | |
| | | 01 | Sistema de solidariedade e segurança social | 12.510.134 | | |
| | | 02 | Participação portuguesa em projetos cofinanciados | * | | |
| | | 03 | Financiamento comunitário em projetos cofinanciados | * | | |

| Capítulos | Grupos | Artigos | Designação das receitas | Importâncias em euros | | |
|-----------|--------|---------|--|-----------------------|------------|----------------------|
| | | | | Artigo | Grupo | Capítulo |
| | | 04 | Outras transferências | * | 12.510.134 | |
| | 07 | | <i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i> | | | |
| | | 01 | Instituições sem fins lucrativos | 2.500 | 2.500 | |
| | 08 | | <i>Famílias</i> | | | |
| | | 01 | Famílias | 2.000 | 2.000 | |
| | 09 | | <i>Resto do Mundo</i> | | | |
| | | 01 | <i>União Europeia - Instituições</i> | | | |
| | | | Fundo Social Europeu - Quadro Estratégico Comum (QEC) | 247.826 | | |
| | | 02 | União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção social de cidadania | * | | |
| | | 03 | União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional | * | | |
| | | 04 | União Europeia - Países-Membros | * | | |
| | | 05 | Países terceiros e organizações internacionais | * | | |
| | | 06 | Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de proteção social de cidadania | * | 247.826 | 186.593.920 |
| 07 | | | VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES | | | |
| | 01 | | <i>Venda de Bens</i> | | | |
| | | 01 | Material de escritório | 56.700 | | |
| | | 02 | Livros e documentação técnica | 102.805 | | |
| | | 03 | Publicações e impressos | 37.800 | | |
| | | 04 | Fardamentos e artigos pessoais | * | | |
| | | 05 | Bens inutilizados | * | | |
| | | 06 | Produtos agrícolas e pecuários | 64.800 | | |
| | | 07 | Produtos alimentares e bebidas | 321.300 | | |
| | | 08 | Mercadorias | 52.130 | | |
| | | 09 | Matérias de consumo | * | | |
| | | 10 | Desperdícios, resíduos e refugos | * | | |
| | | 11 | Produtos acabados e intermédios | 27.000 | | |
| | | 99 | Outros | 13.500 | 676.035 | |
| | 02 | | <i>Serviços</i> | | | |
| | | 01 | Aluguer de espaços e equipamentos | 124.880 | | |
| | | 02 | Estudos, pareceres, projetos e consultadoria | 181.256 | | |
| | | 03 | Vistorias e ensaios | 125.668 | | |
| | | 04 | Serviços de laboratórios | 31.050 | | |
| | | 05 | Atividades de saúde | * | | |
| | | 06 | Reparações | * | | |
| | | 07 | Alimentação e alojamento | 2.683.800 | | |
| | | 08 | Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto | 78.300 | | |
| | | 99 | Outros | 1.490.400 | 4.715.354 | |
| | 03 | | <i>Rendas</i> | | | |
| | | 01 | Habitacões | 27.195 | | |
| | | 02 | Edifícios | * | | |
| | | 99 | Outras | 2.678.400 | 2.705.595 | 8.096.984 |
| 08 | | | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | | | |
| | 01 | | <i>Outras</i> | | | |
| | | 01 | Prémios, taxas por garantias de riscos e diferenças de câmbio | 699.945 | | |
| | | 02 | Produto da venda de valores desamoedados | * | | |
| | | 03 | Lucros de amoedação | * | | |
| | | 99 | Outras | 32.848.771 | 33.548.716 | 33.548.716 |
| | | | Total das receitas correntes | | | 1.165.601.482 |
| | | | RECEITAS DE CAPITAL | | | |
| 09 | | | VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO | | | |
| | 01 | | <i>Terrenos</i> | | | |
| | | 01 | Sociedades e quase-sociedades não financeiras | 451.400 | | |
| | | 02 | Sociedades financeiras | * | | |
| | | 03 | Administração Pública - Administração central - Estado | * | | |
| | | 04 | Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos | * | | |
| | | 05 | Administração Pública - Administração regional | * | | |
| | | 06 | Administração Pública - Administração local - Continente | * | | |
| | | 07 | Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas | * | | |
| | | 08 | Administração Pública - Segurança social | * | | |
| | | 09 | Instituições sem fins lucrativos | * | | |
| | | 10 | Famílias | * | | |
| | | 11 | Resto do mundo - União Europeia | * | | |
| | | 12 | Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais | * | 451.400 | |
| | 02 | | <i>Habitacões</i> | | | |
| | | 01 | Sociedades e quase-sociedades não financeiras | * | | |
| | | 02 | Sociedades financeiras | * | | |
| | | 03 | Administração Pública - Administração central - Estado | * | | |
| | | 04 | Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos | * | | |
| | | 05 | Administração Pública - Administração regional | * | | |
| | | 06 | Administração Pública - Administração local - Continente | * | | |
| | | 07 | Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas | * | | |
| | | 08 | Administração Pública - Segurança social | * | | |

| Capítulos | Grupos | Artigos | Designação das receitas | Importâncias em euros | | |
|-----------|--------|---|--|-----------------------|------------|------------|
| | | | | Artigo | Grupo | Capítulo |
| 10 | 03 | 09 | Instituições sem fins lucrativos | * | | |
| | | 10 | Famílias | * | | |
| | | 11 | Resto do mundo - União Europeia | * | | |
| | | 12 | Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais | * | * | |
| | | | <i>Edifícios</i> | | | |
| | | 01 | Sociedades e quase-sociedades não financeiras | 25.986.125 | | |
| | | 02 | Sociedades financeiras | * | | |
| | | 03 | Administração Pública - Administração central - Estado | * | | |
| | | 04 | Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos | * | | |
| | | 05 | Administração Pública - Administração regional | * | | |
| | 06 | Administração Pública - Administração local - Continente | * | | | |
| | 07 | Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas | * | | | |
| | 08 | Administração Pública - Segurança social | * | | | |
| | 09 | Instituições sem fins lucrativos | * | | | |
| | 10 | Famílias | * | | | |
| | 11 | Resto do mundo - União Europeia | * | | | |
| | 12 | Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais | * | 25.986.125 | | |
| | | <i>Outros Bens de Investimento</i> | | | | |
| | | 01 | Sociedades e quase-sociedades não financeiras | 17.575 | | |
| | | 02 | Sociedades financeiras | * | | |
| | | 03 | Administração Pública - Administração central - Estado | * | | |
| | | 04 | Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos | * | | |
| | | 05 | Administração Pública - Administração regional | * | | |
| | | 06 | Administração Pública - Administração local - Continente | * | | |
| | | 07 | Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas | * | | |
| | | 08 | Administração Pública - Segurança social | * | | |
| | | 09 | Instituições sem fins lucrativos | * | | |
| | | 10 | Famílias | * | | |
| | | 11 | Resto do mundo - União Europeia | * | | |
| | | 12 | Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais | * | 17.575 | 26.455.100 |
| | | | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | | | |
| | | 01 | <i>Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i> | | | |
| | | 01 | Públicas | * | | |
| | | 02 | Privadas | 1.035 | 1.035 | |
| | | 02 | <i>Sociedades Financeiras</i> | | | |
| | | 01 | Bancos e outras instituições financeiras | * | | |
| | | 02 | Companhias de seguros e fundos de pensões | * | * | |
| | | 03 | <i>Administração Central</i> | | | |
| | | 01 | Estado | | | |
| | | | Fundo de Coesão | 43.442.176 | | |
| | | | Projetos de Interesse comum | 11.176.872 | | |
| | | | Outros | 14.000.000 | | |
| | | 02 | Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Regime de solidariedade | * | | |
| | | 03 | Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social | * | | |
| | | 04 | Estado - Consignação dos rendimentos do Estado para reservas de capitalização | * | | |
| | | 05 | Estado - Excedentes de execução do Orçamento do Estado | * | | |
| | | 06 | Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados | * | | |
| | | 07 | Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados | * | | |
| | | 08 | Serviços e fundos autónomos | * | | |
| | | 09 | Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projetos cofinanciados | * | | |
| | | 10 | Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projetos cofinanciados | * | 68.619.048 | |
| | | 04 | <i>Administração Regional</i> | | | |
| | | 01 | Região Autónoma dos Açores | * | | |
| | | 02 | Região Autónoma da Madeira | * | * | |
| | | 05 | <i>Administração Local</i> | | | |
| | | 01 | Continente | * | | |
| | | 02 | Região Autónoma dos Açores | * | | |
| | | 03 | Região Autónoma da Madeira | * | * | |
| | | 06 | <i>Segurança social</i> | | | |
| | | 01 | Sistema de solidariedade e segurança social | * | | |
| | | 02 | Participação portuguesa em projetos cofinanciados | * | | |
| | | 03 | Financiamento comunitário em projetos cofinanciados | * | | |
| | | 04 | Capitalização pública de estabilização | * | | |
| | | 05 | Outras transferências | * | * | |
| | | 07 | <i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i> | | | |
| | | 01 | Instituições sem fins lucrativos | * | * | |
| | | 08 | <i>Famílias</i> | | | |
| | | 01 | Famílias | * | * | |
| | | 09 | <i>Resto do Mundo</i> | | | |
| | | 01 | União Europeia - Instituições | | | |
| | | | FEDER - MADEIRA 14-20 | 4.892.538 | | |
| | | | FEDER - PO TRANSFONTEIRIÇO ESPANHA-PORTUGAL | 220.000 | | |
| | | | FEDER - PO TRANSNACIONAL | 24.075 | | |
| | | | FEP/FEAMP E OUTROS NO ÂMBITO DOS SETORES DO MAR E DAS PES | 1.402.721 | | |
| | | | FUNDO DE COESÃO - SEUR | 17.631.533 | | |
| | | | FEADER - PRODERAM 2020 | 13.312.220 | | |
| | | | FEAGA | 16.000 | | |

| Capítulos | Grupos | Artigos | Designação das receitas | Importâncias em euros | | | |
|-----------|--------|---------|---|---|-----------|------------|-------------|
| | | | | Artigo | Grupo | Capítulo | |
| 11 | 01 | | <i>PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA</i> | 46.492.774 | | | |
| | | | <i>OUTROS</i> | 1.299.792 | | | |
| | | | <i>FEDER - PCT MAC 2014-2020</i> | 779.082 | | | |
| | | | <i>REACT - EU</i> | 2.813.899 | | | |
| | | 02 | | União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção social de cidadania | * | | |
| | | 03 | | União Europeia - Países membros | * | | |
| | | 04 | | Países terceiros e organizações internacionais | * | | |
| | | 05 | | Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de proteção social de cidadania | * | 88.884.634 | 157.504.717 |
| | | | | ATIVOS FINANCEIROS | | | |
| | | | | <i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i> | | | |
| | 01 | | Sociedades e quase-sociedades não financeiras | * | | | |
| | 02 | | Sociedades financeiras | * | | | |
| | 03 | | Administração Pública - Administração central - Estado | * | | | |
| | 04 | | Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos | * | | | |
| | 05 | | Administração Pública - Administração regional | * | | | |
| | 06 | | Administração Pública - Administração local - Continente | * | | | |
| | 07 | | Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas | * | | | |
| | 08 | | Administração Pública - Segurança social | * | | | |
| | 09 | | Instituições sem fins lucrativos | * | | | |
| | 10 | | Famílias | * | | | |
| | 11 | | Resto do mundo - União Europeia | * | | | |
| | 12 | | Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais | * | * | | |
| | 02 | | <i>Títulos a Curto Prazo</i> | | | | |
| | 01 | | Sociedades e quase-sociedades não financeiras | * | | | |
| | 02 | | Sociedades financeiras | * | | | |
| | 03 | | Administração Pública - Administração central - Estado | * | | | |
| | 04 | | Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos | * | | | |
| | 05 | | Administração Pública - Administração regional | * | | | |
| | 06 | | Administração Pública - Administração local - Continente | * | | | |
| | 07 | | Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas | * | | | |
| | 08 | | Administração Pública - Segurança social | * | | | |
| | 09 | | Instituições sem fins lucrativos | * | | | |
| | 10 | | Famílias | * | | | |
| | 11 | | Resto do mundo - União Europeia | * | | | |
| | 12 | | Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais | * | * | | |
| | 03 | | <i>Títulos a Médio e Longo Prazos</i> | | | | |
| | 01 | | Sociedades e quase-sociedades não financeiras | * | | | |
| | 02 | | Sociedades financeiras | * | | | |
| | 03 | | Administração Pública - Administração central - Estado | * | | | |
| | 04 | | Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos | * | | | |
| | 05 | | Administração Pública - Administração regional | * | | | |
| | 06 | | Administração Pública - Administração local - Continente | * | | | |
| | 07 | | Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas | * | | | |
| | 08 | | Administração Pública - Segurança social | * | | | |
| | 09 | | Instituições sem fins lucrativos | * | | | |
| | 10 | | Famílias | * | | | |
| | 11 | | Resto do mundo - União Europeia | * | | | |
| | 12 | | Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais | * | * | | |
| | 04 | | <i>Derivados Financeiros</i> | | | | |
| | 01 | | Sociedades e quase-sociedades não financeiras | * | | | |
| | 02 | | Sociedades financeiras | * | | | |
| | 03 | | Administração Pública - Administração central - Estado | * | | | |
| | 04 | | Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos | * | | | |
| | 05 | | Administração Pública - Administração regional | * | | | |
| | 06 | | Administração Pública - Administração local - Continente | * | | | |
| | 07 | | Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas | * | | | |
| | 08 | | Administração Pública - Segurança social | * | | | |
| | 09 | | Instituições sem fins lucrativos | * | | | |
| | 10 | | Famílias | * | | | |
| | 11 | | Resto do mundo - União Europeia | * | | | |
| | 12 | | Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais | * | * | | |
| | 05 | | <i>Empréstimos a Curto Prazo</i> | | | | |
| | 01 | | Sociedades e quase-sociedades não financeiras | 5.000.000 | | | |
| | 02 | | Sociedades financeiras | * | | | |
| | 03 | | Administração Pública - Administração central - Estado | * | | | |
| | 04 | | Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos | * | | | |
| | 05 | | Administração Pública - Administração regional | * | | | |
| | 06 | | Administração Pública - Administração local - Continente | * | | | |
| | 07 | | Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas | * | | | |
| | 08 | | Administração Pública - Segurança social | * | | | |
| | 09 | | Instituições sem fins lucrativos | * | | | |
| | 10 | | Famílias | * | | | |
| | 11 | | Resto do mundo - União Europeia | * | | | |
| | 12 | | Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais | * | 5.000.000 | | |
| | 06 | | <i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i> | | | | |
| | 01 | | Sociedades e quase-sociedades não financeiras | * | | | |
| | 02 | | Sociedades financeiras | * | | | |
| | 03 | | Administração Pública - Administração central - Estado | * | | | |

| Capi- tulos | Gru- pos | Arti- gos | Designação das receitas | Importâncias em euros | | |
|----------------|-------------|--------------|---|-----------------------|-------------|----------------------|
| | | | | Artigo | Grupo | Capítulo |
| | 03 | 12 | Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais | * | * | |
| | | | <i>Títulos a Médio e Longo Prazos</i> | | | |
| | | 01 | Sociedades e quase-sociedades não financeiras | * | | |
| | | 02 | Sociedades financeiras | * | | |
| | | 03 | Administração Pública - Administração central - Estado | * | | |
| | | 04 | Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos | * | | |
| | | 05 | Administração Pública - Administração regional | * | | |
| | | 06 | Administração Pública - Administração local - Continente | * | | |
| | | 07 | Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas | * | | |
| | | 08 | Administração Pública - Segurança social | * | | |
| | | 09 | Instituições sem fins lucrativos | * | | |
| | | 10 | Famílias | * | | |
| | | 11 | Resto do mundo - União Europeia | * | | |
| | 04 | 12 | Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais | * | * | |
| | | | <i>Derivados Financeiros</i> | | | |
| | | 01 | Sociedades e quase-sociedades não financeiras | * | | |
| | | 02 | Sociedades financeiras | * | | |
| | | 03 | Administração Pública - Administração central - Estado | * | | |
| | | 04 | Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos | * | | |
| | | 05 | Administração Pública - Administração regional | * | | |
| | | 06 | Administração Pública - Administração local - Continente | * | | |
| | | 07 | Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas | * | | |
| | | 08 | Administração Pública - Segurança social | * | | |
| | | 09 | Instituições sem fins lucrativos | * | | |
| | | 10 | Famílias | * | | |
| | | 11 | Resto do mundo - União Europeia | * | | |
| | 05 | 12 | Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais | * | * | |
| | | | <i>Empréstimos a Curto Prazo</i> | | | |
| | | 01 | Sociedades e quase-sociedades não financeiras | * | | |
| | | 02 | Sociedades financeiras | * | | |
| | | 03 | Administração Pública - Administração central - Estado | * | | |
| | | 04 | Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos | * | | |
| | | 05 | Administração Pública - Administração regional | * | | |
| | | 06 | Administração Pública - Administração local - Continente | * | | |
| | | 07 | Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas | * | | |
| | | 08 | Administração Pública - Segurança social | * | | |
| | | 09 | Instituições sem fins lucrativos | * | | |
| | | 10 | Famílias | * | | |
| | | 11 | Resto do mundo - União Europeia | * | | |
| | 06 | 12 | Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais | * | * | |
| | | | <i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i> | | | |
| | | 01 | Sociedades e quase-sociedades não financeiras | * | | |
| | | 02 | Sociedades financeiras | 537.434.491 | | |
| | | 03 | Administração Pública - Administração central - Estado | * | | |
| | | 04 | Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos | * | | |
| | | 05 | Administração Pública - Administração regional | * | | |
| | | 06 | Administração Pública - Administração local - Continente | * | | |
| | | 07 | Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas | * | | |
| | | 08 | Administração Pública - Segurança social | * | | |
| | | 09 | Instituições sem fins lucrativos | * | | |
| | | 10 | Famílias | * | | |
| | | 11 | Resto do mundo - União Europeia | 11.176.872 | | |
| | 07 | 12 | Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais | * | 548.611.363 | |
| | | | <i>Outros Passivos Financeiros</i> | | | |
| | | 01 | Sociedades e quase-sociedades não financeiras | * | | |
| | | 02 | Sociedades financeiras | * | | |
| | | 03 | Administração Pública - Administração central - Estado | * | | |
| | | 04 | Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos | * | | |
| | | 05 | Administração Pública - Administração regional | * | | |
| | | 06 | Administração Pública - Administração local - Continente | * | | |
| | | 07 | Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas | * | | |
| | | 08 | Administração Pública - Segurança social | * | | |
| | | 09 | Instituições sem fins lucrativos | * | | |
| | | 10 | Famílias | * | | |
| | | 11 | Resto do mundo - União Europeia | * | | |
| | 13 | 12 | Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais | * | * | 548.611.363 |
| | | | OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | | | |
| | 01 | | <i>Outras</i> | | | |
| | | 01 | Indemnizações | * | | |
| | | 02 | Ativos incorpóreos | * | | |
| | | 99 | Outras | * | | |
| | | | Total das receitas de capital | | | 738.739.890 |
| | | | Total das receitas correntes e de capital | | | 1.904.341.372 |
| | 14 | | RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS | | | |
| | 01 | | <i>Recursos Próprios Comunitários</i> | | | |

| Capítulos | Grupos | Artigos | Designação das receitas | Importâncias em euros | | |
|-----------|--------|---------|---|-----------------------|-------------|----------------------|
| | | | | Artigo | Grupo | Capítulo |
| | | 01 | Direitos aduaneiros de importação | * | | |
| | | 02 | Direitos niveladores agrícolas | * | | |
| | | 03 | Quotização sobre açúcar e isoglucose | * | | |
| | | 99 | Outros | * | * | * |
| 15 | | | REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS | | | |
| | 01 | | <i>Reposições Não Abatidas nos Pagamentos</i> | | | |
| | 01 | | Reposições Não Abatidas nos Pagamentos | 1.654.965 | 1.654.965 | 1.654.965 |
| 16 | | | SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR | | | |
| | 01 | | <i>Saldo Orçamental</i> | | | |
| | | 01 | Na posse do serviço | 218.773.663 | | |
| | | 03 | Na posse do serviço - Consignado | * | | |
| | | 04 | Na posse do Tesouro | * | | |
| | | 05 | Na posse do Tesouro - Consignado | * | 218.773.663 | 218.773.663 |
| | | | TOTAL | | | 2.124.770.000 |

(*) valor inferior ao módulo adotado

MAPA II
DESPESAS POR DEPARTAMENTOS REGIONAIS E CAPÍTULOS
[art.º 1.º a)]

| Capítulo | Designação orgânica | Importâncias em euros | |
|--|---|-----------------------|----------------------|
| | | Por capítulos | Por departamentos |
| 41 — ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA | | | |
| 01 | Assembleia Legislativa da Madeira | 13 735 000 | 13 735 000 |
| 42 — PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL | | | |
| 01 | Gabinete Regional e serviços de apoio | 2 512 121 | 2 648 871 |
| 50 | Investimentos do Plano | 136 750 | |
| 43 — SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA | | | |
| 01 | Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRE | 380 900 881 | 413 722 272 |
| 50 | Investimentos do Plano | 32 821 391 | |
| 44 — SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA | | | |
| 01 | Gabinete do Secretário Regional e serviços da SREM | 31 837 491 | 169 164 946 |
| 50 | Investimentos do Plano | 137 327 455 | |
| 45 — SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS | | | |
| 01 | Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRF | 691 692 955 | 720 347 531 |
| 50 | Investimentos do Plano | 28 654 576 | |
| 46 — SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL | | | |
| 01 | Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRS | 325 379 012 | 334 066 279 |
| 50 | Investimentos do Plano | 8 687 267 | |
| 47 — SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA | | | |
| 01 | Gabinete da Secretária Regional e serviços da SRTC | 12 405 086 | 45 081 498 |
| 50 | Investimentos do Plano | 32 676 412 | |
| 48 — SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA | | | |
| 01 | Gabinete da Secretária Regional e serviços da SRIC | 9 275 401 | 48 843 471 |
| 50 | Investimentos do Plano | 39 568 070 | |
| 49 — SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS | | | |
| 01 | Gabinete da Secretária Regional e serviços da SRAAC | 14 750 978 | 23 379 892 |
| 50 | Investimentos do Plano | 8 628 914 | |
| 50 — SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS | | | |
| 01 | Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRMar | 6 151 251 | 9 667 906 |
| 50 | Investimentos do Plano | 3 516 655 | |
| 51 — SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL | | | |
| 01 | Gabinete da Secretária Regional e serviços da SRA | 21 662 805 | 53 180 452 |
| 50 | Investimentos do Plano | 31 517 647 | |
| 52 — SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS | | | |
| 01 | Gabinete do Secretário Regional e serviços da SREI | 27 585 059 | 290 931 882 |
| 02 | Planeamento e Gestão dos Edifícios, Infraestruturas e Equipamentos Públicos | 7 986 295 | |
| 03 | Direção Regional de Estradas | 4 772 716 | |
| 50 | Investimentos do Plano | 250 587 812 | |
| | | | |
| TOTAL | | | 2 124 770 000 |

MAPA III
DESPESAS
POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL
[art.º1.º a)]

| Códigos | Designação das funções | Importâncias em euros | |
|-----------|--|-----------------------|--------------------|
| | | Por subfunções | Por funções |
| 01 | SERVIÇOS GERAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS | | 725 943 080 |
| 01.1 | Órgãos executivos e legislativos, assuntos financeiros e fiscais, assuntos externos | 23 092 611 | |
| 01.2 | Ajuda económica externa | 114 282 | |
| 01.3 | Serviços gerais | 92 666 504 | |
| 01.4 | Investigação fundamental | - | |
| 01.5 | Investigação e desenvolvimento em serviços gerais das administrações públicas | - | |
| 01.6 | Serviços gerais das administrações públicas n.e. | 8 030 000 | |
| 01.7 | Operações relacionadas com a dívida pública | 602 039 683 | |
| 01.8 | Transferências de carácter geral entre diferentes níveis das administrações públicas | - | |
| 02 | DEFESA | | - |
| 02.1 | Defesa militar | - | |
| 02.2 | Defesa civil | - | |
| 02.3 | Ajuda militar externa | - | |
| 02.4 | Investigação e desenvolvimento em defesa | - | |
| 02.5 | Defesa n.e. | - | |
| 03 | SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA | | 12 782 507 |
| 03.1 | Serviços policiais | - | |
| 03.2 | Serviços de proteção civil | 5 136 104 | |
| 03.3 | Tribunais | - | |
| 03.4 | Estabelecimentos prisionais | - | |
| 03.5 | Investigação e desenvolvimento em segurança e ordem pública | - | |
| 03.6 | Segurança e ordem pública n.e. | 7 646 403 | |
| 04 | ASSUNTOS ECONÓMICOS | | 461 975 992 |
| 04.1 | Assuntos económicos, comerciais e laborais, em geral | 62 398 790 | |
| 04.2 | Agricultura, silvicultura, caça e pesca | 46 318 436 | |
| 04.3 | Combustíveis e energia | 1 296 150 | |
| 04.4 | Indústria extrativa, indústria transformadora e construção | - | |
| 04.5 | Transportes | 218 266 019 | |
| 04.6 | Comunicações | - | |
| 04.7 | Outras atividades | 130 876 780 | |
| 04.8 | Investigação e desenvolvimento em assuntos económicos | 2 819 817 | |
| 04.9 | Assuntos económicos n.e. | - | |
| 05 | PROTEÇÃO DO AMBIENTE | | 22 562 263 |
| 05.1 | Gestão de resíduos | 15 000 | |
| 05.2 | Gestão de águas residuais | 1 000 000 | |
| 05.3 | Redução da poluição | 12 600 | |
| 05.4 | Proteção da biodiversidade e da paisagem | 40 455 | |
| 05.5 | Investigação e desenvolvimento em proteção do ambiente | 2 758 915 | |
| 05.6 | Proteção do ambiente n.e. | 18 735 293 | |

| Códigos | Designação das funções | Importâncias em euros | |
|-----------|---|-----------------------|----------------------|
| | | Por subfunções | Por funções |
| 06 | HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURAS COLETIVAS | | 111 759 711 |
| 06.1 | Desenvolvimento da habitação | 14 037 706 | |
| 06.2 | Desenvolvimento das infraestruturas coletivas | 94 915 670 | |
| 06.3 | Abastecimento de água | 2 806 335 | |
| 06.4 | Iluminação pública | - | |
| 06.5 | Investigação e desenvolvimento em habitação e infraestruturas coletivas | - | |
| 06.6 | Habitação e infraestruturas coletivas n.e. | - | |
| 07 | SAÚDE | | 328 900 175 |
| 07.1 | Produtos, aparelhos e equipamentos médicos | - | |
| 07.2 | Serviços de saúde prestados em ambulatório | - | |
| 07.3 | Serviços hospitalares | 351 902 | |
| 07.4 | Serviços de saúde pública | 2 431 261 | |
| 07.5 | Investigação e desenvolvimento em saúde | - | |
| 07.6 | Saúde n.e. | 326 117 012 | |
| 08 | DESPORTO, RECREAÇÃO, CULTURA E RELIGIÃO | | 41 508 530 |
| 08.1 | Serviços desportivos e recreativos | 14 787 320 | |
| 08.2 | Serviços culturais | 18 412 356 | |
| 08.3 | Serviços de difusão e publicação | 892 821 | |
| 08.4 | Serviços religiosos e outros serviços prestados à comunidade | 2 149 203 | |
| 08.5 | Investigação e desenvolvimento em desporto, recreação, cultura e religião | - | |
| 08.6 | Desporto, recreação, cultura e religião n.e. | 5 266 830 | |
| 09 | EDUCAÇÃO | | 381 866 445 |
| 09.1 | Educação pré-escolar e ensino básico (1.º e 2.º ciclos) | 36 976 952 | |
| 09.2 | Ensino básico (3.º ciclo) e ensino secundário | 190 795 664 | |
| 09.3 | Ensino pós-secundário não superior | - | |
| 09.4 | Ensino superior | - | |
| 09.5 | Ensino não definido por níveis | 5 000 | |
| 09.6 | Serviços auxiliares à educação | 8 127 968 | |
| 09.7 | Investigação e desenvolvimento em educação | 4 979 602 | |
| 09.8 | Educação n.e. | 140 981 259 | |
| 10 | PROTEÇÃO SOCIAL | | 37 471 297 |
| 10.1 | Doença e invalidez | - | |
| 10.2 | Velhice | - | |
| 10.3 | Sobrevivência | - | |
| 10.4 | Família, crianças e jovens | - | |
| 10.5 | Desemprego | - | |
| 10.6 | Habitação | - | |
| 10.7 | Exclusão social n.e. | - | |
| 10.8 | Investigação e desenvolvimento em proteção social | - | |
| 10.9 | Proteção social n.e. | 37 471 297 | |
| | TOTAL | | 2 124 770 000 |

MAPA IV
DESPESAS
POR GRANDES AGRUPAMENTOS ECONÓMICOS
[art.º 1.º a)]

| Códigos | Descrição | Importâncias em euros | |
|---|--|-----------------------|----------------------|
| | | Por subagrupamentos | Por agrupamentos |
| DESPESAS CORRENTES | | | |
| 01.00 | Despesas com pessoal | | 421 410 944 |
| 02.00 | Aquisição de bens e serviços correntes | | 182 594 452 |
| 03.00 | Juros e outros encargos | | 101 021 012 |
| 04.00 | Transferências correntes | | |
| 04.03 | Administração central | 99 649 | |
| 04.04 | Administração regional | 405 467 742 | |
| 04.05 | Administração local | - | |
| 04.06 | Segurança social | - | |
| 04.01 e 04.02 e 04.07 a 04.09 | Outros setores | 112 790 438 | 518 357 829 |
| 05.00 | Subsídios | | 21 593 251 |
| 06.00 | Outras despesas correntes | | 6 872 175 |
| | Soma | | 1 251 849 663 |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| 07.00 | Aquisição de bens de capital | | 175 578 080 |
| 08.00 | Transferências de capital | | |
| 08.03 | Administração central | 6 737 193 | |
| 08.04 | Administração regional | 121 552 233 | |
| 08.05 | Administração local | 4 020 285 | |
| 08.06 | Segurança social | - | |
| 08.01 e 08.02 e 08.07 a 08.09 | Outros setores | 9 783 330 | 142 093 041 |
| 09.00 | Ativos financeiros | | 51 746 527 |
| 10.00 | Passivos financeiros | | 501 502 689 |
| 11.00 | Outras despesas de capital | | 2 000 000 |
| | Soma | | 872 920 337 |
| | TOTAL | | 2 124 770 000 |

MAPA V

RECEITA GLOBAL DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS

(em euros)
[art.º 1.º a)]

| Designação | Total das Receitas |
|---|----------------------|
| 41 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA | |
| Assembleia Legislativa da Madeira | 13.835.000 |
| 43 – SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA | |
| Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira | 7.426.034 |
| Instituto das Artes da Madeira | 1.000 |
| Instituto para a Qualificação, IP-RAM | 20.378.527 |
| ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação | 9.803.948 |
| Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A. | 816.035 |
| 44 – SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA | |
| Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM | 140.494.132 |
| APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A. | 45.918.818 |
| 45 – SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS | |
| Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira | 1.500.000 |
| Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira | 977.180 |
| Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM | 5.977.153 |
| PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A. | 15.444.078 |
| 46 – SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL | |
| Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM | 342.387.975 |
| Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM | 8.654.096 |
| SESARAM - Serviço de Saúde da RAM, EPE | 279.198.541 |
| 48 – SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA | |
| Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM | 25.245.774 |
| 49 – SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS | |
| Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM | 17.342.000 |
| 51 – SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL | |
| Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM | 10.647.582 |
| CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM | 2.205.121 |
| 52 – SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS | |
| IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM | 65.094.301 |
| Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. | 5.285.212 |
| Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. | 5.271.112 |
| Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, Ponta do Oeste, S.A. | 11.517.719 |
| Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. | 10.640.497 |
| TOTAL | 1.046.061.835 |

MAPA VI
DESPESA GLOBAL DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS
(em euros)
[art.º1.º a)]

| Designação | Total das Despesas |
|---|----------------------|
| 41 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA | |
| Assembleia Legislativa da Madeira | 13.835.000 |
| 43 – SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA | |
| Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira | 7.426.034 |
| Instituto das Artes da Madeira | 1.000 |
| Instituto para a Qualificação, IP-RAM | 20.378.527 |
| ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação | 9.803.948 |
| Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A. | 816.035 |
| 44 – SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA | |
| Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM | 140.494.132 |
| APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A. | 45.918.818 |
| 45 – SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS | |
| Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira | 1.500.000 |
| Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira | 977.180 |
| Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM | 5.977.153 |
| PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A. | 15.444.078 |
| 46 – SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL | |
| Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM | 342.387.975 |
| Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM | 8.654.096 |
| SESARAM - Serviço de Saúde da RAM, EPE | 279.198.541 |
| 48 – SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA | |
| Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM | 25.245.774 |
| 49 – SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS | |
| Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM | 17.342.000 |
| 51 – SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL | |
| Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM | 10.647.582 |
| CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM | 2.205.121 |
| 52 – SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS | |
| IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM | 65.094.301 |
| Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. | 5.285.212 |
| Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. | 5.271.112 |
| Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, Ponta do Oeste, S.A. | 11.517.719 |
| Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. | 10.640.497 |
| TOTAL | 1.046.061.835 |

MAPA VII
DESPESAS DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS
POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL
[art.º1.º a)]

| Códigos | Designação das funções | Importâncias em euros | |
|-----------|--|-----------------------|--------------------|
| | | Por subfunções | Por funções |
| 01 | SERVIÇOS GERAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS | | 37 733 411 |
| 01.1 | Órgãos executivos e legislativos, assuntos financeiros e fiscais, assuntos externos | 13 835 000 | |
| 01.2 | Ajuda económica externa | - | |
| 01.3 | Serviços gerais | 23 898 411 | |
| 01.4 | Investigação fundamental | - | |
| 01.5 | Investigação e desenvolvimento em serviços gerais das administrações públicas | - | |
| 01.6 | Serviços gerais das administrações públicas n.e. | - | |
| 01.7 | Operações relacionadas com a dívida pública | - | |
| 01.8 | Transferências de carácter geral entre diferentes níveis das administrações públicas | - | |
| 02 | DEFESA | | - |
| 02.1 | Defesa militar | - | |
| 02.2 | Defesa civil | - | |
| 02.3 | Ajuda militar externa | - | |
| 02.4 | Investigação e desenvolvimento em defesa | - | |
| 02.5 | Defesa n.e. | - | |
| 03 | SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA | | 8 654 096 |
| 03.1 | Serviços policiais | - | |
| 03.2 | Serviços de proteção civil | 8 654 096 | |
| 03.3 | Tribunais | - | |
| 03.4 | Estabelecimentos prisionais | - | |
| 03.5 | Investigação e desenvolvimento em segurança e ordem pública | - | |
| 03.6 | Segurança e ordem pública n.e. | - | |
| 04 | ASSUNTOS ECONÓMICOS | | 257 225 967 |
| 04.1 | Assuntos económicos, comerciais e laborais, em geral | 38 461 270 | |
| 04.2 | Agricultura, silvicultura, caça e pesca | 728 806 | |
| 04.3 | Combustíveis e energia | - | |
| 04.4 | Indústria extrativa, indústria transformadora e construção | - | |
| 04.5 | Transportes | 45 918 818 | |
| 04.6 | Comunicações | - | |
| 04.7 | Outras atividades | 172 117 073 | |
| 04.8 | Investigação e desenvolvimento em assuntos económicos | - | |
| 04.9 | Assuntos económicos n.e. | - | |
| 05 | PROTEÇÃO DO AMBIENTE | | 17 342 000 |
| 05.1 | Gestão de resíduos | - | |
| 05.2 | Gestão de águas residuais | - | |
| 05.3 | Redução da poluição | - | |
| 05.4 | Proteção da biodiversidade e da paisagem | - | |
| 05.5 | Investigação e desenvolvimento em proteção do ambiente | - | |
| 05.6 | Proteção do ambiente n.e. | 17 342 000 | |

| Códigos | Designação das funções | Importâncias em euros | |
|-----------|---|-----------------------|----------------------|
| | | Por subfunções | Por funções |
| 06 | HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURAS COLETIVAS | | 65 094 301 |
| 06.1 | Desenvolvimento da habitação | 65.094.301 | |
| 06.2 | Desenvolvimento das infraestruturas coletivas | - | |
| 06.3 | Abastecimento de água | - | |
| 06.4 | Iluminação pública | - | |
| 06.5 | Investigação e desenvolvimento em habitação e infraestruturas coletivas | - | |
| 06.6 | Habitação e infraestruturas coletivas n.e. | - | |
| 07 | SAÚDE | | 621 586 516 |
| 07.1 | Produtos, aparelhos e equipamentos médicos | - | |
| 07.2 | Serviços de saúde prestados em ambulatório | - | |
| 07.3 | Serviços hospitalares | - | |
| 07.4 | Serviços de saúde pública | 279 198 541 | |
| 07.5 | Investigação e desenvolvimento em saúde | - | |
| 07.6 | Saúde n.e. | 342 387 975 | |
| 08 | DESPORTO, RECREAÇÃO, CULTURA E RELIGIÃO | | - |
| 08.1 | Serviços desportivos e recreativos | - | |
| 08.2 | Serviços culturais | - | |
| 08.3 | Serviços de difusão e publicação | - | |
| 08.4 | Serviços religiosos e outros serviços prestados à comunidade | - | |
| 08.5 | Investigação e desenvolvimento em desporto, recreação, cultura e religião | - | |
| 08.6 | Desporto, recreação, cultura e religião n.e. | - | |
| 09 | EDUCAÇÃO | | 38 425 544 |
| 09.1 | Educação pré-escolar e ensino básico (1.º e 2.º ciclos) | - | |
| 09.2 | Ensino básico (3.º ciclo) e ensino secundário | 21 133 242 | |
| 09.3 | Ensino pós-secundário não superior | - | |
| 09.4 | Ensino superior | - | |
| 09.5 | Ensino não definido por níveis | - | |
| 09.6 | Serviços auxiliares à educação | - | |
| 09.7 | Investigação e desenvolvimento em educação | 9 803 948 | |
| 09.8 | Educação n.e. | 7 488 354 | |
| 10 | PROTEÇÃO SOCIAL | | - |
| 10.1 | Doença e invalidez | - | |
| 10.2 | Velhice | - | |
| 10.3 | Sobrevivência | - | |
| 10.4 | Família, crianças e jovens | - | |
| 10.5 | Desemprego | - | |
| 10.6 | Habitação | - | |
| 10.7 | Exclusão social n.e. | - | |
| 10.8 | Investigação e desenvolvimento em proteção social | - | |
| 10.9 | Proteção social n.e. | - | |
| | TOTAL | | 1 046 061 835 |

MAPA VIII

**DESPESAS DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS
POR GRANDES AGRUPAMENTOS ECONÓMICOS**
[art.º1.º a)]

| Códigos | Descrição | Importâncias em euros | |
|---------|------------------------------|-----------------------|----------------------|
| | | Por subagrupamentos | Por agrupamentos |
| | DESPESAS CORRENTES | | |
| 01.00 | Despesas com pessoal | | 231.411.431 |
| 02.00 | Aquisição de bens e serviços | | 199.517.848 |
| 03.00 | Juros e outros encargos | | 7.128.211 |
| 04.00 | Transferências correntes | | |
| 04.03 | Administração central | 523.256 | |
| 04.04 | Administração regional | 233.279.592 | |
| 04.05 | Administração local | 176.363 | |
| 04.06 | Segurança social | 1.598.121 | |
| 04.01 | | | |
| a | | | |
| 04.02 | | | |
| e | Outros setores | 55 226 841 | 290 804 173 |
| 04.07 | | | |
| a | | | |
| 04.09 | | | |
| 05.00 | Subsídios | | 8.021.597 |
| 06.00 | Outras despesas correntes | | 2.262.731 |
| | Soma | | 739 145 991 |
| | DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 07.00 | Aquisição de bens de capital | | 120.491.932 |
| 08.00 | Transferências de capital | | |
| 08.03 | Administração central | 200.000 | |
| 08.04 | Administração regional | - | |
| 08.05 | Administração local | - | |
| 08.06 | Segurança social | - | |
| 08.01 | | | |
| a | | | |
| 08.02 | | | |
| e | Outros setores | 131.354.926 | 131.554.926 |
| 08.07 | | | |
| a | | | |
| 08.09 | | | |
| 09.00 | Ativos financeiros | | 16.521.581 |
| 10.00 | Passivos financeiros | | 38 347 405 |
| 11.00 | Outras despesas de capital | | - |
| | Soma | | 306 915 844 |
| | TOTAL | | 1 046 061 835 |

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|--|-----------------------------------|-------------|-------------|-------------|----------------|---------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | TOTAL |
| TOTAL GERAL | 2 363 394 939 | 764 364 171 | 634 038 626 | 481 232 452 | 626 631 500 | 4 869 661 688 |
| TOTAL CONSOLIDADO | 2 361 940 941 | 764 171 477 | 634 038 626 | 481 232 452 | 626 631 500 | 4 868 014 996 |
| PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL | | | | | | |
| TOTAL DO DEPARTAMENTO | 332 712 | 136 750 | 0 | 0 | 0 | 469 462 |
| 049 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA | | | | | | |
| 020 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL | | | | | | |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receltas Gerais | 284 718 | 136 750 | 0 | 0 | 0 | 421 468 |
| Transf. no âmbito das AP | 47 994 | 0 | 0 | 0 | 0 | 47 994 |
| Total 3. Financ. Regional | 332 712 | 136 750 | 0 | 0 | 0 | 469 462 |
| TOTAL DA MEDIDA | 332 712 | 136 750 | 0 | 0 | 0 | 469 462 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 332 712 | 136 750 | 0 | 0 | 0 | 469 462 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|--|-----------------------------------|------------|------------|-----------|----------------|-------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 199 791 308 | 50 552 751 | 21 641 929 | 8 253 735 | 15 556 183 | 295 795 906 |
| TOTAL DO DEPARTAMENTO | | | | | | |
| 041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO | | | | | | |
| 001 - POTENCIAR SEGMENTOS DE BASE CIENTÍFICA | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Próprias | 149 602 | 120 675 | 86 425 | 0 | 0 | 356 702 |
| Total 1. Financ. Nacional | 149 602 | 120 675 | 86 425 | 0 | 0 | 356 702 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| FEDER | 3 040 319 | 279 343 | 0 | 0 | 0 | 3 319 662 |
| Feder Cooperação | 473 144 | 716 179 | 0 | 0 | 0 | 1 189 323 |
| Fundo Social Europeu | 644 087 | 683 816 | 489 740 | 0 | 0 | 1 817 643 |
| Feoga Orientação/FEADER | 4 962 | 43 221 | 26 704 | 0 | 0 | 74 887 |
| Outros | 2 333 403 | 1 691 935 | 1 063 662 | 211 056 | 177 232 | 5 477 288 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 6 495 915 | 3 414 494 | 1 580 106 | 211 056 | 177 232 | 11 878 803 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 2 008 167 | 4 879 602 | 3 608 295 | 1 148 294 | 3 000 000 | 14 644 358 |
| Receitas Próprias | 909 155 | 330 353 | 2 967 | 0 | 0 | 1 242 475 |
| Total 3. Financ. Regional | 2 917 322 | 5 209 955 | 3 611 262 | 1 148 294 | 3 000 000 | 15 886 833 |
| Total | 249 990 | 0 | 0 | 0 | 0 | 249 990 |
| TOTAL DA MEDIDA | 9 812 830 | 8 745 124 | 5 277 793 | 1 359 350 | 3 177 232 | 28 372 329 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 9 812 830 | 8 745 124 | 5 277 793 | 1 359 350 | 3 177 232 | 28 372 329 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|--|-----------------------------------|-------------------|------------------|------------------|----------------|--------------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO 009 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO | | | | | | |
| 3. Financ. Regional Receitas Gerais | 1 486 600 | 190 000 | 190 000 | 130 000 | 260 000 | 2 256 600 |
| Total 3. Financ. Regional | 1 486 600 | 190 000 | 190 000 | 130 000 | 260 000 | 2 256 600 |
| TOTAL DA MEDIDA | 1 486 600 | 190 000 | 190 000 | 130 000 | 260 000 | 2 256 600 |
| 010 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA | | | | | | |
| 3. Financ. Regional Receitas Gerais | 105 946 176 | 12 638 705 | 3 500 000 | 1 750 000 | 0 | 123 834 881 |
| Total 3. Financ. Regional | 105 946 176 | 12 638 705 | 3 500 000 | 1 750 000 | 0 | 123 834 881 |
| TOTAL DA MEDIDA | 105 946 176 | 12 638 705 | 3 500 000 | 1 750 000 | 0 | 123 834 881 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 107 432 776 | 12 828 705 | 3 690 000 | 1 880 000 | 260 000 | 126 091 481 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|--|-----------------------------------|--------------|----------|----------|----------------|--------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 044 - ATIVIDADES TRADICIONAIS 012 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS | | | | | | |
| 3. Financ. Regional Receitas Gerais | 5 906 | 1 000 | 0 | 0 | 0 | 6 906 |
| Total 3. Financ. Regional | 5 906 | 1 000 | 0 | 0 | 0 | 6 906 |
| TOTAL DA MEDIDA | 5 906 | 1 000 | 0 | 0 | 0 | 6 906 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 5 906 | 1 000 | 0 | 0 | 0 | 6 906 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|---|-----------------------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|-------------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA | | | | | | |
| 048 - ENSINO, COMPETÊNCIAS E FORMAÇÃO AO LONGO DA VIDA | | | | | | |
| 017 - PREVENÇÃO E REDUÇÃO DO ABANDONO ESCOLAR PRECOZE E DO INSUCESSO ESCOLAR | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 80 441 | 1 500 000 | 1 500 000 | 1 500 000 | 11 000 000 | 15 580 441 |
| Total 1. Financ. Nacional | 80 441 | 1 500 000 | 1 500 000 | 1 500 000 | 11 000 000 | 15 580 441 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| FEDER | 312 494 | 336 430 | 0 | 0 | 0 | 648 924 |
| PRR | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 312 494 | 336 430 | 0 | 0 | 0 | 648 924 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 3 193 076 | 1 153 369 | 404 385 | 154 385 | 148 951 | 5 054 166 |
| Transf. no âmbito das AP | 66 912 | 0 | 0 | 0 | 0 | 66 912 |
| Total 3. Financ. Regional | 3 259 988 | 1 153 369 | 404 385 | 154 385 | 148 951 | 5 121 078 |
| TOTAL DA MEDIDA | 3 652 923 | 2 989 799 | 1 904 385 | 1 654 385 | 11 148 951 | 21 350 443 |
| 018 - PROMOÇÃO DE ACESSO À APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Próprias | 7 773 493 | 1 423 500 | 0 | 0 | 0 | 9 196 993 |
| Total 1. Financ. Nacional | 7 773 493 | 1 423 500 | 0 | 0 | 0 | 9 196 993 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| FEDER | 24 595 | 1 102 487 | 382 505 | 0 | 0 | 1 509 587 |
| Feder Cooperação | 1 721 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 721 |
| Fundo Social Europeu | 58 567 986 | 6 587 942 | 1 096 699 | 0 | 0 | 66 252 627 |
| Outros | 2 324 120 | 3 537 836 | 0 | 0 | 0 | 5 861 956 |

Fonte: SRF/DROT

| PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | | |
|---|-----------------|------------|-----------|-----------|----------------|-------------|
| Departamento/Programa/Medida | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA | | | | | | |
| 048 - ENSINO, COMPETÊNCIAS E FORMAÇÃO AO LONGO DA VIDA | | | | | | |
| 018 - PROMOÇÃO DE ACESSO À APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Total 2. Financ. Comunitário | 60 918 422 | 11 228 265 | 1 479 204 | 0 | 0 | 73 625 891 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receltas Gerais | 7 520 912 | 3 406 960 | 891 347 | 0 | 0 | 11 819 219 |
| Receltas Próprias | 933 444 | 64 400 | 0 | 0 | 0 | 997 844 |
| Transf. no âmbito das AP | 634 911 | 0 | 0 | 0 | 0 | 634 911 |
| Total 3. Financ. Regional | 9 089 267 | 3 471 360 | 891 347 | 0 | 0 | 13 451 974 |
| | | | | | | |
| | 356 125 | 0 | 0 | 0 | 0 | 356 125 |
| Total | 356 125 | 0 | 0 | 0 | 0 | 356 125 |
| TOTAL DA MEDIDA | 78 137 307 | 16 123 125 | 2 370 551 | 0 | 0 | 96 630 983 |
| 019 - COMPETÊNCIAS NA ÁREA DA ECONOMIA DIGITAL | | | | | | |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receltas Gerais | 20 763 | 15 000 | 40 000 | 0 | 0 | 75 763 |
| Total 3. Financ. Regional | 20 763 | 15 000 | 40 000 | 0 | 0 | 75 763 |
| TOTAL DA MEDIDA | 20 763 | 15 000 | 40 000 | 0 | 0 | 75 763 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 81 810 993 | 19 127 924 | 4 314 936 | 1 654 385 | 11 148 951 | 118 057 189 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|---|-----------------------------------|---------------|----------|----------|----------------|----------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 049 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA 021 - ATIVAÇÃO E REABILITAÇÃO DE PESSOAS DESFAVORECIDAS E COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário Fundo Social Europeu | 325 592 | 48 866 | 0 | 0 | 0 | 374 458 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 325 592 | 48 866 | 0 | 0 | 0 | 374 458 |
| 3. Financ. Regional Receitas Gerais | 158 941 | 9 624 | 0 | 0 | 0 | 168 565 |
| Total 3. Financ. Regional | 158 941 | 9 624 | 0 | 0 | 0 | 168 565 |
| TOTAL DA MEDIDA | 484 532 | 58 490 | 0 | 0 | 0 | 543 022 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 484 532 | 58 490 | 0 | 0 | 0 | 543 022 |

Fonte: SRF/DR0T

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|--|-----------------------------------|----------------|----------|----------|----------------|----------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA | | | | | | |
| 056 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA | | | | | | |
| 032 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| FEDER | 177 748 | 90 849 | 0 | 0 | 0 | 268 597 |
| Fundo Social Europeu | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outros | 8 464 | 0 | 0 | 0 | 0 | 8 464 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 186 212 | 90 849 | 0 | 0 | 0 | 277 061 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 32 208 | 16 035 | 0 | 0 | 0 | 48 243 |
| Receitas Próprias | 6 523 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6 523 |
| Total 3. Financ. Regional | 38 731 | 16 035 | 0 | 0 | 0 | 54 766 |
| Total | 19 327 | 0 | 0 | 0 | 0 | 19 327 |
| TOTAL DA MEDIDA | 244 271 | 106 884 | 0 | 0 | 0 | 351 155 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 244 271 | 106 884 | 0 | 0 | 0 | 351 155 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|---|-----------------------------------|-----------|-----------|-----------|----------------|------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA 102 - PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA 2. Financ. Comunitário PRR | 0 | 9 684 624 | 8 359 200 | 3 360 000 | 970 000 | 22 373 824 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 0 | 9 684 624 | 8 359 200 | 3 360 000 | 970 000 | 22 373 824 |
| TOTAL DA MEDIDA | 0 | 9 684 624 | 8 359 200 | 3 360 000 | 970 000 | 22 373 824 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 0 | 9 684 624 | 8 359 200 | 3 360 000 | 970 000 | 22 373 824 |

Fonte: SRF/DR0T

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|---|-----------------------------------|-------------|------------|-----------|----------------|-------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA | 227 428 257 | 181 195 185 | 37 640 294 | 7 712 270 | 2 427 500 | 456 403 506 |
| TOTAL DO DEPARTAMENTO | | | | | | |
| 041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO | | | | | | |
| 001 - POTENCIAR SEGMENTOS DE BASE CIENTÍFICA | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | 8 084 943 | 4 760 000 | 0 | 0 | 0 | 12 844 943 |
| FEDER | 8 084 943 | 4 760 000 | 0 | 0 | 0 | 12 844 943 |
| Total 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| 3. Financ. Regional | 1 426 755 | 3 840 000 | 0 | 0 | 0 | 5 266 755 |
| Receitas Gerais | 1 426 755 | 3 840 000 | 0 | 0 | 0 | 5 266 755 |
| Total 3. Financ. Regional | | | | | | |
| TOTAL DA MEDIDA | 9 511 698 | 8 600 000 | 0 | 0 | 0 | 18 111 698 |
| 002 - INCREMENTO DA INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL TECNOLÓGICO | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | 0 | 552 500 | 200 000 | 0 | 0 | 752 500 |
| FEDER | 0 | 552 500 | 200 000 | 0 | 0 | 752 500 |
| Total 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| 3. Financ. Regional | 0 | 97 500 | 35 294 | 0 | 0 | 132 794 |
| Receitas Gerais | 0 | 97 500 | 35 294 | 0 | 0 | 132 794 |
| Total 3. Financ. Regional | | | | | | |
| TOTAL DA MEDIDA | 0 | 650 000 | 235 294 | 0 | 0 | 885 294 |
| 004 - CAPACITAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | 0 | 56 651 | 0 | 0 | 0 | 56 651 |
| Feder Cooperação | 0 | 56 651 | 0 | 0 | 0 | 56 651 |
| Total 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| 3. Financ. Regional | 0 | 56 651 | 0 | 0 | 0 | 56 651 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|--|-----------------------------------|-------------------|----------------|----------|----------------|-------------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA 041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E INOVAÇÃO 004 - CAPACITAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO | | | | | | |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 1 607 873 | 678 767 | 0 | 0 | 0 | 2 286 640 |
| Receitas Próprias | 0 | 155 000 | 0 | 0 | 0 | 155 000 |
| Total 3. Financ. Regional | 1 607 873 | 833 767 | 0 | 0 | 0 | 2 441 640 |
| Total | 14 911 | 0 | 0 | 0 | 0 | 14 911 |
| TOTAL DA MEDIDA | 1 622 785 | 890 418 | 0 | 0 | 0 | 2 513 203 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 11 134 483 | 10 140 418 | 235 294 | 0 | 0 | 21 510 195 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|--|-----------------------------------|-------------------|------------------|----------|----------------|--------------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA | | | | | | |
| 042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL | | | | | | |
| 005 - REFORÇAR A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receltas Próprias | 5 200 345 | 1 380 000 | 850 000 | 0 | 0 | 7 430 345 |
| Total 1. Financ. Nacional | 5 200 345 | 1 380 000 | 850 000 | 0 | 0 | 7 430 345 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| FEDER | 89 504 642 | 11 495 000 | 0 | 0 | 0 | 100 999 642 |
| Feoga Garantia/Feoga | 21 000 | 16 000 | 0 | 0 | 0 | 37 000 |
| Outros | 1 983 604 | 5 369 300 | 150 000 | 0 | 0 | 7 502 904 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 91 509 247 | 16 880 300 | 150 000 | 0 | 0 | 108 539 547 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receltas Gerais | 19 981 499 | 11 218 204 | 0 | 0 | 0 | 31 199 703 |
| Receltas Próprias | 2 816 855 | 200 000 | 0 | 0 | 0 | 3 016 855 |
| Total 3. Financ. Regional | 22 798 354 | 11 418 204 | 0 | 0 | 0 | 34 216 558 |
| Total | 1 772 725 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 772 725 |
| TOTAL DA MEDIDA | 121 280 871 | 29 678 504 | 1 000 000 | 0 | 0 | 151 959 175 |
| 006 - APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| FEDER | 3 351 340 | 850 000 | 0 | 0 | 0 | 4 201 340 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 3 351 340 | 850 000 | 0 | 0 | 0 | 4 201 340 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receltas Gerais | 621 791 | 415 000 | 0 | 0 | 0 | 1 036 791 |
| Receltas Próprias | 33 893 | 0 | 0 | 0 | 0 | 33 893 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|--|-----------------------------------|------------|-----------|------|----------------|-------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA | | | | | | |
| 042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL | | | | | | |
| 006 - APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO | | | | | | |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Total 3. Financ. Regional | 655 684 | 415 000 | 0 | 0 | 0 | 1 070 684 |
| TOTAL DA MEDIDA | 4 007 024 | 1 265 000 | 0 | 0 | 0 | 5 272 024 |
| 008 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| FEDER | 24 614 | 85 000 | 39 100 | 0 | 0 | 148 714 |
| Feder Cooperação | 60 592 | 107 950 | 0 | 0 | 0 | 168 542 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 85 206 | 192 950 | 39 100 | 0 | 0 | 317 256 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 1 395 | 34 050 | 6 900 | 0 | 0 | 42 345 |
| Total 3. Financ. Regional | 1 395 | 34 050 | 6 900 | 0 | 0 | 42 345 |
| TOTAL DA MEDIDA | 86 601 | 227 000 | 46 000 | 0 | 0 | 359 601 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 125 374 296 | 31 170 504 | 1 046 000 | 0 | 0 | 157 590 800 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|--|-----------------------------------|----------------|----------------|----------|----------------|------------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA | | | | | | |
| 044 - ATIVIDADES TRADICIONAIS | | | | | | |
| 011 - POTENCIAR A ECONOMIA AZUL (MAR, PESCAS E AQUICULTURA) | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 26 957 | 407 000 | 319 000 | 0 | 0 | 752 957 |
| Total 1. Financ. Nacional | 26 957 | 407 000 | 319 000 | 0 | 0 | 752 957 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder Cooperação | 0 | 35 474 | 0 | 0 | 0 | 35 474 |
| Outros | 42 910 | 0 | 0 | 0 | 0 | 42 910 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 42 910 | 35 474 | 0 | 0 | 0 | 78 384 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Próprias | 0 | 190 324 | 0 | 0 | 0 | 190 324 |
| Total 3. Financ. Regional | 0 | 190 324 | 0 | 0 | 0 | 190 324 |
| Total | 226 757 | 0 | 0 | 0 | 0 | 226 757 |
| TOTAL DA MEDIDA | 296 623 | 632 798 | 319 000 | 0 | 0 | 1 248 421 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 296 623 | 632 798 | 319 000 | 0 | 0 | 1 248 421 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|--|-----------------------------------|------------------|----------|----------|----------------|------------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA | | | | | | |
| 045 - ENERGIA | | | | | | |
| 013 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE REDUÇÃO DE GASES COM EFEITO ESTUFA | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| FEDER | 0 | 680 000 | 0 | 0 | 0 | 680 000 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 0 | 680 000 | 0 | 0 | 0 | 680 000 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 34 202 | 1 120 000 | 0 | 0 | 0 | 1 154 202 |
| Total 3. Financ. Regional | 34 202 | 1 120 000 | 0 | 0 | 0 | 1 154 202 |
| TOTAL DA MEDIDA | 34 202 | 1 800 000 | 0 | 0 | 0 | 1 834 202 |
| 014 - INCENTIVO À PRODUÇÃO E UTILIZAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder Cooperação | 23 174 | 8 500 | 0 | 0 | 0 | 31 674 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 23 174 | 8 500 | 0 | 0 | 0 | 31 674 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 135 649 | 287 650 | 0 | 0 | 0 | 423 299 |
| Total 3. Financ. Regional | 135 649 | 287 650 | 0 | 0 | 0 | 423 299 |
| TOTAL DA MEDIDA | 158 823 | 296 150 | 0 | 0 | 0 | 454 973 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 193 025 | 2 096 150 | 0 | 0 | 0 | 2 289 175 |

Fonte: SRF/DR0T

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|---|-----------------------------------|-------------------|-------------------|----------|----------------|--------------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA | | | | | | |
| 046 - MOBILIDADE SUSTENTÁVEL | | | | | | |
| 015 - PROMOÇÃO DE SOLUÇÕES DE TRANSPORTE ENERGETICA E AMBIENTALMENTE MAIS EFICIENTES | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| FEDER | 58 072 | 50 277 | 0 | 0 | 0 | 108 349 |
| Feder Cooperação | 101 722 | 20 000 | 0 | 0 | 0 | 121 722 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 159 794 | 70 277 | 0 | 0 | 0 | 230 071 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 72 944 261 | 18 309 357 | 20 200 000 | 0 | 0 | 111 453 618 |
| Transf. no âmbito das AP | 6 105 101 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6 105 101 |
| Total 3. Financ. Regional | 79 049 361 | 18 309 357 | 20 200 000 | 0 | 0 | 117 558 718 |
| TOTAL DA MEDIDA | 79 209 155 | 18 379 634 | 20 200 000 | 0 | 0 | 117 788 789 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 79 209 155 | 18 379 634 | 20 200 000 | 0 | 0 | 117 788 789 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|---|-----------------------------------|--------------|----------|----------|----------------|----------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA 048 - ENSINO, COMPETÊNCIAS E FORMAÇÃO AO LONGO DA VIDA | | | | | | |
| 019 - COMPETÊNCIAS NA ÁREA DA ECONOMIA DIGITAL | | | | | | |
| 3. Financ. Regional | 307 214 | 7 500 | 0 | 0 | 0 | 314 714 |
| Receitas Gerais | | | | | | |
| Total 3. Financ. Regional | 307 214 | 7 500 | 0 | 0 | 0 | 314 714 |
| TOTAL DA MEDIDA | 307 214 | 7 500 | 0 | 0 | 0 | 314 714 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 307 214 | 7 500 | 0 | 0 | 0 | 314 714 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|--|-----------------------------------|----------------|----------|----------|----------------|----------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA 049 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA 020 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL | | | | | | |
| 3. Financ. Regional Receitas Gerais | 0 | 600 000 | 0 | 0 | 0 | 600 000 |
| Total 3. Financ. Regional | 0 | 600 000 | 0 | 0 | 0 | 600 000 |
| TOTAL DA MEDIDA | 0 | 600 000 | 0 | 0 | 0 | 600 000 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 0 | 600 000 | 0 | 0 | 0 | 600 000 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|---|-----------------------------------|-------------------|-------------------|------------------|------------------|-------------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA 052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL E DA PAISAGEM 026 - ORDENAMENTO URBANÍSTICO | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional Receitas Gerais | 520 148 | 8 567 282 | 5 500 000 | 5 754 770 | 2 000 000 | 22 342 200 |
| Total 1. Financ. Nacional | 520 148 | 8 567 282 | 5 500 000 | 5 754 770 | 2 000 000 | 22 342 200 |
| 3. Financ. Regional Receitas Gerais | 648 661 | 4 656 385 | 6 520 000 | 1 550 000 | 0 | 13 375 046 |
| Total 3. Financ. Regional | 648 661 | 4 656 385 | 6 520 000 | 1 550 000 | 0 | 13 375 046 |
| Total | 40 260 | 0 | 0 | 0 | 0 | 40 260 |
| | 40 260 | 0 | 0 | 0 | 0 | 40 260 |
| TOTAL DA MEDIDA | 1 209 069 | 13 223 667 | 12 020 000 | 7 304 770 | 2 000 000 | 35 757 506 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 1 209 069 | 13 223 667 | 12 020 000 | 7 304 770 | 2 000 000 | 35 757 506 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|--|-----------------------------------|----------------|----------|----------|----------------|------------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA | | | | | | |
| 056 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA | | | | | | |
| 032 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| FEDER | 894 271 | 670 531 | 0 | 0 | 0 | 1 564 802 |
| Outros | 35 070 | 0 | 0 | 0 | 0 | 35 070 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 929 341 | 670 531 | 0 | 0 | 0 | 1 599 872 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 100 693 | 118 329 | 0 | 0 | 0 | 219 022 |
| Receitas Próprias | 173 176 | 5 000 | 0 | 0 | 0 | 178 176 |
| Total 3. Financ. Regional | 273 869 | 123 329 | 0 | 0 | 0 | 397 198 |
| | 18 125 | 0 | 0 | 0 | 0 | 18 125 |
| Total | 18 125 | 0 | 0 | 0 | 0 | 18 125 |
| TOTAL DA MEDIDA | 1 221 336 | 793 860 | 0 | 0 | 0 | 2 015 196 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 1 221 336 | 793 860 | 0 | 0 | 0 | 2 015 196 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|---|-----------------------------------|--------------------|------------------|----------------|----------------|--------------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA | | | | | | |
| 057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA | | | | | | |
| 034 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 325 396 | 0 | 0 | 0 | 0 | 325 396 |
| Receitas Próprias | 26 544 | 73 432 089 | 0 | 0 | 0 | 73 458 633 |
| Total 1. Financ. Nacional | 351 940 | 73 432 089 | 0 | 0 | 0 | 73 784 029 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| FEDER | 1 098 021 | 807 500 | 0 | 0 | 0 | 1 905 521 |
| Outros | 0 | 16 500 000 | 1 000 000 | 0 | 0 | 17 500 000 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 1 098 021 | 17 307 500 | 1 000 000 | 0 | 0 | 19 405 521 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 7 033 096 | 8 241 065 | 200 000 | 200 000 | 200 000 | 15 874 161 |
| Total 3. Financ. Regional | 7 033 096 | 8 241 065 | 200 000 | 200 000 | 200 000 | 15 874 161 |
| TOTAL DA MEDIDA | 8 483 057 | 98 980 654 | 1 200 000 | 200 000 | 200 000 | 109 063 711 |
| 102 - PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| PRR | 0 | 5 170 000 | 2 620 000 | 207 500 | 227 500 | 8 225 000 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 0 | 5 170 000 | 2 620 000 | 207 500 | 227 500 | 8 225 000 |
| TOTAL DA MEDIDA | 0 | 5 170 000 | 2 620 000 | 207 500 | 227 500 | 8 225 000 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 8 483 057 | 104 150 654 | 3 820 000 | 407 500 | 427 500 | 117 288 711 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|---|-----------------------------------|------------------|------------------|----------------|----------------|-------------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS | 123 414 013 | 37 307 810 | 31 022 009 | 10 390 513 | 7 527 474 | 209 661 819 |
| TOTAL DO DEPARTAMENTO | | | | | | |
| 041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO | | | | | | |
| 004 - CAPACITAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receltas Gerais | 1 663 555 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 663 555 |
| Total 1. Financ. Nacional | 1 663 555 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 663 555 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| FEDER | 10 874 466 | 203 811 | 0 | 0 | 0 | 11 078 277 |
| Fundo Social Europeu | 311 518 | 170 000 | 0 | 0 | 0 | 481 518 |
| Outros | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 11 185 983 | 373 811 | 0 | 0 | 0 | 11 559 794 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receltas Gerais | 12 415 610 | 4 407 640 | 3 453 460 | 150 000 | 900 000 | 21 326 710 |
| Total 3. Financ. Regional | 12 415 610 | 4 407 640 | 3 453 460 | 150 000 | 900 000 | 21 326 710 |
| TOTAL DA MEDIDA | 25 265 148 | 4 781 451 | 3 453 460 | 150 000 | 900 000 | 34 550 059 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 25 265 148 | 4 781 451 | 3 453 460 | 150 000 | 900 000 | 34 550 059 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|---|-----------------------------------|----------------|---------------|----------|----------------|----------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS 042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL 008 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário Feder Cooperação | 50 411 | 121 744 | 17 012 | 0 | 0 | 189 167 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 50 411 | 121 744 | 17 012 | 0 | 0 | 189 167 |
| 3. Financ. Regional Receitas Gerais | 13 875 | 31 485 | 23 002 | 0 | 0 | 68 362 |
| Total 3. Financ. Regional | 13 875 | 31 485 | 23 002 | 0 | 0 | 68 362 |
| TOTAL DA MEDIDA | 64 286 | 153 229 | 40 014 | 0 | 0 | 257 529 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 64 286 | 153 229 | 40 014 | 0 | 0 | 257 529 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | | TOTAL |
|--|-----------------------------------|---------|------|--------|----------------|---------|-------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | | |
| SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS | | | | | | | |
| 044 - ATIVIDADES TRADICIONAIS | | | | | | | |
| 011 - POTENCIAR A ECONOMIA AZUL (MAR, PESCAS E AQUICULTURA) | | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | | |
| Outros | 0 | 127 013 | 200 | 7 894 | 200 | 135 307 | |
| Total 2. Financ. Comunitário | 0 | 127 013 | 200 | 7 894 | 200 | 135 307 | |
| 3. Financ. Regional | | | | | | | |
| Receitas Gerais | 0 | 103 921 | 164 | 6 459 | 164 | 110 708 | |
| Total 3. Financ. Regional | 0 | 103 921 | 164 | 6 459 | 164 | 110 708 | |
| TOTAL DA MEDIDA | 0 | 230 934 | 364 | 14 353 | 364 | 246 015 | |
| TOTAL DO PROGRAMA | 0 | 230 934 | 364 | 14 353 | 364 | 246 015 | |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|--|-----------------------------------|---------------|----------|----------|----------------|---------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS | | | | | | |
| 045 - ENERGIA | | | | | | |
| 013 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE REDUÇÃO DE GASES COM EFEITO ESTUFA | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total 1. Financ. Nacional | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 0 | 65 000 | 0 | 0 | 0 | 65 000 |
| Total 3. Financ. Regional | 0 | 65 000 | 0 | 0 | 0 | 65 000 |
| TOTAL DA MEDIDA | 0 | 65 000 | 0 | 0 | 0 | 65 000 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 0 | 65 000 | 0 | 0 | 0 | 65 000 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|--|-----------------------------------|------------------|------------------|----------|----------------|-------------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS | | | | | | |
| 046 - MOBILIDADE SUSTENTÁVEL | | | | | | |
| 015 - PROMOÇÃO DE SOLUÇÕES DE TRANSPORTE ENERGETICA E AMBIENTALMENTE MAIS EFICIENTES | | | | | | |
| 3. Financ. Regional | 19 833 315 | 7 275 000 | 1 500 000 | 0 | 0 | 28 608 315 |
| Recettas Gerais | 19 833 315 | 7 275 000 | 1 500 000 | 0 | 0 | 28 608 315 |
| Total 3. Financ. Regional | 19 833 315 | 7 275 000 | 1 500 000 | 0 | 0 | 28 608 315 |
| TOTAL DA MEDIDA | 19 833 315 | 7 275 000 | 1 500 000 | 0 | 0 | 28 608 315 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 19 833 315 | 7 275 000 | 1 500 000 | 0 | 0 | 28 608 315 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|---|-----------------------------------|------------------|----------|----------|----------------|-------------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS | | | | | | |
| 047 - REABILITAÇÃO URBANA | | | | | | |
| 016 - REABILITAÇÃO URBANA | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Recargas Gerais | 15 114 253 | 2 480 436 | 0 | 0 | 0 | 17 594 689 |
| Total 1. Financ. Nacional | 15 114 253 | 2 480 436 | 0 | 0 | 0 | 17 594 689 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| FEDER | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Fundo de Coesão | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Recargas Gerais | 39 768 722 | 519 564 | 0 | 0 | 0 | 40 288 286 |
| Total 3. Financ. Regional | 39 768 722 | 519 564 | 0 | 0 | 0 | 40 288 286 |
| TOTAL DA MEDIDA | 54 882 975 | 3 000 000 | 0 | 0 | 0 | 57 882 975 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 54 882 975 | 3 000 000 | 0 | 0 | 0 | 57 882 975 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|---|-----------------------------------|----------------|----------|----------|----------------|----------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS | | | | | | |
| 048 - ENSINO, COMPETÊNCIAS E FORMAÇÃO AO LONGO DA VIDA | | | | | | |
| 017 - PREVENÇÃO E REDUÇÃO DO ABANDONO ESCOLAR PRECOCE E DO INSUCESSO ESCOLAR | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total 1. Financ. Nacional | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 0 | 331 840 | 0 | 0 | 0 | 331 840 |
| Total 3. Financ. Regional | 0 | 331 840 | 0 | 0 | 0 | 331 840 |
| TOTAL DA MEDIDA | 0 | 331 840 | 0 | 0 | 0 | 331 840 |
| 018 - PROMOÇÃO DE ACESSO À APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA | | | | | | |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 10 905 | 5 000 | 0 | 0 | 0 | 15 905 |
| Total 3. Financ. Regional | 10 905 | 5 000 | 0 | 0 | 0 | 15 905 |
| TOTAL DA MEDIDA | 10 905 | 5 000 | 0 | 0 | 0 | 15 905 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 10 905 | 336 840 | 0 | 0 | 0 | 347 745 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|--|-----------------------------------|----------------|----------|----------|----------------|-------------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS | | | | | | |
| 050 - SAÚDE | | | | | | |
| 023 - REFORÇO DAS CAPACIDADES DO SISTEMA DE SAÚDE | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receltas Gerais | 18 533 972 | 500 000 | 0 | 0 | 0 | 19 033 972 |
| Total 1. Financ. Nacional | 18 533 972 | 500 000 | 0 | 0 | 0 | 19 033 972 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receltas Gerais | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total 3. Financ. Regional | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL DA MEDIDA | 18 533 972 | 500 000 | 0 | 0 | 0 | 19 033 972 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 18 533 972 | 500 000 | 0 | 0 | 0 | 19 033 972 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|---|-----------------------------------|------------------|------------------|------------------|----------------|-------------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS | | | | | | |
| 052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL E DA PAISAGEM | | | | | | |
| 026 - ORDENAMENTO URBANÍSTICO | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 0 | 1 000 000 | 1 000 000 | 1 100 000 | 0 | 3 100 000 |
| Total 1. Financ. Nacional | 0 | 1 000 000 | 1 000 000 | 1 100 000 | 0 | 3 100 000 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 720 047 | 2 718 445 | 661 100 | 0 | 0 | 4 099 592 |
| Receitas Próprias | 0 | 3 726 208 | 7 398 528 | 489 050 | 0 | 11 613 786 |
| Total 3. Financ. Regional | 720 047 | 6 444 653 | 8 059 628 | 489 050 | 0 | 15 713 378 |
| | | | | | | |
| | 679 036 | 0 | 0 | 0 | 0 | 679 036 |
| Total | 679 036 | 0 | 0 | 0 | 0 | 679 036 |
| TOTAL DA MEDIDA | 1 399 083 | 7 444 653 | 9 059 628 | 1 589 050 | 0 | 19 492 414 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 1 399 083 | 7 444 653 | 9 059 628 | 1 589 050 | 0 | 19 492 414 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|---|-----------------------------------|------------------|------------------|----------|----------------|-------------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS | | | | | | |
| 056 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA | | | | | | |
| 032 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| FEDER | 2 339 074 | 3 501 964 | 3 648 547 | 0 | 0 | 9 489 585 |
| Feder Cooperação | 85 663 | 303 515 | 321 472 | 0 | 0 | 710 650 |
| Fundo de Coesão | 455 388 | 1 121 547 | 1 183 532 | 0 | 0 | 2 760 467 |
| Outros | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 2 880 125 | 4 927 026 | 5 153 551 | 0 | 0 | 12 960 702 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 533 948 | 989 407 | 762 882 | 0 | 0 | 2 286 237 |
| Receitas Próprias | 10 255 | 0 | 0 | 0 | 0 | 10 255 |
| Total 3. Financ. Regional | 544 203 | 989 407 | 762 882 | 0 | 0 | 2 296 492 |
| Total | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL DA MEDIDA | 3 424 328 | 5 916 433 | 5 916 433 | 0 | 0 | 15 257 194 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 3 424 328 | 5 916 433 | 5 916 433 | 0 | 0 | 15 257 194 |

Fonte: SRF/DR0T

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|---|-----------------------------------|-----------|------------|-----------|----------------|------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS 057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA 102 - PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | 0 | 7 604 270 | 11 052 110 | 8 637 110 | 6 627 110 | 33 920 600 |
| PRR | 0 | 7 604 270 | 11 052 110 | 8 637 110 | 6 627 110 | 33 920 600 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 0 | 7 604 270 | 11 052 110 | 8 637 110 | 6 627 110 | 33 920 600 |
| TOTAL DA MEDIDA | 0 | 7 604 270 | 11 052 110 | 8 637 110 | 6 627 110 | 33 920 600 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 0 | 7 604 270 | 11 052 110 | 8 637 110 | 6 627 110 | 33 920 600 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | | TOTAL |
|---|-----------------------------------|------------|------------|------------|----------------|-------------|-------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | | |
| SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL | 19 331 691 | 60 190 877 | 37 373 395 | 25 502 610 | 25 318 999 | 167 717 572 | |
| TOTAL DO DEPARTAMENTO | | | | | | | |
| 041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO | | | | | | | |
| 004 - CAPACITAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO | | | | | | | |
| 3. Financ. Regional | | | | | | | |
| Receitas Gerais | 0 | 30 000 | 50 000 | 50 000 | 50 000 | 180 000 | |
| Total 3. Financ. Regional | 0 | 30 000 | 50 000 | 50 000 | 50 000 | 180 000 | |
| TOTAL DA MEDIDA | 0 | 30 000 | 50 000 | 50 000 | 50 000 | 180 000 | |
| TOTAL DO PROGRAMA | 0 | 30 000 | 50 000 | 50 000 | 50 000 | 180 000 | |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|--|-----------------------------------|-------------------|------------------|----------|----------------|-------------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL | | | | | | |
| 050 - SAÚDE | | | | | | |
| 023 - REFORÇO DAS CAPACIDADES DO SISTEMA DE SAÚDE | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | 8 500 266 | 2 131 645 | 0 | 0 | 0 | 10 631 911 |
| Receitas Gerais | | | | | | |
| Total 1. Financ. Nacional | 8 500 266 | 2 131 645 | 0 | 0 | 0 | 10 631 911 |
| 2. Financ. Comunitário | 226 566 | 0 | 0 | 0 | 0 | 226 566 |
| FEDER | | | | | | |
| Fundo Social Europeu | 26 308 | 442 639 | 0 | 0 | 0 | 468 947 |
| Outros | 25 490 | 11 198 366 | 5 921 250 | 0 | 0 | 17 145 106 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 278 364 | 11 641 005 | 5 921 250 | 0 | 0 | 17 840 619 |
| 3. Financ. Regional | 1 194 492 | 229 000 | 20 000 | 0 | 0 | 1 443 492 |
| Receitas Gerais | | | | | | |
| Receitas Próprias | 1 891 | 32 724 | 0 | 0 | 0 | 34 615 |
| Total 3. Financ. Regional | 1 196 383 | 261 724 | 20 000 | 0 | 0 | 1 478 107 |
| Total | 22 596 | 0 | 0 | 0 | 0 | 22 596 |
| | 22 596 | 0 | 0 | 0 | 0 | 22 596 |
| | 22 596 | 0 | 0 | 0 | 0 | 22 596 |
| TOTAL DA MEDIDA | 9 997 608 | 14 034 374 | 5 941 250 | 0 | 0 | 29 973 232 |
| 024 - REFORÇO DAS MEDIDAS DE INFORMAÇÃO DA | | | | | | |
| PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E DA MELHORIA DOS | | | | | | |
| CUIDADOS DE SAÚDE | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | 483 | 59 000 | 0 | 0 | 0 | 59 483 |
| Feder Cooperação | | | | | | |
| Total 2. Financ. Comunitário | 483 | 59 000 | 0 | 0 | 0 | 59 483 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|--|-----------------------------------|-------------------|------------------|----------|----------------|-------------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL | | | | | | |
| 050 - SAÚDE | | | | | | |
| 024 - REFORÇO DAS MEDIDAS DE INFORMAÇÃO DA | | | | | | |
| PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E DA MELHORIA DOS | | | | | | |
| CUIDADOS DE SAÚDE | | | | | | |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receltas Gerais | 770 865 | 260 000 | 0 | 0 | 0 | 1 030 865 |
| Receltas Próprias | 29 140 | 0 | 0 | 0 | 0 | 29 140 |
| Total 3. Financ. Regional | 800 005 | 260 000 | 0 | 0 | 0 | 1 060 005 |
| | | | | | | |
| | 234 | 0 | 0 | 0 | 0 | 234 |
| | 234 | 0 | 0 | 0 | 0 | 234 |
| Total | 800 722 | 319 000 | 0 | 0 | 0 | 1 119 722 |
| TOTAL DA MEDIDA | 10 798 330 | 14 353 374 | 5 941 250 | 0 | 0 | 31 092 954 |

Fonte: SRF/DR0T

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|---|-----------------------------------|------------------|------------------|----------------|----------------|-------------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL | | | | | | |
| 053 - PROMOÇÃO DA ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E À PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS | | | | | | |
| 028 - PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E À PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 88 776 | 0 | 0 | 0 | 0 | 88 776 |
| Total 1. Financ. Nacional | 88 776 | 0 | 0 | 0 | 0 | 88 776 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder Cooperação | 14 351 | 103 472 | 0 | 0 | 0 | 117 823 |
| Fundo Social Europeu | 301 278 | 167 223 | 0 | 0 | 0 | 468 501 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 315 629 | 270 695 | 0 | 0 | 0 | 586 324 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 7 944 375 | 5 136 104 | 4 175 145 | 929 609 | 0 | 18 185 233 |
| Receitas Próprias | 54 580 | 47 763 | 0 | 0 | 0 | 102 343 |
| Transf. no âmbito das AP | 130 000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 130 000 |
| Total 3. Financ. Regional | 8 128 955 | 5 183 867 | 4 175 145 | 929 609 | 0 | 18 417 576 |
| TOTAL DA MEDIDA | 8 533 360 | 5 454 562 | 4 175 145 | 929 609 | 0 | 19 092 676 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 8 533 360 | 5 454 562 | 4 175 145 | 929 609 | 0 | 19 092 676 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|---|-----------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL 057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA 033 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | 0 | 351 902 | 0 | 0 | 0 | 351 902 |
| Outros | 0 | 351 902 | 0 | 0 | 0 | 351 902 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 0 | 351 902 | 0 | 0 | 0 | 351 902 |
| TOTAL DA MEDIDA | 0 | 351 902 | 0 | 0 | 0 | 351 902 |
| 102 - PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | 0 | 40 001 039 | 24 050 000 | 21 850 000 | 22 750 000 | 108 651 039 |
| PRR | 0 | 40 001 039 | 24 050 000 | 21 850 000 | 22 750 000 | 108 651 039 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 0 | 40 001 039 | 24 050 000 | 21 850 000 | 22 750 000 | 108 651 039 |
| 3. Financ. Regional | 0 | 0 | 3 157 000 | 2 673 001 | 2 518 999 | 8 349 000 |
| Receitas Gerais | 0 | 0 | 3 157 000 | 2 673 001 | 2 518 999 | 8 349 000 |
| Total 3. Financ. Regional | 0 | 0 | 3 157 000 | 2 673 001 | 2 518 999 | 8 349 000 |
| TOTAL DA MEDIDA | 0 | 40 001 039 | 27 207 000 | 24 523 001 | 25 268 999 | 117 000 039 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 0 | 40 352 941 | 27 207 000 | 24 523 001 | 25 268 999 | 117 351 941 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|--|-----------------------------------|------------|------------|-----------|----------------|-------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA | | | | | | |
| TOTAL DO DEPARTAMENTO | 102.002.488 | 32.676.412 | 17.191.166 | 2.075.000 | 812.000 | 154.757.066 |
| 041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO | | | | | | |
| 001 - POTENCIAR SEGMENTOS DE BASE CIENTÍFICA | | | | | | |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 0 | 76.000 | 130.000 | 0 | 0 | 206.000 |
| Total 3. Financ. Regional | 0 | 76.000 | 130.000 | 0 | 0 | 206.000 |
| TOTAL DA MEDIDA | 0 | 76.000 | 130.000 | 0 | 0 | 206.000 |
| 004 - CAPACITAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO | | | | | | |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 325.885 | 107.093 | 145.000 | 0 | 0 | 577.978 |
| Total 3. Financ. Regional | 325.885 | 107.093 | 145.000 | 0 | 0 | 577.978 |
| TOTAL DA MEDIDA | 325.885 | 107.093 | 145.000 | 0 | 0 | 577.978 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 325.885 | 183.093 | 275.000 | 0 | 0 | 783.978 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|--|-----------------------------------|------------------|------------------|----------------|----------------|-------------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA | | | | | | |
| 043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO | | | | | | |
| 009 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 285 808 | 0 | 0 | 0 | 0 | 285 808 |
| Total 1. Financ. Nacional | 285 808 | 0 | 0 | 0 | 0 | 285 808 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| FEDER | 3 277 143 | 3 212 257 | 806 097 | 85 000 | 0 | 7 380 497 |
| Feder Cooperação | 0 | 110 535 | 0 | 0 | 0 | 110 535 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 3 277 143 | 3 322 792 | 806 097 | 85 000 | 0 | 7 491 032 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 12 387 394 | 4 940 805 | 5 315 903 | 15 000 | 0 | 22 659 102 |
| Total 3. Financ. Regional | 12 387 394 | 4 940 805 | 5 315 903 | 15 000 | 0 | 22 659 102 |
| TOTAL DA MEDIDA | 15 950 345 | 8 263 597 | 6 122 000 | 100 000 | 0 | 30 435 942 |
| 010 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 14 613 | 0 | 0 | 0 | 0 | 14 613 |
| Total 1. Financ. Nacional | 14 613 | 0 | 0 | 0 | 0 | 14 613 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| FEDER | 2 058 143 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 058 143 |
| Feder Cooperação | 146 908 | 268 000 | 220 000 | 0 | 0 | 634 908 |
| Outros | 1 522 | 110 500 | 0 | 0 | 0 | 112 022 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 2 206 573 | 378 500 | 220 000 | 0 | 0 | 2 805 073 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 82 351 912 | 21 297 460 | 7 474 166 | 0 | 0 | 111 123 538 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|--|-----------------------------------|------------|------------|---------|----------------|-------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA 043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO 010 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA | | | | | | |
| 3. Financ. Regional Transf. no âmbito das AP | 1 091 010 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 091 010 |
| Total 3. Financ. Regional | 83 442 922 | 21 297 460 | 7 474 166 | 0 | 0 | 112 214 548 |
| TOTAL DA MEDIDA | 85 664 108 | 21 675 960 | 7 694 166 | 0 | 0 | 115 034 234 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 101 614 453 | 29 939 557 | 13 816 166 | 100 000 | 0 | 145 470 176 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|---|-----------------------------------|---------|---------|------|----------------|---------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA | | | | | | |
| 052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL E DA PAISAGEM | | | | | | |
| 026 - ORDENAMENTO URBANÍSTICO | | | | | | |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 62 151 | 205 762 | 200 000 | 0 | 0 | 467 913 |
| Total 3. Financ. Regional | 62 151 | 205 762 | 200 000 | 0 | 0 | 467 913 |
| TOTAL DA MEDIDA | 62 151 | 205 762 | 200 000 | 0 | 0 | 467 913 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 62 151 | 205 762 | 200 000 | 0 | 0 | 467 913 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|--|-----------------------------------|-----------|-----------|-----------|----------------|-----------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA 057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA 102 - PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA 2. Financ. Comunitário PRR | 0 | 2 348 000 | 2 900 000 | 1 975 000 | 812 000 | 8 035 000 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 0 | 2 348 000 | 2 900 000 | 1 975 000 | 812 000 | 8 035 000 |
| TOTAL DA MEDIDA | 0 | 2 348 000 | 2 900 000 | 1 975 000 | 812 000 | 8 035 000 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 0 | 2 348 000 | 2 900 000 | 1 975 000 | 812 000 | 8 035 000 |

Fonte: SRF/DR0T

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|---|-----------------------------------|------------|------------|------------|----------------|-------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA | 127 222 003 | 52 494 619 | 15 700 000 | 39 200 000 | 12 400 000 | 247 016 622 |
| TOTAL DO DEPARTAMENTO | | | | | | |
| 041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO | | | | | | |
| 004 - CAPACITAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| FEDER | 551 436 | 353 116 | 0 | 0 | 0 | 904 552 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 551 436 | 353 116 | 0 | 0 | 0 | 904 552 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 100 156 | 336 315 | 0 | 0 | 0 | 436 471 |
| Total 3. Financ. Regional | 100 156 | 336 315 | 0 | 0 | 0 | 436 471 |
| TOTAL DA MEDIDA | 651 593 | 689 431 | 0 | 0 | 0 | 1 341 024 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 651 593 | 689 431 | 0 | 0 | 0 | 1 341 024 |

Fonte: SRFIDROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | | TOTAL |
|--|-----------------------------------|-------------------|----------|----------|----------------|----------|--------------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | | |
| SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA | | | | | | | |
| 049 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA | | | | | | | |
| 020 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL | | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | | |
| Receitas Próprias | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total 1. Financ. Nacional | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | | |
| Fundo Social Europeu | 66 493 742 | 1 116 089 | 0 | 0 | 0 | 0 | 67 609 831 |
| Outros | 613 259 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 613 259 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 67 107 001 | 1 116 089 | 0 | 0 | 0 | 0 | 68 223 090 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | | |
| Receitas Gerais | 56 166 045 | 21 818 320 | 0 | 0 | 0 | 0 | 77 984 365 |
| Receitas Próprias | 1 125 297 | 139 500 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 264 797 |
| Transf. no âmbito das AP | 389 831 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 389 831 |
| Total 3. Financ. Regional | 57 681 173 | 21 957 820 | 0 | 0 | 0 | 0 | 79 638 993 |
| Total | 1 078 261 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 078 261 |
| TOTAL DA MEDIDA | 125 866 435 | 23 073 909 | 0 | 0 | 0 | 0 | 148 940 344 |
| 021 - ATIVAÇÃO E REABILITAÇÃO DE PESSOAS DESFAVORECIDAS E COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE | | | | | | | |
| 3. Financ. Regional | | | | | | | |
| Receitas Gerais | 0 | 50 000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 50 000 |
| Total 3. Financ. Regional | 0 | 50 000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 50 000 |
| TOTAL DA MEDIDA | 0 | 50 000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 50 000 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|---|-----------------------------------|-------------------|----------|----------|----------------|--------------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA 049 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA 022 - MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO | | | | | | |
| 3. Financ. Regional Receitas Gerais | 8 143 | 3 435 | 0 | 0 | 0 | 11 578 |
| Total 3. Financ. Regional | 8 143 | 3 435 | 0 | 0 | 0 | 11 578 |
| TOTAL DA MEDIDA | 8 143 | 3 435 | 0 | 0 | 0 | 11 578 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 125 874 578 | 23 127 344 | 0 | 0 | 0 | 149 001 922 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|---|-----------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA | | | | | | |
| 057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA | | | | | | |
| 034 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Receitas Próprias | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total 1. Financ. Nacional | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2. Financ. Comunitário | 0 | 11 317 844 | 0 | 0 | 0 | 11 317 844 |
| Outros | 0 | 11 317 844 | 0 | 0 | 0 | 11 317 844 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 0 | 11 317 844 | 0 | 0 | 0 | 11 317 844 |
| 3. Financ. Regional | 695 832 | 1 660 000 | 0 | 0 | 0 | 2 355 832 |
| Receitas Gerais | 695 832 | 1 660 000 | 0 | 0 | 0 | 2 355 832 |
| Receitas Próprias | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total 3. Financ. Regional | 695 832 | 1 660 000 | 0 | 0 | 0 | 2 355 832 |
| TOTAL DA MEDIDA | 695 832 | 12 977 844 | 0 | 0 | 0 | 13 673 676 |
| 102 - PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | 0 | 15 700 000 | 15 700 000 | 39 200 000 | 12 400 000 | 83 000 000 |
| PRR | 0 | 15 700 000 | 15 700 000 | 39 200 000 | 12 400 000 | 83 000 000 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 0 | 15 700 000 | 15 700 000 | 39 200 000 | 12 400 000 | 83 000 000 |
| TOTAL DA MEDIDA | 0 | 15 700 000 | 15 700 000 | 39 200 000 | 12 400 000 | 83 000 000 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 695 832 | 28 677 844 | 15 700 000 | 39 200 000 | 12 400 000 | 96 673 676 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|--|-----------------------------------|------------|-----------|-----------|----------------|------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS | | | | | | |
| TOTAL DO DEPARTAMENTO | 27 662 865 | 12 521 526 | 9 068 844 | 5 904 955 | 5 453 035 | 60 611 225 |
| 041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO | | | | | | |
| 004 - CAPACITAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO | | | | | | |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Recettas Gerais | 411 514 | 264 225 | 613 100 | 404 100 | 528 000 | 2 220 939 |
| Total 3. Financ. Regional | 411 514 | 264 225 | 613 100 | 404 100 | 528 000 | 2 220 939 |
| TOTAL DA MEDIDA | 411 514 | 264 225 | 613 100 | 404 100 | 528 000 | 2 220 939 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 411 514 | 264 225 | 613 100 | 404 100 | 528 000 | 2 220 939 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|---|-----------------------------------|------------------|---------------|----------|----------------|------------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS | | | | | | |
| 044 - ATIVIDADES TRADICIONAIS | | | | | | |
| 011 - POTENCIAR A ECONOMIA AZUL (MAR, PESCAS E AQUICULTURA) | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 781 | 0 | 0 | 0 | 0 | 781 |
| Total 1. Financ. Nacional | 781 | 0 | 0 | 0 | 0 | 781 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder Cooperação | 31 820 | 24 075 | 17 100 | 0 | 0 | 72 995 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 31 820 | 24 075 | 17 100 | 0 | 0 | 72 995 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 9 825 | 8 025 | 5 700 | 0 | 0 | 23 550 |
| Total 3. Financ. Regional | 9 825 | 8 025 | 5 700 | 0 | 0 | 23 550 |
| TOTAL DA MEDIDA | 42 427 | 32 100 | 22 800 | 0 | 0 | 97 327 |
| 012 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 885 245 | 0 | 0 | 0 | 0 | 885 245 |
| Total 1. Financ. Nacional | 885 245 | 0 | 0 | 0 | 0 | 885 245 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| FEDER | 114 738 | 177 767 | 0 | 0 | 0 | 292 505 |
| Feder Cooperação | 241 183 | 178 701 | 0 | 0 | 0 | 419 884 |
| Fundo Social Europeu | 0 | 29 750 | 0 | 0 | 0 | 29 750 |
| Fogça Orientação/FEADER | 1 729 202 | 2 480 886 | 0 | 0 | 0 | 4 210 088 |
| Outros | 200 463 | 66 341 | 0 | 0 | 0 | 266 804 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 2 285 587 | 2 933 445 | 0 | 0 | 0 | 5 219 032 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|--|-----------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS | | | | | | |
| 044 - ATIVIDADES TRADICIONAIS | | | | | | |
| 012 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS | | | | | | |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 18 434 854 | 5 335 759 | 4 835 660 | 3 340 000 | 3 400 000 | 35 346 273 |
| Receitas Próprias | 22 071 | 698 167 | 0 | 0 | 0 | 720 238 |
| Total 3. Financ. Regional | 18 456 925 | 6 033 926 | 4 835 660 | 3 340 000 | 3 400 000 | 36 066 511 |
| | | | | | | |
| | 368 410 | 0 | 0 | 0 | 0 | 368 410 |
| Total | 368 410 | 0 | 0 | 0 | 0 | 368 410 |
| TOTAL DA MEDIDA | 21 996 168 | 8 967 371 | 4 835 660 | 3 340 000 | 3 400 000 | 42 539 199 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 22 038 594 | 8 999 471 | 4 858 460 | 3 340 000 | 3 400 000 | 42 636 525 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|---|-----------------------------------|----------------|----------------|----------|----------------|----------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS | | | | | | |
| 052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL E DA PAISAGEM | | | | | | |
| 026 - ORDENAMENTO URBANÍSTICO | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 162 210 | 0 | 0 | 0 | 0 | 162 210 |
| Total 1. Financ. Nacional | 162 210 | 0 | 0 | 0 | 0 | 162 210 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Fundo de Coesão | 158 104 | 0 | 0 | 0 | 0 | 158 104 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 158 104 | 0 | 0 | 0 | 0 | 158 104 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 42 930 | 53 150 | 100 000 | 0 | 0 | 196 080 |
| Total 3. Financ. Regional | 42 930 | 53 150 | 100 000 | 0 | 0 | 196 080 |
| TOTAL DA MEDIDA | 363 244 | 53 150 | 100 000 | 0 | 0 | 516 394 |
| 027 - SOLO E PAISAGEM | | | | | | |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 306 375 | 66 690 | 57 455 | 0 | 0 | 430 520 |
| Total 3. Financ. Regional | 306 375 | 66 690 | 57 455 | 0 | 0 | 430 520 |
| TOTAL DA MEDIDA | 306 375 | 66 690 | 57 455 | 0 | 0 | 430 520 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 669 619 | 119 840 | 157 455 | 0 | 0 | 946 914 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|--|-----------------------------------|------------------|------------------|----------------|----------------|------------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS | | | | | | |
| 053 - PROMOÇÃO DA ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E À PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS | | | | | | |
| 028 - PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E À PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 702 853 | 0 | 325 000 | 0 | 0 | 1 027 853 |
| Receitas Próprias | 117 699 | 0 | 0 | 0 | 0 | 117 699 |
| Total 1. Financ. Nacional | 820 552 | 0 | 325 000 | 0 | 0 | 1 145 552 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| FEDER | 292 320 | 72 250 | 102 000 | 34 000 | 0 | 500 570 |
| Feder Cooperação | 68 589 | 132 346 | 1 658 | 0 | 0 | 202 593 |
| Fundo de Coesão | 616 968 | 1 000 | 0 | 0 | 0 | 617 968 |
| Fundo Social Europeu | 0 | 28 960 | 0 | 0 | 0 | 28 960 |
| Outros | 10 910 | 410 462 | 25 565 | 24 089 | 18 149 | 489 175 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 988 787 | 645 018 | 129 223 | 58 089 | 18 149 | 1 839 266 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 1 034 787 | 1 068 421 | 556 197 | 109 910 | 13 710 | 2 783 025 |
| Receitas Próprias | 0 | 0 | 64 153 | 65 116 | 133 176 | 262 445 |
| Total 3. Financ. Regional | 1 034 787 | 1 068 421 | 620 350 | 175 026 | 146 886 | 3 045 470 |
| Total | 241 273 | 0 | 0 | 0 | 0 | 241 273 |
| TOTAL DA MEDIDA | 3 085 398 | 1 713 439 | 1 074 573 | 233 115 | 165 035 | 6 271 560 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 3 085 398 | 1 713 439 | 1 074 573 | 233 115 | 165 035 | 6 271 560 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|---|-----------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|------------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS | | | | | | |
| 054 - GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS | | | | | | |
| 030 - MELHORIA DA QUALIDADE DA ÁGUA | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 132 379 | 0 | 40 000 | 40 000 | 0 | 212 379 |
| Total 1. Financ. Nacional | 132 379 | 0 | 40 000 | 40 000 | 0 | 212 379 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| FEDER | 102 851 | 0 | 0 | 0 | 0 | 102 851 |
| Feder Cooperação | 4 752 | 44 202 | 2 444 | 0 | 0 | 51 398 |
| Fundo de Coesão | 74 794 | 183 481 | 0 | 0 | 0 | 258 275 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 182 397 | 227 683 | 2 444 | 0 | 0 | 412 524 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 417 558 | 318 718 | 133 812 | 159 740 | 0 | 1 029 828 |
| Total 3. Financ. Regional | 417 558 | 318 718 | 133 812 | 159 740 | 0 | 1 029 828 |
| TOTAL DA MEDIDA | 732 333 | 546 401 | 176 256 | 199 740 | 0 | 1 654 730 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 732 333 | 546 401 | 176 256 | 199 740 | 0 | 1 654 730 |

Fonte: SRF/DR0T

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|--|-----------------------------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS | | | | | | |
| 055 - ECONOMIA CIRCULAR E GESTÃO DE RESÍDUOS | | | | | | |
| 031 - IMPULSIONAR O USO EFICIENTE DE RECURSOS | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Próprias | 35 000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 35 000 |
| Total 1. Financ. Nacional | 35 000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 35 000 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 1 521 | 15 000 | 143 000 | 108 000 | 0 | 267 521 |
| Total 3. Financ. Regional | 1 521 | 15 000 | 143 000 | 108 000 | 0 | 267 521 |
| TOTAL DA MEDIDA | 36 521 | 15 000 | 143 000 | 108 000 | 0 | 302 521 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 36 521 | 15 000 | 143 000 | 108 000 | 0 | 302 521 |

Fonte: SRF/DR0T

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|--|-----------------------------------|----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS | | | | | | |
| 057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA | | | | | | |
| 034 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receltas Próprias | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total 1. Financ. Nacional | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receltas Gerais | 688 885 | 50 000 | 620 000 | 620 000 | 620 000 | 2 598 885 |
| Total 3. Financ. Regional | 688 885 | 50 000 | 620 000 | 620 000 | 620 000 | 2 598 885 |
| TOTAL DA MEDIDA | 688 885 | 50 000 | 620 000 | 620 000 | 620 000 | 2 598 885 |
| 102 - PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| PRR | 0 | 813 150 | 1 426 000 | 1 000 000 | 740 000 | 3 979 150 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 0 | 813 150 | 1 426 000 | 1 000 000 | 740 000 | 3 979 150 |
| TOTAL DA MEDIDA | 0 | 813 150 | 1 426 000 | 1 000 000 | 740 000 | 3 979 150 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 688 885 | 863 150 | 2 046 000 | 1 620 000 | 1 360 000 | 6 578 035 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|-------------------------------------|-----------------------------------|-----------|------------|------------|----------------|------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS | 3 752 690 | 3 516 655 | 12 058 126 | 10 475 769 | 1 083 670 | 30 886 910 |
| TOTAL DO DEPARTAMENTO | | | | | | |
| 042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL | | | | | | |
| 008 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | 0 | 73 524 | 0 | 0 | 0 | 73 524 |
| Feder Cooperação | | | | | | |
| Total 2. Financ. Comunitário | 0 | 73 524 | 0 | 0 | 0 | 73 524 |
| 3. Financ. Regional | 0 | 12 899 | 0 | 0 | 0 | 12 899 |
| Receitas Gerais | | | | | | |
| Total 3. Financ. Regional | 0 | 12 899 | 0 | 0 | 0 | 12 899 |
| TOTAL DA MEDIDA | 0 | 86 423 | 0 | 0 | 0 | 86 423 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 0 | 86 423 | 0 | 0 | 0 | 86 423 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|--|-----------------------------------|------------------|-------------------|-------------------|----------------|-------------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS | | | | | | |
| 044 - ATIVIDADES TRADICIONAIS | | | | | | |
| 011 - POTENCIAR A ECONOMIA AZUL (MAR, PESCAS E AQUICULTURA) | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 22 090 | 62 500 | 1 250 000 | 1 162 500 | 25 000 | 2 522 090 |
| Total 1. Financ. Nacional | 22 090 | 62 500 | 1 250 000 | 1 162 500 | 25 000 | 2 522 090 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| FEDER | 21 606 | 0 | 0 | 0 | 0 | 21 606 |
| Feder Cooperação | 399 | 19 113 | 0 | 0 | 0 | 19 512 |
| Fundo Europeu das pescas | 284 240 | 1 353 619 | 5 428 071 | 4 723 500 | 405 750 | 12 195 180 |
| Outros | 0 | 147 018 | 40 199 | 33 500 | 100 920 | 321 637 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 306 245 | 1 519 750 | 5 468 270 | 4 757 000 | 506 670 | 12 557 935 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 3 406 048 | 1 642 302 | 5 217 976 | 4 496 269 | 432 000 | 15 194 595 |
| Total 3. Financ. Regional | 3 406 048 | 1 642 302 | 5 217 976 | 4 496 269 | 432 000 | 15 194 595 |
| TOTAL DA MEDIDA | 3 734 383 | 3 224 552 | 11 936 246 | 10 415 769 | 963 670 | 30 274 620 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 3 734 383 | 3 224 552 | 11 936 246 | 10 415 769 | 963 670 | 30 274 620 |

Fonte: SRF/DR0T

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|--|-----------------------------------|---------------|---------------|----------|----------------|----------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PISCAS | | | | | | |
| 056 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA | | | | | | |
| 032 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Fundo Europeu das pescas | 13 900 | 49 102 | 54 800 | 0 | 0 | 117 802 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 13 900 | 49 102 | 54 800 | 0 | 0 | 117 802 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 4 407 | 16 368 | 10 670 | 0 | 0 | 31 445 |
| Total 3. Financ. Regional | 4 407 | 16 368 | 10 670 | 0 | 0 | 31 445 |
| TOTAL DA MEDIDA | 18 307 | 65 470 | 65 470 | 0 | 0 | 149 247 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 18 307 | 65 470 | 65 470 | 0 | 0 | 149 247 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|---|-----------------------------------|----------------|---------------|---------------|----------------|----------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS 057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA 102 - PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA 2. Financ. Comunitário PRR | 0 | 140 210 | 56 410 | 60 000 | 120 000 | 376 620 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 0 | 140 210 | 56 410 | 60 000 | 120 000 | 376 620 |
| TOTAL DA MEDIDA | 0 | 140 210 | 56 410 | 60 000 | 120 000 | 376 620 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 0 | 140 210 | 56 410 | 60 000 | 120 000 | 376 620 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | | TOTAL |
|---|-----------------------------------|------------|------------|------------|----------------|-------------|-------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | | |
| SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL | 48 158 434 | 35 578 106 | 39 248 909 | 15 546 272 | 56 386 421 | 194 918 142 | |
| TOTAL DO DEPARTAMENTO | | | | | | | |
| 041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO | | | | | | | |
| 004 - CAPACITAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO | | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário FEDER | 114 012 | 0 | 0 | 0 | 0 | 114 012 | |
| Total 2. Financ. Comunitário | 114 012 | 0 | 0 | 0 | 0 | 114 012 | |
| 3. Financ. Regional | | | | | | | |
| Receitas Gerais | 95 234 | 29 000 | 31 255 | 31 400 | 125 600 | 312 489 | |
| Total 3. Financ. Regional | 95 234 | 29 000 | 31 255 | 31 400 | 125 600 | 312 489 | |
| TOTAL DA MEDIDA | 209 246 | 29 000 | 31 255 | 31 400 | 125 600 | 426 501 | |
| TOTAL DO PROGRAMA | 209 246 | 29 000 | 31 255 | 31 400 | 125 600 | 426 501 | |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|---|-----------------------------------|------------------|----------------|----------------|----------------|------------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL | | | | | | |
| 042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL | | | | | | |
| 006 - APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| FEDER | 132 085 | 0 | 0 | 0 | 0 | 132 085 |
| Feoga Garantia/Feoga | 0 | 184 500 | 0 | 0 | 0 | 184 500 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 132 085 | 184 500 | 0 | 0 | 0 | 316 585 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 174 061 | 518 820 | 300 000 | 200 000 | 0 | 1 192 881 |
| Total 3. Financ. Regional | 174 061 | 518 820 | 300 000 | 200 000 | 0 | 1 192 881 |
| Total | 11 598 | 0 | 0 | 0 | 0 | 11 598 |
| | 11 598 | 0 | 0 | 0 | 0 | 11 598 |
| TOTAL DA MEDIDA | 317 744 | 703 320 | 300 000 | 200 000 | 0 | 1 521 064 |
| 007 - CADEIAS DE VALOR REGIONAL | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 201 155 | 0 | 0 | 0 | 0 | 201 155 |
| Total 1. Financ. Nacional | 201 155 | 0 | 0 | 0 | 0 | 201 155 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| FEDER | 2 987 846 | 1 550 759 | 0 | 0 | 0 | 4 538 605 |
| Outros | 111 069 | 0 | 0 | 0 | 0 | 111 069 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 3 098 915 | 1 550 759 | 0 | 0 | 0 | 4 649 674 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 3 593 803 | 1 420 737 | 663 700 | 663 700 | 2 654 800 | 8 986 740 |
| Receitas Próprias | 9 240 | 0 | 0 | 0 | 0 | 9 240 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|---|-----------------------------------|------------------|----------------|----------------|------------------|-------------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL | | | | | | |
| 042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL | | | | | | |
| 007 - CADEIAS DE VALOR REGIONAL | | | | | | |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Total 3. Financ. Regional | 3 603 043 | 1 420 737 | 663 700 | 663 700 | 2 654 800 | 9 005 980 |
| Total | 67 796 | 0 | 0 | 0 | 0 | 67 796 |
| Total 3. Financ. Regional | 67 796 | 0 | 0 | 0 | 0 | 67 796 |
| TOTAL DA MEDIDA | 6 970 909 | 2 971 496 | 663 700 | 663 700 | 2 654 800 | 13 924 605 |
| 008 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder Cooperação | 16 122 | 142 118 | 20 781 | 0 | 0 | 179 021 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 16 122 | 142 118 | 20 781 | 0 | 0 | 179 021 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 2 845 | 125 080 | 3 671 | 0 | 0 | 131 596 |
| Total 3. Financ. Regional | 2 845 | 125 080 | 3 671 | 0 | 0 | 131 596 |
| TOTAL DA MEDIDA | 18 967 | 267 198 | 24 452 | 0 | 0 | 310 617 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 7 307 821 | 3 942 014 | 988 152 | 863 700 | 2 654 800 | 15 756 287 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|---|-----------------------------------|----------------|----------------|----------|----------------|------------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL | | | | | | |
| 043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO | | | | | | |
| 009 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO | | | | | | |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 0 | 0 | 500 000 | 0 | 0 | 500 000 |
| Receitas Próprias | 0 | 800 000 | 0 | 0 | 0 | 800 000 |
| Total 3. Financ. Regional | 0 | 800 000 | 500 000 | 0 | 0 | 1 300 000 |
| TOTAL DA MEDIDA | 0 | 800 000 | 500 000 | 0 | 0 | 1 300 000 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 0 | 800 000 | 500 000 | 0 | 0 | 1 300 000 |

Fonte: SRF/DR0T

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|---|-----------------------------------|-------------------|-------------------|------------------|-------------------|--------------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL | | | | | | |
| 044 - ATIVIDADES TRADICIONAIS | | | | | | |
| 012 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receltas Gerais | 13 645 551 | 3 000 000 | 3 000 000 | 0 | 0 | 19 645 551 |
| Receltas Próprias | 270 833 | 541 667 | 0 | 0 | 0 | 812 500 |
| Total 1. Financ. Nacional | 13 916 384 | 3 541 667 | 3 000 000 | 0 | 0 | 20 458 051 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| FEDER | 14 383 | 0 | 0 | 0 | 0 | 14 383 |
| Feoga Orientação/FEADER | 428 012 | 13 074 169 | 11 812 968 | 2 332 485 | 9 112 000 | 36 759 634 |
| Outros | 17 703 | 53 281 | 9 915 | 4 004 | 13 500 | 98 403 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 460 098 | 13 127 450 | 11 822 883 | 2 336 489 | 9 125 500 | 36 872 420 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receltas Gerais | 20 438 977 | 7 103 857 | 10 399 791 | 6 146 241 | 21 181 664 | 65 270 530 |
| Receltas Próprias | 411 | 300 000 | 0 | 0 | 0 | 300 411 |
| Total 3. Financ. Regional | 20 439 388 | 7 403 857 | 10 399 791 | 6 146 241 | 21 181 664 | 65 570 941 |
| Total | 420 672 | 0 | 0 | 0 | 0 | 420 672 |
| TOTAL DA MEDIDA | 35 236 542 | 24 072 974 | 25 222 674 | 8 482 730 | 30 307 164 | 123 322 084 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 35 236 542 | 24 072 974 | 25 222 674 | 8 482 730 | 30 307 164 | 123 322 084 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|---|-----------------------------------|----------------|----------------|----------------|------------------|------------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL | | | | | | |
| 052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL E DA PAISAGEM | | | | | | |
| 026 - ORDENAMENTO URBANÍSTICO | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | 1 921 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 921 |
| Receltas Gerais | 1 921 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 921 |
| Total 1. Financ. Nacional | 1 921 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 921 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receltas Gerais | 523 551 | 100 000 | 390 550 | 390 550 | 1 171 650 | 2 576 301 |
| Total 3. Financ. Regional | 523 551 | 100 000 | 390 550 | 390 550 | 1 171 650 | 2 576 301 |
| TOTAL DA MEDIDA | 525 473 | 100 000 | 390 550 | 390 550 | 1 171 650 | 2 578 223 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 525 473 | 100 000 | 390 550 | 390 550 | 1 171 650 | 2 578 223 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|---|-----------------------------------|----------------|----------------|---------------|----------------|------------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL | | | | | | |
| 056 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA | | | | | | |
| 032 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feoga Orientação/FEADER | 962 778 | 449 257 | 109 833 | 77 843 | 86 665 | 1 686 376 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 962 778 | 449 257 | 109 833 | 77 843 | 86 665 | 1 686 376 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 188 894 | 79 283 | 19 383 | 13 737 | 15 294 | 316 591 |
| Receitas Próprias | 293 792 | 0 | 0 | 0 | 0 | 293 792 |
| Total 3. Financ. Regional | 482 686 | 79 283 | 19 383 | 13 737 | 15 294 | 610 383 |
| TOTAL DA MEDIDA | 1 445 464 | 528 540 | 129 216 | 91 580 | 101 959 | 2 296 759 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 1 445 464 | 528 540 | 129 216 | 91 580 | 101 959 | 2 296 759 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | | TOTAL |
|---|-----------------------------------|------------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | | |
| SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL | | | | | | | |
| 057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA | | | | | | | |
| 034 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE | | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | | |
| Recetas Próprias | 517 745 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 517 745 |
| Total 1. Financ. Nacional | 517 745 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 517 745 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | | |
| Feoga Orientação/FEADER | 0 | 1 013 994 | 2 452 250 | 0 | 0 | 0 | 3 466 244 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 0 | 1 013 994 | 2 452 250 | 0 | 0 | 0 | 3 466 244 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | | |
| Recetas Gerais | 2 916 343 | 5 091 584 | 9 534 812 | 5 686 312 | 22 025 248 | 22 025 248 | 45 254 299 |
| Total 3. Financ. Regional | 2 916 343 | 5 091 584 | 9 534 812 | 5 686 312 | 22 025 248 | 22 025 248 | 45 254 299 |
| TOTAL DA MEDIDA | 3 434 088 | 6 105 578 | 11 987 062 | 5 686 312 | 22 025 248 | 22 025 248 | 49 238 288 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 3 434 088 | 6 105 578 | 11 987 062 | 5 686 312 | 22 025 248 | 22 025 248 | 49 238 288 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|---|-----------------------------------|-------------|-------------|-------------|----------------|---------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS | | | | | | |
| TOTAL DO DEPARTAMENTO | 1 484 298 478 | 298 193 480 | 413 093 954 | 356 171 328 | 499 666 218 | 3 051 423 458 |
| 041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO | | | | | | |
| 001 - POTENCIAR SEGMENTOS DE BASE CIENTÍFICA | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 664 880 | 280 000 | 160 000 | 160 000 | 0 | 1 264 880 |
| Total 1. Financ. Nacional | 664 880 | 280 000 | 160 000 | 160 000 | 0 | 1 264 880 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| FEDER | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Fundo de Coesão | 0 | 507 620 | 276 760 | 115 260 | 0 | 899 640 |
| Fundo Europeu das pescas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 0 | 507 620 | 276 760 | 115 260 | 0 | 899 640 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 88 967 | 90 790 | 89 690 | 62 190 | 0 | 331 637 |
| Total 3. Financ. Regional | 88 967 | 90 790 | 89 690 | 62 190 | 0 | 331 637 |
| TOTAL DA MEDIDA | 753 847 | 878 410 | 526 450 | 337 450 | 0 | 2 496 157 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 753 847 | 878 410 | 526 450 | 337 450 | 0 | 2 496 157 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|---|-----------------------------------|------------------|------------------|----------------|----------------|------------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS 043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO 009 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional Receitas Gerais | 690 610 | 295 500 | 439 250 | 50 000 | 50 000 | 1 525 360 |
| Total 1. Financ. Nacional | 690 610 | 295 500 | 439 250 | 50 000 | 50 000 | 1 525 360 |
| 3. Financ. Regional Receitas Gerais | 0 | 786 334 | 3 633 400 | 256 200 | 0 | 4 675 934 |
| Total 3. Financ. Regional | 0 | 786 334 | 3 633 400 | 256 200 | 0 | 4 675 934 |
| TOTAL DA MEDIDA | 690 610 | 1 081 834 | 4 072 650 | 306 200 | 50 000 | 6 201 294 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 690 610 | 1 081 834 | 4 072 650 | 306 200 | 50 000 | 6 201 294 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|---|-----------------------------------|------------------|------------------|----------|----------------|------------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS | | | | | | |
| 045 - ENERGIA | | | | | | |
| 013 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE REDUÇÃO DE GASES COM EFEITO ESTUFA | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Outros | 0 | 3 602 324 | 2 694 375 | 0 | 0 | 6 296 699 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 0 | 3 602 324 | 2 694 375 | 0 | 0 | 6 296 699 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 0 | 937 966 | 898 125 | 0 | 0 | 1 836 091 |
| Receitas Próprias | 0 | 120 475 | 0 | 0 | 0 | 120 475 |
| Total 3. Financ. Regional | 0 | 1 058 441 | 898 125 | 0 | 0 | 1 956 566 |
| TOTAL DA MEDIDA | 0 | 4 660 765 | 3 592 500 | 0 | 0 | 8 253 265 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 0 | 4 660 765 | 3 592 500 | 0 | 0 | 8 253 265 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|--|-----------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|----------------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS | | | | | | |
| 046 - MOBILIDADE SUSTENTÁVEL | | | | | | |
| 015 - PROMOÇÃO DE SOLUÇÕES DE TRANSPORTE ENERGÉTICA E AMBIENTALMENTE MAIS EFICIENTES | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receltas Gerais | 93 308 554 | 29 724 154 | 38 238 954 | 34 488 780 | 43 960 420 | 239 720 862 |
| Receltas Próprias | 113 019 | 0 | 0 | 0 | 0 | 113 019 |
| Total 1. Financ. Nacional | 93 421 573 | 29 724 154 | 38 238 954 | 34 488 780 | 43 960 420 | 239 833 881 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| FEDER | 23 769 445 | 0 | 0 | 0 | 0 | 23 769 445 |
| Fundo de Coesão | 13 314 730 | 12 565 850 | 10 971 360 | 1 687 790 | 0 | 38 539 730 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 37 084 176 | 12 565 850 | 10 971 360 | 1 687 790 | 0 | 62 309 176 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receltas Gerais | 1 152 252 331 | 129 852 471 | 123 251 768 | 113 348 730 | 289 091 038 | 1 807 796 338 |
| Total 3. Financ. Regional | 1 152 252 331 | 129 852 471 | 123 251 768 | 113 348 730 | 289 091 038 | 1 807 796 338 |
| TOTAL DA MEDIDA | 1 282 758 079 | 172 142 475 | 172 462 082 | 149 525 300 | 333 051 458 | 2 109 939 394 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 1 282 758 079 | 172 142 475 | 172 462 082 | 149 525 300 | 333 051 458 | 2 109 939 394 |

Fonte: SRF/DR0T

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|---|-----------------------------------|---------|---------|---------|----------------|-----------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS | | | | | | |
| 047 - REABILITAÇÃO URBANA | | | | | | |
| 016 - REABILITAÇÃO URBANA | | | | | | |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 2 500 | 300 000 | 300 000 | 300 000 | 600 000 | 1 502 500 |
| Total 3. Financ. Regional | 2 500 | 300 000 | 300 000 | 300 000 | 600 000 | 1 502 500 |
| TOTAL DA MEDIDA | 2 500 | 300 000 | 300 000 | 300 000 | 600 000 | 1 502 500 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 2 500 | 300 000 | 300 000 | 300 000 | 600 000 | 1 502 500 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|---|-----------------------------------|------------------|-------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS | | | | | | |
| 048 - ENSINO, COMPETÊNCIAS E FORMAÇÃO AO LONGO DA VIDA | | | | | | |
| 017 - PREVENÇÃO E REDUÇÃO DO ABANDONO ESCOLAR PRECOCE E DO INSUCESSO ESCOLAR | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receltas Gerais | 8 810 771 | 1 663 578 | 16 590 930 | 9 869 400 | 3 920 000 | 40 854 679 |
| Total 1. Financ. Nacional | 8 810 771 | 1 663 578 | 16 590 930 | 9 869 400 | 3 920 000 | 40 854 679 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| FEDER | 11 136 331 | 4 352 | 0 | 0 | 0 | 11 140 683 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 11 136 331 | 4 352 | 0 | 0 | 0 | 11 140 683 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receltas Gerais | 377 038 | 1 482 323 | 14 092 629 | 1 141 732 | 0 | 17 093 722 |
| Total 3. Financ. Regional | 377 038 | 1 482 323 | 14 092 629 | 1 141 732 | 0 | 17 093 722 |
| TOTAL DA MEDIDA | 20 324 139 | 3 150 253 | 30 683 559 | 11 011 132 | 3 920 000 | 69 089 083 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 20 324 139 | 3 150 253 | 30 683 559 | 11 011 132 | 3 920 000 | 69 089 083 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|--|-----------------------------------|----------------|------------------|----------------|----------------|------------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS | | | | | | |
| 049 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA | | | | | | |
| 020 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 100 488 | 50 000 | 0 | 0 | 0 | 150 488 |
| Total 1. Financ. Nacional | 100 488 | 50 000 | 0 | 0 | 0 | 150 488 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 221 344 | 708 500 | 976 000 | 100 000 | 100 000 | 2 105 844 |
| Total 3. Financ. Regional | 221 344 | 708 500 | 976 000 | 100 000 | 100 000 | 2 105 844 |
| TOTAL DA MEDIDA | 321 832 | 758 500 | 976 000 | 100 000 | 100 000 | 2 256 332 |
| 021 - ATIVAÇÃO E REABILITAÇÃO DE PESSOAS DESFAVORECIDAS E COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 156 440 | 5 000 | 100 000 | 100 000 | 100 000 | 461 440 |
| Total 1. Financ. Nacional | 156 440 | 5 000 | 100 000 | 100 000 | 100 000 | 461 440 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 23 798 | 231 122 | 671 000 | 793 000 | 0 | 1 718 920 |
| Total 3. Financ. Regional | 23 798 | 231 122 | 671 000 | 793 000 | 0 | 1 718 920 |
| TOTAL DA MEDIDA | 180 237 | 236 122 | 771 000 | 893 000 | 100 000 | 2 180 359 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 502 069 | 994 622 | 1 747 000 | 993 000 | 200 000 | 4 436 691 |

Fonte: SRF/DR0T

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|--|-----------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS | | | | | | |
| 050 - SAÚDE | | | | | | |
| 023 - REFORÇO DAS CAPACIDADES DO SISTEMA DE SAÚDE | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 5 253 923 | 4 396 964 | 7 635 504 | 6 451 104 | 1 052 256 | 24 789 751 |
| Receitas Próprias | 0 | 11 176 872 | 674 967 | 674 967 | 718 637 | 13 245 443 |
| Total 1. Financ. Nacional | 5 253 923 | 15 573 836 | 8 310 471 | 7 126 071 | 1 770 893 | 38 035 194 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 44 001 | 12 635 612 | 41 585 916 | 92 557 916 | 100 900 267 | 247 723 712 |
| Total 3. Financ. Regional | 44 001 | 12 635 612 | 41 585 916 | 92 557 916 | 100 900 267 | 247 723 712 |
| TOTAL DA MEDIDA | 5 297 925 | 28 209 448 | 49 896 387 | 99 683 987 | 102 671 160 | 285 758 907 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 5 297 925 | 28 209 448 | 49 896 387 | 99 683 987 | 102 671 160 | 285 758 907 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|--|-----------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|------------------|--------------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS | | | | | | |
| 051 - HABITAÇÃO E REALOJAMENTO | | | | | | |
| SOLUÇÕES DIVERSIFICADAS | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receltas Gerais | 2 473 734 | 2 000 000 | 2 856 834 | 1 617 000 | 882 000 | 9 829 568 |
| Receltas Próprias | 2 691 112 | 0 | 567 000 | 567 000 | 0 | 3 825 112 |
| Total 1. Financ. Nacional | 5 164 845 | 2 000 000 | 3 423 834 | 2 184 000 | 882 000 | 13 654 679 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| FEDER | 3 416 979 | 1 838 095 | 970 570 | 0 | 0 | 6 225 644 |
| PRR | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outros | 804 780 | 0 | 0 | 0 | 0 | 804 780 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 4 221 759 | 1 838 095 | 970 570 | 0 | 0 | 7 030 424 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receltas Gerais | 79 600 833 | 11 737 706 | 13 154 978 | 8 812 013 | 8 010 000 | 121 315 530 |
| Receltas Próprias | 881 289 | 110 000 | 0 | 0 | 0 | 991 289 |
| Transf. no âmbito das AP | 2 795 907 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 795 907 |
| Total 3. Financ. Regional | 83 278 029 | 11 847 706 | 13 154 978 | 8 812 013 | 8 010 000 | 125 102 726 |
| Total | 2 021 377 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 021 377 |
| TOTAL DA MEDIDA | 94 686 011 | 15 685 801 | 17 549 382 | 10 996 013 | 8 892 000 | 147 809 207 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 94 686 011 | 15 685 801 | 17 549 382 | 10 996 013 | 8 892 000 | 147 809 207 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|--|-----------------------------------|------------------|-------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS | | | | | | |
| 052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL E DA PAISAGEM | | | | | | |
| 026 - ORDENAMENTO URBANÍSTICO | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 1 939 822 | 1 643 785 | 17 816 200 | 13 282 000 | 6 006 000 | 40 687 807 |
| Total 1. Financ. Nacional | 1 939 822 | 1 643 785 | 17 816 200 | 13 282 000 | 6 006 000 | 40 687 807 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 536 358 | 6 829 142 | 10 183 505 | 366 000 | 100 000 | 18 015 005 |
| Receitas Próprias | 0 | 924 273 | 243 250 | 243 250 | 0 | 1 410 773 |
| Total 3. Financ. Regional | 536 358 | 7 753 415 | 10 426 755 | 609 250 | 100 000 | 19 425 778 |
| TOTAL DA MEDIDA | 2 476 181 | 9 397 200 | 28 242 955 | 13 891 250 | 6 106 000 | 60 113 586 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 2 476 181 | 9 397 200 | 28 242 955 | 13 891 250 | 6 106 000 | 60 113 586 |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | | TOTAL |
|--|-----------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|------------------|--------------------|-------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | | |
| SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS | | | | | | | |
| 053 - PROMOÇÃO DA ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E À PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS | | | | | | | |
| 028 - PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E À PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS | | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | | |
| Receitas Gerais | 1 263 579 | 1 885 068 | 7 408 118 | 3 168 023 | 2 129 100 | 15 853 888 | |
| Total 1. Financ. Nacional | 1 263 579 | 1 885 068 | 7 408 118 | 3 168 023 | 2 129 100 | 15 853 888 | |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | | |
| Fundo de Coesão | 58 787 444 | 4 374 582 | 1 001 852 | 697 977 | 0 | 64 861 855 | |
| Total 2. Financ. Comunitário | 58 787 444 | 4 374 582 | 1 001 852 | 697 977 | 0 | 64 861 855 | |
| 3. Financ. Regional | | | | | | | |
| Receitas Gerais | 16 732 344 | 8 848 400 | 29 042 573 | 18 547 350 | 2 760 900 | 75 931 567 | |
| Total 3. Financ. Regional | 16 732 344 | 8 848 400 | 29 042 573 | 18 547 350 | 2 760 900 | 75 931 567 | |
| TOTAL DA MEDIDA | 76 783 368 | 15 108 050 | 37 452 543 | 22 413 350 | 4 890 000 | 156 647 311 | |
| TOTAL DO PROGRAMA | 76 783 368 | 15 108 050 | 37 452 543 | 22 413 350 | 4 890 000 | 156 647 311 | |

Fonte: SRF/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | TOTAL |
|---|-----------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
| | Anos anteriores | 2022 | 2023 | 2024 | Anos Seguintes | |
| SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS | | | | | | |
| 057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA | | | | | | |
| 033 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Receitas Próprias | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total 1. Financ. Nacional | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 23 749 | 78 878 | 0 | 0 | 0 | 102 627 |
| Total 3. Financ. Regional | 23 749 | 78 878 | 0 | 0 | 0 | 102 627 |
| TOTAL DA MEDIDA | 23 749 | 78 878 | 0 | 0 | 0 | 102 627 |
| 102 - PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 0 | 0 | 3 533 253 | 10 588 183 | 0 | 14 121 436 |
| Total 1. Financ. Nacional | 0 | 0 | 3 533 253 | 10 588 183 | 0 | 14 121 436 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| PRR | 0 | 46 505 744 | 63 035 193 | 36 125 463 | 39 285 600 | 184 952 000 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 0 | 46 505 744 | 63 035 193 | 36 125 463 | 39 285 600 | 184 952 000 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total 3. Financ. Regional | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL DA MEDIDA | 0 | 46 505 744 | 66 568 446 | 46 713 646 | 39 285 600 | 199 073 436 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 23 749 | 46 584 622 | 66 568 446 | 46 713 646 | 39 285 600 | 199 176 063 |

Fonte: SRF/DROT

MAPA X
DESPESAS CORRESPONDENTES A PROGRAMAS

ANO ECONÓMICO DE 2022

Página 1

| PROGRAMA / DEPARTAMENTO | TOTAL |
|--|-------------|
| P-041-REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO | |
| SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 13 624 726 |
| SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA | 45 696 454 |
| SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS | 13 337 289 |
| SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL | 30 000 |
| SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA | 183 093 |
| SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA | 1 025 746 |
| SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS | 349 225 |
| SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL | 29 000 |
| SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS | 28 449 807 |
| P-042-DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL | |
| SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 816 035 |
| SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA | 43 184 542 |
| SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS | 153 229 |
| SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS | 86 423 |
| SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL | 5 501 571 |
| P-043-TURISMO, CULTURA E PATRIMÓNIO | |
| SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 20 193 145 |
| SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA | 42 344 643 |
| SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL | 800 000 |
| SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS | 1 081 834 |
| P-044-ATIVIDADES TRADICIONAIS | |
| SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 1 000 |
| SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA | 32 310 285 |
| SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS | 230 934 |
| SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS | 33 338 889 |
| SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS | 9 375 803 |
| SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL | 52 817 570 |
| P-045-ENERGIA | |
| SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA | 2 216 150 |
| SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS | 65 000 |
| SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS | 4 660 765 |
| P-046-MOBILIDADE SUSTENTÁVEL | |
| SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA | 18 379 634 |
| SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS | 7 275 000 |
| SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS | 176 915 191 |
| P-047-REABILITAÇÃO URBANA | |
| SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS | 3 000 000 |
| SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS | 600 000 |
| P-048-ENSINO, COMPETÊNCIAS E FORMAÇÃO AO LONGO DA VIDA | |
| SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 399 931 861 |
| SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA | 7 500 |
| SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS | 336 840 |
| SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS | 3 150 253 |
| P-049-PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA | |
| PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL | 136 750 |
| SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 58 490 |
| SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA | 600 000 |
| SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA | 44 385 655 |
| SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS | 994 622 |
| P-050-SAÚDE | |
| SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS | 500 000 |
| SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL | 807 738 555 |
| SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS | 36 195 743 |
| P-051-HABITAÇÃO E REALOJAMENTO | |
| SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS | 34 707 607 |
| P-052-ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL E DA PAISAGEM | |
| SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA | 26 447 334 |
| SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS | 19 160 523 |
| SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA | 205 762 |
| SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS | 1 670 407 |
| SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL | 100 000 |

ANO ECONÓMICO DE 2022

Página 2

| PROGRAMA / DEPARTAMENTO | TOTAL |
|---|----------------------|
| SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS | 40 278 567 |
| P-053-PROMOÇÃO DA ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E À PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS | |
| SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL | 16 180 969 |
| SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS | 3 936 407 |
| SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS | 15 108 050 |
| P-054-GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS | |
| SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS | 546 401 |
| P-055-ECONOMIA CIRCULAR E GESTÃO DE RESÍDUOS | |
| SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS | 15 000 |
| P-056-ASSISTÊNCIA TÉCNICA | |
| SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 122 919 |
| SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA | 912 189 |
| SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS | 6 905 840 |
| SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS | 65 470 |
| SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL | 528 540 |
| P-057-RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA | |
| PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL | 62 000 |
| SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 10 079 605 |
| SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA | 185 823 808 |
| SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS | 16 555 815 |
| SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL | 140 357 367 |
| SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA | 2 348 000 |
| SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA | 28 677 844 |
| SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS | 865 563 |
| SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS | 140 210 |
| SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL | 6 256 474 |
| SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS | 46 598 284 |
| P-058-ÓRGÃOS DE SOBERANIA | |
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA | 27 570 000 |
| P-059-GOVERNAÇÃO | |
| PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL | 2 450 121 |
| P-060-JUSTIÇA | |
| SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 7 320 035 |
| P-061-FINANÇAS E GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA | |
| SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS | 676 725 472 |
| Total Geral dos Programas | 3 170 831 835 |
| Total Geral dos Programas consolidado | 2 366 946 449 |

MAPA XI

FINANÇAS LOCAIS

[art.º 1.º d)]

(Euros)

| Municípios | Fundo de Equilíbrio Financeiro + Fundo Social Municipal + N.º 3, do art.º 35.º da Lei n.º 73/2013 | | | Fundo Financiamento das Freguesias + N.º 8, do art.º 38.º da Lei n.º 73/2013 |
|-----------------|---|------------------|-------------------|--|
| | Correntes | Capital | Total | |
| CALHETA | 6 509 186 | 890 522 | 7 399 708 | 516 034 |
| CÂMARA DE LOBOS | 8 695 053 | 984 113 | 9 679 166 | 572 825 |
| FUNCHAL | 11 048 589 | 1 487 636 | 12 536 225 | 1 391 181 |
| MACHICO | 6 859 173 | 789 625 | 7 648 798 | 452 870 |
| PONTA DO SOL | 4 317 434 | 501 777 | 4 819 211 | 245 078 |
| PORTO MONIZ | 3 785 420 | 526 454 | 4 311 874 | 296 065 |
| PORTO SANTO | 1 579 245 | 198 794 | 1 778 039 | 164 794 |
| RIBEIRA BRAVA | 5 455 094 | 627 404 | 6 082 498 | 332 271 |
| SANTA CRUZ | 6 040 845 | 667 662 | 6 708 507 | 519 935 |
| SANTANA | 5 651 823 | 783 601 | 6 435 424 | 411 028 |
| SÃO VICENTE | 4 346 295 | 599 367 | 4 945 662 | 271 888 |
| TOTAL | 64 288 157 | 8 056 955 | 72 345 112 | 5 173 969 |

Fonte: Valores da proposta do Orçamento do Estado para 2022.

MAPA XIV
RESPONSABILIDADES CONTRATAIS PLURIANUAIS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS E DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÔNOMOS, AGRUPADAS POR DEPARTAMENTOS

(EM R\$ MIL)

| DEPARTAMENTOS / SERVIÇOS | ENCARGOS PLURIANUAIS TOTAIS * | ESCALONAMENTO PLURIANUAL | | | | | Seguintes |
|---|-------------------------------|--------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|----------------------|
| | | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | |
| 41 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA | | | | | | | |
| SERVIÇOS E FUNDOS AUTÔNOMOS | 1 741 450 | 396 319 | 233 972 | 128 823 | 30 160 | | |
| TOTAL POR DEPARTAMENTO | 1 741 450 | 396 319 | 233 972 | 128 823 | 30 160 | | |
| 42 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL | | | | | | | |
| SERVIÇOS INTEGRADOS | 55 126 | 41 345 | | | | | |
| TOTAL POR DEPARTAMENTO | 55 126 | 41 345 | | | | | |
| 43 - SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA | | | | | | | |
| SERVIÇOS INTEGRADOS | 95 446 287 | 35 809 390 | 11 671 534 | 3 614 171 | 1 759 362 | 1 617 987 | 8 000 000 |
| SERVIÇOS E FUNDOS AUTÔNOMOS | 3 708 567 | 1 148 103 | 624 882 | 182 319 | 30 680 | 23 027 | 88 000 |
| ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS | 1 132 634 | 165 197 | 116 100 | 125 775 | 116 100 | 116 100 | 212 850 |
| TOTAL POR DEPARTAMENTO | 100 287 488 | 37 122 690 | 12 412 516 | 3 922 265 | 1 906 142 | 1 757 113 | 8 300 850 |
| 44 - SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA | | | | | | | |
| SERVIÇOS INTEGRADOS | 128 044 577 | 16 939 649 | 7 849 263 | 7 879 325 | 7 971 839 | 8 068 470 | 24 828 561 |
| SERVIÇOS E FUNDOS AUTÔNOMOS | 30 862 611 | 20 740 372 | 1 201 819 | 104 638 | 96 000 | 96 000 | 920 000 |
| ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS | 242 862 258 | 21 638 859 | 18 798 483 | 17 689 211 | 14 342 554 | 4 799 832 | 19 027 182 |
| TOTAL POR DEPARTAMENTO | 401 769 446 | 59 318 880 | 27 849 565 | 25 673 174 | 22 410 394 | 12 964 302 | 44 775 743 |
| 45 - SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS | | | | | | | |
| SERVIÇOS INTEGRADOS | 7 835 401 295 | 649 045 054 | 377 396 270 | 356 914 573 | 548 058 692 | 304 184 212 | 3 327 525 282 |
| SERVIÇOS E FUNDOS AUTÔNOMOS | 1 971 712 | 606 134 | 393 550 | 109 046 | | | |
| ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS | 804 131 | 227 778 | 132 875 | 32 294 | | | |
| TOTAL POR DEPARTAMENTO | 7 838 177 138 | 649 878 966 | 377 922 695 | 357 055 913 | 548 058 692 | 304 184 212 | 3 327 525 282 |
| 46 - SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL | | | | | | | |
| SERVIÇOS INTEGRADOS | 9 826 311 | 2 055 145 | 25 816 | | | | |
| SERVIÇOS E FUNDOS AUTÔNOMOS | 13 986 589 | 2 661 553 | 135 132 | 8 317 | | | |
| ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS | 171 599 109 | 22 288 799 | 89 043 689 | 1 994 844 | 359 650 | 144 000 | 1 344 000 |
| TOTAL POR DEPARTAMENTO | 195 412 009 | 27 005 497 | 89 204 637 | 2 003 161 | 359 650 | 144 000 | 1 344 000 |

Fonte: SRF/DIOT

* Inclui o valor escalonado dos encargos em anos anteriores ao ano do orçamento

Página 1/2

Página 2/2

| ANO ECONÔMICO DE 2022 | DEPARTAMENTOS / SERVIÇOS | ENCARGOS PUBLIANUAIS TOTALIS * | RESCALONAMENTO FURIANUAL | | | | | | |
|-----------------------|--|--------------------------------------|--------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|----------------------|--|
| | | | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | Seguintes | |
| | 47 - SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA | | | | | | | | |
| | SERVIÇOS INTEGRADOS | 29 843 906 | 3 141 940 | 183 896 | | | | | |
| | TOTAL POR DEPARTAMENTO..... | 29 843 906 | 3 141 940 | 183 896 | | | | | |
| | 48 - SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA | | | | | | | | |
| | SERVIÇOS INTEGRADOS | 39 390 877 | 10 113 150 | 3 614 845 | 1 625 315 | 588 409 | 597 235 | 1 221 479 | |
| | SERVIÇOS E FUNDOS AUTÔNOMOS | 95 292 020 | 7 612 819 | 163 188 | | | | | |
| | TOTAL POR DEPARTAMENTO..... | 134 682 897 | 17 725 969 | 3 778 033 | 1 625 315 | 588 409 | 597 235 | 1 221 479 | |
| | 49 - SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS | | | | | | | | |
| | SERVIÇOS INTEGRADOS | 7 421 668 | 1 776 563 | 1 729 388 | 71 692 | 67 777 | 50 905 | | |
| | SERVIÇOS E FUNDOS AUTÔNOMOS | 3 751 244 | 1 526 168 | 307 366 | 151 162 | 108 871 | 72 870 | | |
| | TOTAL POR DEPARTAMENTO..... | 11 172 912 | 3 302 731 | 2 036 755 | 222 854 | 176 648 | 123 775 | | |
| | 50 - SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCS | | | | | | | | |
| | SERVIÇOS INTEGRADOS | 2 798 727 | 1 074 150 | 1 066 216 | | | | | |
| | TOTAL POR DEPARTAMENTO..... | 2 798 727 | 1 074 150 | 1 066 216 | | | | | |
| | 51 - SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL | | | | | | | | |
| | SERVIÇOS INTEGRADOS | 27 792 952 | 5 380 074 | 3 277 647 | 93 638 | 73 659 | 30 824 | | |
| | SERVIÇOS E FUNDOS AUTÔNOMOS | 422 659 | 98 266 | 64 447 | 34 844 | | | | |
| | ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS | 8 670 821 | 816 918 | 210 143 | 97 714 | 64 680 | | | |
| | TOTAL POR DEPARTAMENTO..... | 36 886 432 | 6 295 259 | 3 552 237 | 226 196 | 138 339 | 30 824 | | |
| | 52 - SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS | | | | | | | | |
| | SERVIÇOS INTEGRADOS | 2 440 847 133 | 183 125 981 | 86 537 649 | 81 809 547 | 57 204 570 | 59 130 638 | 99 031 011 | |
| | ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS | 415 793 124 | 27 066 971 | 24 867 933 | 23 946 478 | 23 626 166 | 23 465 777 | 116 806 507 | |
| | TOTAL POR DEPARTAMENTO..... | 2 856 640 257 | 210 192 952 | 111 405 582 | 105 756 025 | 80 830 736 | 82 596 415 | 215 837 518 | |
| | TOTAL GERAL..... | 11 609 467 788 | 1 015 296 697 | 629 645 705 | 496 613 725 | 654 499 169 | 402 397 876 | 3 599 004 873 | |

Fonte: SRP/DROT

* Inclui o valor escalonado dos encargos em anos anteriores ao ano do orçamento

MAPA XXI
RECEITAS TRIBUTÁRIAS CESSANTES DOS SERVIÇOS INTEGRADOS - REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
[art.º 1.º f)]

| Capít- ulos | Gru- pos | Arti- gos | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem) | IMPORTÂNCIA EM EUROS | | | |
|----------------|-------------|--------------|--|----------------------|----------------|---------------|-------------------|
| | | | | POR ORIGEM | POR ARTIGOS | POR GRUPOS | POR CAPÍTULOS |
| 01 | | | IMPOSTOS DIRETOS | | | | |
| | 01 | | Sobre o Rendimento | | | | |
| | | 01 | Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) | | | | |
| | | | Contribuições para a Segurança Social | 50.562 | | | |
| | | | Missões internacionais | 282.716 | | | |
| | | | Cooperação | 93.039 | | | |
| | | | Deficientes | 3.238.560 | | | |
| | | | Infraestruturas comuns NATO | * | | | |
| | | | Planos de Poupança-Reforma/Fundos de Pensões | 845.805 | | | |
| | | | Propriedade intelectual | 90.753 | | | |
| | | | Dedução à coleta de donativos | 68.574 | | | |
| | | | Tripulantes de navios ZFM | 1.743.837 | | | |
| | | | Donativos ao abrigo da Lei da Liberdade Religiosa | * | | | |
| | | | Donativos a igrejas e instituições religiosas | 812.770 | | | |
| | | | Dedução em sede de IRS de IVA suportado em fatura | 1.168.616 | | | |
| | | | Encargos suportados com a reabilitação de imóveis arrendados ou localizados em áreas de reabilitação | 3.090 | 8.398.322 | | |
| | | 02 | Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) | * | | | |
| | | | Benefícios fiscais por dedução ao rendimento | 7.661.041 | | | |
| | | | Redução de taxa | 3.294.046 | | | |
| | | | Benefícios fiscais por dedução à coleta | 6.268.251 | | | |
| | | | Iscenção definitiva e/ou não sujeição | 6.970.213 | | | |
| | | | Resultado da liquidação | 30.359 | 24.223.910 | 32.622.232 | 32.622.232 |
| 02 | | | IMPOSTOS INDIRETOS | | | | |
| | | | Sobre o Consumo | | | | |
| | | 01 | Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) | | | | |
| | | | Relações internacionais | * | | | |
| | | | Navegação marítima costeira e navegação interior | 254.376 | | | |
| | | | Produção de eletricidade ou de eletricidade e calor (cogeração) | 7.134.923 | | | |
| | | | Processos eletrolíticos, metalúrgicos e mineralúrgicos | * | | | |
| | | | Veículos de tração ferroviária | * | | | |
| | | | Equipamentos agrícolas | * | | | |
| | | | Motores fixos | * | | | |
| | | | Aquecimento | 501 | | | |
| | | | Biocombustíveis | * | 7.389.800 | | |
| | | 02 | Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) | | | | |
| | | | Decreto-Lei n.º 143/86, de 16 de junho (Missões diplomáticas) | 309.433 | | | |
| | | | Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro (Instituições Religiosas) | 295.368 | | | |
| | | | Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro (IPSS) | 1.251.797 | | | |
| | | | Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de abril (Forças armadas e de segurança) | 1.040.819 | | | |
| | | | Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de abril (Associações de bombeiros) | 98.456 | | | |
| | | | Lei n.º 19/2003, de 20 de junho (Partidos políticos) | 112.521 | | | |
| | | | Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de outubro (Automóveis - deficientes) | * | 3.108.394 | | |
| | | 03 | Imposto sobre veículos (ISV) | | | | |
| | | | Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de fevereiro (Deficientes das Forças Armadas) | * | | | |
| | | | Artigo 52.º do CISV (Instituições de utilidade pública) | * | | | |
| | | | Artigo 53.º do CISV (Táxis) | 59.688 | | | |
| | | | Artigo 54.º do CISV (Deficientes) | 51.360 | | | |
| | | | Artigo 58.º do CISV | 184.703 | | | |
| | | | Artigo 62.º do CISV (Regresso a Portugal de funcionários diplomáticos e consulares) | * | | | |
| | | | Outros benefícios | * | 295.751 | | |
| | | 04 | Imposto de consumo sobre o tabaco (IT) | | | | |
| | | | Relações internacionais | * | * | | |
| | | 05 | Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA) | | | | |
| | | | Cervejas produzidas em pequenas cervejeiras ao abrigo do artigo 80.º CIEC | 178.861 | | | |
| | | | Taxas reduzidas ao abrigo do artigo 78.º do CIEC | 373.328 | 552.189 | 11.346.134 | |
| | | 02 | Outros | | | | |
| | | | Imposto do selo | | | | |
| | | | Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa | 136.474 | | | |
| | | | Instituições particulares de solidariedade social | 51.903 | | | |
| | | | Atos de reorganização e concentração de empresas | 4.142 | | | |
| | | | Utilidade turística | 13.371 | | | |
| | | | Estatuto Fiscal Cooperativo | 24.372 | | | |
| | | | Concordata entre o Estado Português e a Igreja Católica | 19.728 | | | |
| | | | Zona Franca da Madeira e de Santa Maria | 6.032 | | | |
| | | | Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais | 993.032 | | | |
| | | | Refer, EPE - Bens destinados ao domínio público do Estado | 2.436 | | | |
| | | | Investimento de natureza contratual - Isenção | 1.242 | | | |
| | | | Estradas de Portugal, EPE | 315 | | | |
| | | | FIAH/SIAH - Artigo 8.º - Aquisição pelo FIAH/SIAH | 92.436 | | | |
| | | | FIAH/SIAH - Artigo 8.º - Aquisição pelo arrendatário | 365 | | | |
| | | | Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas | 163.215 | 1.509.063 | 1.509.063 | 12.855.197 |
| | | | Total geral | | | | 45.477.429 |

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 40-A/2021/M

de 30 de dezembro

Aprova o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2022.

A Assembleia Legislativa da Madeira, reunida em plenário em 16 de dezembro de 2021, resolveu, ao abrigo do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.os Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, aprovar o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2022.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Madeira em 16 de dezembro de 2021.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Manuel de Sousa Rodrigues

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas..... | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|-------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 43,85 (IVA incluído)